8

Prefeitura Municipal de CARANGOLA

Livro de Notas Nº 11

1880 á 1881

Cartório de Sta Luzia do Carangola

Mod. 75110 - 2000 capas em 09/97

1880 á 1881

LIVRO DE NOTAS

Nº 11

DO CARANGOLA

O Escrm José A. de Mag.

[illegible]

Este livro ha de servir para notas do escrivão do juiso de páz do Districto de Sta. Luzia do Carangôllo, No fim leva o respectivo termo de encerramento.

Cidade do Muriahe, 10 de Agosto de 1880. —

Luiz Orosimbo Alz. de Mesquita,
Presidente da Camara Municipal.

Este livro ha de servir para
notas do escrivão do juizo de paz
do Districto de Sta. Luzia do Carangôla.
No fim lerá o respectivo termo de
encerramento.

Cidade do Muriahe, 10 de Agosto de 1880. –

Luiz Orosimbo Mz. de Mesquita,
Presidente da Camara Municipal.

Mesquita 5.

Procuração bastante que fazem Antonio
Costa de Oliveira e sua mulher D. Izabel Rosa
de Jesus na forma abaixo.

Saibão quantos
esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C.
de mil oito centos oitenta aos vinte e dous de
Novembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do
Carangola Termo e Comarca do Muriahe Pro-
vincia de Minas, em meu Cartorio compare-
cerão como outorgantes Antonio Costa de Oli-
veira e sua mulher D. Isabel Rosa de Jesus,
moradores d'esta Freguezia e conhecidos de mim
escrivão e das testemunhas abaixo assignadas
perante as quaes por elles outorgantes me foi
dito que nomeavão e constituião seu bastan-
te procurador ao Advogado Luiz Orosimbo Mo-
reira de Mesquita, ao qual concedem poderes ge-
raes e especialmente para assistir a todos
os termos do Inventario e Partilhas de bens da fa-
lecida D. Anna Luisa de Jesus mãi e sogra
dos outorgantes, podendo o dito procurador re-
querer, allegar, acceitar qual quer intimação o
mesmo, em relação ao finado Silvestre José
da Rosa, inquerir e reperguntar testemunhas,
prestar e fazer prestar licitos juramentos, jun-
tar aos autos quaes quer documentos, fazer
justificações, dar de suspeito a quem o for, ap-
pellar, aggravar, embargar qualquer sentença na
primeira instancia, e mesmo em ultima, e
ant'equi que com esta se apresentar, remir
dividas, arrematar bens em praça, e substabe-
lecer esta em um ou mais procuradores
e os substabelecidos em outros

rão por firme e valioso. Assim o disse ao que dou fé, e lhe passei este Instrumento que se-
gue que lhe li e accitarão e assignão a seus rogos
a elles e por não saberem escrever Justiniano José da Rosa
e João Paulo da Cunha. Com as testemu-
nhas presentes e Comigo José Antonio de Magalhães
escrivão que escrevi e assigno em publico
e raso.

Em testemunho da verdade
José Antonio de Magalhães

Justiniano José da Roza
João Paulo da Cunha
Luiz Maria de Magalhães Portella
Manoel Pereira de Souza

Procuração bastante que fasem Justiniano José da Rosa e sua mulher D. Victoria Rosa de Jesus na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta, aos vinte e dous de novembro, nesta Freguezia de Santo Luiz do Carangola Termo e Comarca do Muriahé Provincia de Minas, em meu Cartorio compareceram como outorgantes Justiniano José da Rosa e sua mulher D. Victoria Rosa de Jesus, moradores nesta Freguezia e conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elles outorgantes me foi dito que nomeavão e constituião seu bastante procurador ao Advogado Luiz Arcimbo Alves de Mesquita, a quem concedem poderes geraes e especialmente para assistir a todos os termos do Inventario e partilhas de bens deixados por de bens da falecida D. Anna Luiza de Jesus, mai e sogra

dos outorgantes, podendo o dito procurador re-
querer allegar, inquirir e reperguntar testemu-
nhas, juntar e fazer prestar dictos juramentos,
juntar aos autos quaes quer documentos,
fazer justificações, dar de suspeito a quem for,
apellar, aggravar, embargar qual quer sentença
na primeira instancia e mesmo em ul-
tima, e onde quer que com esta se apresen-
tar, receber dividas, arrematar bens em pra-
ça, e finalmente substabelecer esta em um
ou mais procuradores e os substabelecidos em
outros, e que tudo haverão por firme e valioso.
Assim o disserão do que dou fé e me pedirão
este Instrumento que sendo lhes lido acceitarão
e assignão com as testemunhas presentes
assignando a rogo da outorgante por não
saber escrever, João Paulo da Cunha —
Comigo José Antonio de Magalhães escrivão
que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade
José Antonio de Magalhães

Justiniano José da Roza
João Paulo da Cunha
Luiz Maria de Magalhães Portella
Manoel Pereira de Souza

Procuração bastante que faz D. Antonia Rosa de Jesus na forma abaixo.

Saibão quantos este virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta, aos vinte e dous de Novembro, nesta Freguezia de Santo Luiz do Carangola Termo e Comarca do Muriahé Provincia de Minas, em meu Cartorio com-

pareceu como outorgante D. Antonia Rosa de Jesus, moradora desta Freguezia e conhecida de mim escrivão e das testemunhas abaixo assig- nadas em presença das quaes por ella outor- gante me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador ao Advogado Luiz Ou- rosimbo Alves de Mesquita, ao qual concede poderes geraes e especialmente para assistir todos os actos do Inventario e partilhas de bens da falecida D. Anna Luiza de Jesus, mai della digo aos outorgantes digo mai da outorgante, podendo o dito procurador requerer, allegar, defender, inquirir e reperguntar testemunhas, prestar e fazer prestar licitos juramentos, jun- tar aos autos quaesquer documentos, fazer jus- tificações, dar de suspeito a quem o for; appellar, aggravar, embargar, qualquer sentença, na pri- meira instancia, e mesmo em ultima, e onde quer que com esta se apresentar, remir dividas, arrematar bens em praça e substabelecer este em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, e tudo haverá por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé; e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assig- na a seu rogo por não saber escrever João Paulo da Cunha — Com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães es- crivão que escrevi e assigno em publico e raso

Em testo [sinal] da verdade

José Antonio de Magalhães
João Paulo da Cunha
Luiz Maria de Mag.^s Pastino
Manoel Porf.^o de Souza

Mesquita

Procuração bastante que faz D. Vicencia Rosa de Jesus, na forma abaixo.

Saibam quantos este virem que no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta, aos vinte e dous de No- vembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Ca- rangola, Termo e Comarca do Muriahé e Pro- vincia de Minas, em meu Cartorio compare- ceu como outorgante D. Vicencia Rosa de Je- sus, moradora desta Freguezia e conhecida de mim escrivão e das testemunhas abaixo as- signadas, perante as quaes por ella outor- gante me foi dito que nomeava e cons- tituia seu bastante procurador ao Advo- gado Luiz Ourosimbo Alves de Mesquita, ao qual concede poderes geraes e especialmente para assistir a todos os termos do Inventa- rio e partilhas dos bens da falecida D. Anna Luiza de Jesus, mai da outorgante, podendo o dito procurador requerer, allegar, inquirir e reperguntar testemunhas, prestar e fazer pres- tar licitos juramentos, juntar aos autos quaes- quer documentos, fazer justificações dar de suspeito a quem o for appellar aggravar, em- bargar qualquer sentença na primeira instancia e mesmo em ultima, e onde quer que com esta se apresentar, remir dividas arrematar bens em praça, e substabelecer es- ta em quem lhe convier, e os substabeleci- dos em outros, e tudo haverão por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigno a seu rogo por

não saber escrever João Paulo da Cunha

Com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso

Em testemunho [signal] da verdade

José Antonio de Magalhães

João Paulo da Cunha

Luiz Maria de Mag. Portilho

Manoel Pr.ª L. S.ª

Escriptura de permuta

Saibão quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta, aos vinte e dous de Novembro nesta Freguezia de Santa Luzia de Carangola Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceram como outorgantes, Antonio Costa de Oliveira e sua mulher D. Izabel Rosa de Jesus, e D. Vicencia Rosa de Jesus, todos moradores d'esta Freguezia e conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignados digo abaixo, nomeados e assignados, perante as quaes por elles outorgantes me foi dicto que se achão justos e contractados a trocar o seguinte: elles, Antonio Costa de Oliveira e sua mulher dão quatro alqueires de terras de cultura, sitas no Corrego do Fructas, n'esta Freguezia, e em commum com os herdeiros da Fazenda do Papagaio, no valor de cento e oitenta e seis mil reis, a ella D. Vicencia Maria Rosa de Jesus pela parte do Escravo Damião, filho de Jesuina, 18 annos, solteiro, lavrador, cor parda, matriculado na Collectoria do Muriahé em 1 de Julho de 1873 sob nº 6957 d'ordem na matricula geral e 1 da Re-

Mesquita

lação apresentada por D. Anna Luiza de Jesus, cuja parte de escravo ella outorgante houve por herança de seu finado Pae Tenente Manoel José da Rosa, tambem no valor de cento e oitenta e seis mil reis; e por se acharem assim justos e contractados transmittem reciprocamente os direitos dominio e acções que tinhão nos bens ora permutados e se dão por empossados por bem desta. E apresentarão-me os talões seguintes: Nº 18. Provincia de Minas geraes. Receita geral. exercicio de 1879 a 1880. Transmissão de propried.e Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, art 11 § 11 e regulamento nº 5581, de 31 de Março de 1874. Af. do Caderno de receita fica debitado o Collector no valor de onze mil trezentos e sessenta e sete, Rs 11$367 recebidos do S.r Antonio Costa de Oliveira, proveniente da permutta que faz com Vicencia Rosa de Jesus de uma parte de terras por uma parte do escravo Damião valores iguaes de 186$363, sendo 186 r.s a 1/10 ‰ Para cla-reza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé em 7 de Abril de 1880. O Collector. O Escrivão interino Pinto. Nº 72. Renda Provincial. Minas Geraes, exercicio de 1879 a 1880. Af. do Caderno de receita fica debitado o Collector Francisco José de Oliveira, a importancia de doze mil trezentos e dezoito reis, Rs 12$318, recebidos do S.r Antonio Costa de Oliveira pelo imposto de Direitos de uma escriptura de permuta, que faz com Vicencia Rosa de Jesus de uma parte de terras por uma parte no escravo Damião em valores iguaes de

Nº 38 [illegible] Collectoria Municipal do Muriahé em [illegible] de Abril de 1880. O Collector. O Escrivão [illegible] Outros. E [illegible] Como assim [illegible] [illegible] este Instrumento [illegible] e outorgados [illegible] este Instrumento que sendo lhes lido acceitarão e assignão a rogo do Outorgante Antonio [illegible] de Oliveira, João Paulo [illegible], a rogo da outorgante D. Izabel José Marciano de Souza, a rogo da Outorgante D. [illegible], seu Irmão Justiniano José da Rosa por declararem não saber escrever com as testemunhas Marciano Pereira de Souza Goldino Hemiterio Leite e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em [illegible] [illegible] de verd[illegible]

José Antonio de Magalhães

João Paulo da Cunha

José Marciano de Souza.

Justiniano José da Rosa

Marciano Per.ª de S.ª

Goldino Hemiterio Leite

Dou a menção desta escriptura "[illegible]" o [illegible] Mag.

S. Luzia 22 de [illegible] de 188[illegible]

[illegible] Mag.

Procuração bastante que faz João [illegible] [illegible] na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. J. Christo de mil oito centos e oitenta, aos vinte e seis de Novembro, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangola Termo e Comarca do Muriahé, em meu Cartorio compareceo como outorgante João Marcelino Pereira [illegible] da Freguezia de [illegible], e [illegible] [illegible] duas testemunhas abaixo assignadas do

Mesquita

que dou fé, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador ao Dr. João Chrysostomo Leopoldino de Magalhães, especialmente para assignar termo de arrematação do escravo Braz, cuja separação na partilha dos bens de D. Thereza Maria de Jesus, teve lugar para pagamento de credores, requerer carta de arrematação, pagar Direitos, offerecendo a competente guia, e recibos fazer em nome do outorgante, e mais todos os poderes em direito permittidos, afim de obter a competente respectivo titulo e cumprir as formalidades legaes, podendo substabelecer esta em quem lhe convier, e que tudo dará por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pedio este Instrumento que lhe li aceitou e assigna com as testemunhas presentes e commigo José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e rezo.

Em test.º da verd.e

José Antonio de Magalhães

João Marcelino Teixeira

Luiz Maria de Mag.s Portilho

José Marciano de Souza

Procuração bastante que faz João José de Souza na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no Anno de N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta aos vinte e seis de Novembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca de Muriahé, em meu Cartorio comparaceo o outorgante João José de Souza, morador n'esta

la [illegible] conhecido de mim escrivão e das tes-
temunhas abaixo assignadas, perante as quaes por
elle outorgante me foi dito que nomeava e cons-
tituia seu bastante procurador ao Dr. João
Chrysostomo Leopoldino de Magalhães, especialmente
para assignar termo de Annotação dos escravos
Braz e Nominato, requerer a respectiva carta de
annotação, fazer averbação em nome do outorgan-
te, consignar o preço em deposito, apresentar guia
para pagamento de Direitos, e todos os mais pode-
res em direito permittidos para compra judicial
dos referidos escravos, obtenção do correspondente titulo,
e para satisfazer as mais formalidades legaes, po-
dendo substabelecer esta em quem convier. Assim
o disse do que dou fé; e a seu pedido este Instrumen-
to que sendo-lhe lido acceitou e assignou com as tes-
temunhas presentes e comigo José Antonio de Ma-
galhães escrivão que escrevi e assigno em publico
e raso.

Em test.º [signal] de verd.e
José Antonio de Magalhães
João José de Souza
Mariano Per.ª de S.ª
José Marciano de Souza

Escriptura de venda de uma escrava de nome
Leopoldina, digo de uma parte na escrava Leopol-
dina, outra no escravo de nome Maximiano, e de
uma escrava de nome Maria que faz Silverio
Fernandes Rocha a Honorio José Pereira na forma
abaixo.

Saibão quantos esta virem que sendo no an-
no do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta
aos vinte e sete de Novembro, nesta Freguezia

zia de Nossa Senhora da Garangola, Termo e Comar-
ca do Muriahé, em meu Cartorio compareceram
como outorgante vendedor Silverio Fernandes Ro-
cha, e como outorgado comprador Honorio Jo-
sé Pereira, moradores d'esta Freguezia, e conhecidos
de mim escrivão e das testemunhas abaixo as-
signadas, perante as quaes pelo outorgante
vendedor foi dito que é senhor e possuidor
de uma parte no escravo de nome Maximi-
ano, crioulo, 37 annos, casado, Brasileiro, filia-
ção desconhecida, boa aptidão, lavrador, matri-
culado na Collectoria Municipal do Muriahé,
digo da Ponte Nova, em 7 de Agosto de 1872, sob
n.º 4702 da matricula geral e 4 da relação a-
presentada por Antonio Silverio da Rocha; e de
outra parte na escrava de nome Leopoldina,
crioula, 25 annos, casada, Brasileira, filiação
desconhecida, lavadeira, boa aptidão, matricula-
da na Collectoria Municipal da Ponte Nova
em 7 de Agosto de 1872 sob n.os 4703 de ordem na
matricula geral e 5 da relação Apresentada por
Antonio Silverio da Rocha, e bem assim é
senhor de uma escrava de nome Maria, cri-
oula, 10 annos de idade, solteira, Brasileira, fi-
lha de Leopoldina, nenhuma aptidão, nenhuma
aptidão e nenhuma profissão, matriculada tam-
bem na Collectoria Municipal da Ponte Nova
sob numero 4704 de ordem na matricula geral
em 7 de Agosto de 1872, e 6 da relação apresenta-
da por Antonio Silverio da Rocha, cujas partes
nos escravos Maximiano e Leopoldina, e a escra-
va Maria elle outorgante houve por herança
na terça de sua finada Mãe D. Maria Carolina
[illegible] de S. José, e ainda de hoje para sempre as

to[illegible] os seus [illegible] achaques novos e velhos [illegible] Cidadão Romão José Pereira pelo preço e quantia de um conto e quinhentos mil reis, sendo as partes dos escravos Maximiano e Leopoldina por [illegible] e a escrava Maria por [illegible] que perfaz a quantia de [illegible] que elle outorgante confessa já haver recebido em moeda Corrente pelo que dá plena e geral quitação de pago e satisfeito. Pelo outorgado comprador foi dito que aceitava esta escriptura de venda a elle feita, como ella se acha lavrada, e que já se acha de posse dos referidos escravos. Pelo outorgante vendedor foi dito mais que cedia os serviços dos ingenuos de nomes Severa e João, filhos de Maximiano e Leopoldina para a pessôa do outorgado comprador. Pagou o Comprador de 5 p% e direitos N.N. na Collectoria Municipal do Mercado em 10 de Fev.º de 1880, segundo o talão N.º 19 cincoenta mil reis digo, cincoenta e cinco mil reis, Rs 55$000. Pagou mais, em estampilhas que vão abaixo inutilisadas, dois mil reis Rs 2.000. E de como assim o disserão e outorgarão pediram-me este Instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e assignão com as testemunhas Marciano Antunes Vieira e Luis Mario de Magalhães Pestilho Comigo, José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [sinal] da verd.e

José Antonio de Magalhães
Silverio Fernandes Rocha
Romão José Pereira
Luiz Mario de Mag.s Pestilho
Marciano Antunes Vieira

Mesquita

Procuração bastante que faz D. Rita Maria
de Jesus na forma abaixo. Saibão quantos es-
ta virem que no Anno do Nascimento de N. S. J. C.
de mil oito centos e oitenta, aos trinta de [illegible]
bro, nesta Freguezia de Santa Luzia de Carangola em
casa do Cidadão Antonio Carlos de Souza, onde
eu escrivão fui, vindo chamado, ahi compa-
receu como outorgante D. Rita Maria de Jesus,
moradora d'esta Freguezia e conhecida de mim
escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, pe-
rante as quaes por ella outorgante me foi
dito que nomeava e constituia seu bastante pro-
curador a seu marido Antonio Rangel Domingues
especialmente para vender duas moradas de ca-
sa nesta Povoação, à rua de Cima, dar escriptura
e quitação, e substabelecer esta em quem lhe con-
vier, o que haverá por firme e valioso. Assim o
disse do que dou fé, e me pedio este Instrumen-
to que sendo lhe lido acceitou e assigna com as
testemunhas presentes e comigo José Antonio de
Magalhães escrivão que escrevi e assigno em pu-
blico e raso.

Em testº [signal] da verdade

José Antonio de Magalhães

Rita Maria da Jesus

Manoel Simão de Sigrª Mello

Antonio Carlos do Nascimento e Souza

Procuração bastante que faz Dona Emilia Maria
de Jesus, na forma abaixo. Saibão quantos esta
virem que no Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta, aos
[illegible] dia de Dezembro, nesta Freguezia de San-
ta Luzia do Carangola, Termo e Comarca de Muri-

[illegible] em [illegible] Caetano Conceição como outor-
gante Dona Emilia Maria de Jesus, moradora d'es-
te [illegible], conhecida das testemunhas abai-
xo assignadas e que dou fé, perante as quaes
por ella outorgante me foi dito que nomeava
e constituia seus bastantes procuradores aos Doutores
José Chrystiano Stockler de Lima e João Chrysostomo
Leopoldino de Magalhães, aos quaes e a cada um
concede poderes geraes, e especialmente para re-
presentar ella outorgante em uma causa que
contra ella e seu marido movem Theodoro [illegible]
Manoel Victorio da Silva, e sua mulher D. Filome-
na Maria de Jesus, assistir a todos os termos
d'esta causa, assignar autos e papeis precisos
e tudo o mais que for a beneficio d'elles outorgan-
tes, podendo substabelecer estes em quem lhes con-
vier e tudo haverá por firme e valioso. Assim
o disse do que dou fé; e me pediu este Ins-
trumento que sendo-lhe lido acceitou e assignou
com as testemunhas presentes, assignando
a seu rogo, por não saber escrever Antonio Joa-
quim d'Amorim. Commigo José Antonio de Ma-
galhães escrivão que escrevi e assigno em pu-
blico e raso.

Em testemunho de verdade

José Antonio de Magalhães
Antonio Joaquim de Amorim
José Claudino de Souza
José Marciano de Souza

Registro de um bilhete do theor seguinte:
Illustrissimo Senhor Joaquim Honorio. [illegible]
dezoito de Junho de mil oito centos, digo de setenta
e seis. Primo e amigo. Ahi vai o meu filho Jo[illegible]

Mesquita

o qual Vossa Senhoria entregará a escrava a elle
para a trazer segundo o negocio. Outro sim te-
nho feito em preciso do Senhor aqui para as nove
horas do dia para uma audiencia bem impor-
tante. Pois espero sem falta. Nos mais Adeus. Seu
amigo, criado, servo. Bomfim Fagundes. Era o que se
continha em o referido bilhete, em cujo verso
consta do recibo seguinte: Recebi do Senhor
Joaquim Honorio [illegible] uma escrava de
nome Marcelina, por conta e ordem do Se-
nhor João Ferreira Leite, e por ter recebido e es-
tar eu de posse da dita escrava, mandei pa-
sar este que me assigno. Jequitibá dezenove
de Junho de mil oito centos e setenta e seis.
Vendo esta escrava para entregar a meu Pai
João Fagundes Bomfim, e bem assim a ma-
tricula da mesma escrava e a guia de Leite
para o competente talão para a escriptura
por isso firmo este. Era supra. José Fagundes
Bomfim. E nada mais se continha em os
referidos bilhete e recibo, que fielmente aqui
copiei e me reporto ao original e dou fé. Aos
[illegible] de Dezembro de mil oito centos e setenta.
Eu José Antonio de Magalhães escrivão escre-
vi e assigno.

José Antonio de Magalhães

Escriptura de compra e venda de uma casa
em Capell que faz Antonio Martins Pacheco
a D. Anna Isabel Galdina na forma abaixo.
Saibam quantos esta virem que no Anno do
Nascimento de N. S. J. C. de mil oito centos e setenta aos quatro
de Dezembro nesta Freguezia de Santa Luzia do Ca-
rangola, Termo e Comarca do Muriahé em o [illegible]

... a [illegible] onde eu escrivão fui vindo, acha-
ram ahi compareceram como outorgante vendedor
[illegible] Antonio Martins Pacheco, e sua mulher, representa-
do neste acto por seu bastante procurador o
[illegible] João Antonio Nogueira, morador no termo
da Piranga, e como outorgada compradora
Anna Isabel Galvão, moradora d'esta Freguezia
[illegible] conhecidas de mim escrivão e das testemu-
nhas adiante nomeadas e assignadas, perante
as quaes pelo outorgante vendedor por seu pro-
curador, me foi dito que de hoje para sempre
vende a outorgada compradora uma casa
de morada de madeira roliça e coberta de taboinhas
e um cafesal pequeno anexo a mesma casa
cujas bemfeitorias são feitas em terrenos da ou-
torgada compradora, e elle outorgante vende as
pelo preço e quantia de quinhentos cincoenta e se-
te mil reis que elle outorgante confessa ja ha-
ver recebido em moeda corrente pelo que da plena
e geral quitação de pago e satisfeito. Neste
acto compareceu D. Maria Rita de Cassia, mu-
lher do outorgante vendedor, e moradora d'esta Fre-
guezia, e por ella foi dito que concordava nes-
ta venda, assim como se acha declarada na
presente escriptura. Pela outorgada compradora
foi dito que aceitava esta escriptura de ven-
da a ella feita como ella se acha lavrada.
E apresentou-me os seguintes talões: Nº 23. Provin-
cia de Minas Geraes, Receita geral, exercicio de 1879
a 1880. Transmissão de propriedade Lei nº 2348 de 25
de Agosto de 1873 art 11 § 11. Regulamento nº 5581
de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de re-
ceita fica debitado o Collector em valor de

Trinta e quatro mil e vinte e cinco reis Mesquita Rs 34.025
recebido de D. Anna Isabel Galvão proveniente
de compra de uma casa e plantações e cafe-
sal no Destricto de Santa Luzia do Carangola, a Anto-
nio Martins Pacheco e sua mulher pela quan-
tia de 557,000, sendo 557 a 10 p% Para cons-
tar se lhe dá o presente conhecimento. Collecto-
ria Municipal de Muriahé em 4 de Agto de 1879
O Collector Agto Maciel Pinto e Escrivão Barbosa.
Nº 55, Renda Provincial, Minas Geraes exercicio
de 1879 a 1880, A folhas do caderno de receita fica
debitado o Collector Francisco José de Oliveira
a importancia de 5000, reis cinco mil reis
recebido de D. Anna Isabel Galvão, pelo
imposto de N. N. D. pela escriptura que lhe vão
passar no Destricto de Santa Luzia do Caran-
gola Antonio Martins Pacheco e sua mulher
pela quantia de 557,000 reis, Collectoria Munici-
pal do Muriahé 4 de Agosto de 1879, O Collector
Agto Maciel Pinto O Escrivão Barbosa. A pro-
curação do outorgante vendedor vae transcripta
a folhas [illegible]. E de como assim o disseram e con-
tractaram os outorgantes, pedirão-me este Instru-
mento que sendo-lhes lido assignão com
as testemunhas Vicente de Souza Netto e Anto-
nio Ribeiro dos Santos, assignando a rogo da
outorgante vendedora por não saber escrever
Ignacio Dias Santiago, e a rogo da outorgada
compradora, pelo mesmo motivo Raymundo
Baptista, Comigo José Antonio de Maga-
lhães, escrivão que escrevi e assigno em pu-
blico e raso.

Em testemunho [sinal] da verdade

José Antonio de Magalhães
C.P. João Antonio Nogueira
Ignacio Luis Santiago
Raymundo Baptista
Vicente de Souza Netto
Antonio Ribeiro dos Santos

Procuração bastante que faz D. Maria Rita de Cassia na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no Anno de Nascimento de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta aos quatro de Dezembro nesta Freguezia de Santa Luzia de Carangola, Termo e Comarca de Muriahé, em a Fazenda de S. José onde eu escrivão fui vindo e chamado, ahi compareceu como outorgante D. Maria Rita de Cassia moradora d'esta Freguezia e conhecida de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por ella outorgante me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a João Antonio Nogueira, com poderes geraes e especialmente para assignar qualquer escriptura de compra ou venda de bens de raiz, podendo substabelecer esta em quem lhe convier e tudo dará por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido aceitou e assignou a seu rogo por não saber escrever, Raymundo Baptista com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [sinal público] da verdade
José Antonio de Magalhães
Raymundo Baptista.

Vi[illegible] Souza Netto Musque[illegible]
Antonio Rib.o Cos[illegible] [illegible] [illegible]

Procuração bastante que fasem José M[illegible]
Godoy e sua mulher D. Antonia Maria d[illegible]
Ignacio Dias Sant'Iago e sua mulher D. Clara [illegible]
Theodora na forma abaixo. — Saibão quan-
tos esta virem que no anno do N. de N. S. J. C.
de mil oito centos e oitenta e [illegible] aos quatro de
Dezembro, em a Fazenda de São José, n'esta Fre-
guezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Co-
marca do Muriahé em meo Cartorio digo, com-
pareceu como outorgantes José Marianno de Godoy
e sua mulher D. Antonia Maria de Jesus, e Igna-
cio Dias Sant'Iago e sua mulher D. Clara Maria
Theodora, moradores d'esta Freguezia e conhecidos de
mim escrivão e das testemunhas abaixo assigna-
das perante as quaes por elles outorgantes me
foi dito que nomearão e constituião seu bas-
tante procurador a João Antonio Nogueira, com
poderes especiaes para vender com, esta se apresen-
tar assignar escripturas de venda de bens
de raiz, podendo substabelecer esta em quem lhe
convier, e tudo darão por firme e valioso. Assim
o disserão do que dou fé; e me pedirão este
instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e
assignão com as testemunhas presentes, assig-
nando a rogo da outorgante D. Antonia, por
não saber escrever Raymundo Baptista e a ro-
go da outorgante D. Clara, pelo mesmo motivo
João Martins Pacheco, com as testemunhas
presentes commigo José Antonio de Magalhães es-
crivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.o [illegible] [illegible]

José Antonio de Magalhães
José Maria [illegible]
Raymundo Baptista
Ignacio Dias Santiago
João Martins Pacheco
Antonio Rib.º dos Santos
Vicente de Souza Netto

Procuração bastante que fez Rufino Mercianno de Aguiar, na forma abaixo. Saibão quantos este virem que no Anno do Nascimento de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta, aos sete de Dezembro nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola Termo e Comarca do Muriahé em meu Cartorio compareceu como outorgante Rufino Mercianno de Aguiar, morador do Arraial do Veado e conhecido das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e Constituia seu bastante procurador na Villa do Cachoeiro do Itapemirim ao Dr. Gil Diniz Goulart, especialmente para tractar de todos os seus negocios e deffender seus direitos perante qualquer juizo ou tribunal, assignar qual termo auto ou papel preciso, e fazer tudo quanto for a beneficio do outorgante. Podendo substabelecer esta em quem lhe convier, e tudo dara por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assignou com as testemunhas presentes, e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso

Em test.º [sinal público] da Verd.e

José Antonio de Magalhães
Rufino Mercianno de Aguiar
Luiz Maria de Mag.es Pinto
João Claudino de Souza

Registro da procuração a que se refere a escriptura a folhas 8 e seg.tes = Is[illegible] = Procuração bastante que fez Antonio M[illegible] Pacheco, Como abaixo se declara. Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e [illegible] aos treze dias do mez de Abril, n'este Districto da Conceição do Ouro, Termo e Comarca de Itajubá, Provincia de Minas Geraes, em meu Cartorio compareceu como outorgante Antonio M.iz Pacheco morador no Districto de Santa Luzia do Carangola, Termo de S. Paulo do Muriahé, reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que por este publico instrumento nomeia e constitue, seus bastantes procuradores, na mesma Freguezia de Santa Luzia, Termo de S. Paulo, aos Cidadãos José Antonio Nogueira, e Francisco Rodrigues de Araujo Sulú a quem concede todos os poderes em direito permittidos, especialmente para assignar escriptura de venda de uma Casa e um Capsal que o outorgante vendeu a sua Mãi Dona Anna Isabel Guedina na m.ma Freguezia e pelo preço de oito centos e vinte e tres mil reis e assignar outra escriptura de venda de terras de cultura, na mesma Freguezia e que o outorgante fez a José Mariano de Godoy pelo preço de Quinhentos mil reis para o que lhes concede poderes illimitados podendo substabelecer esta em quem lhes convier e os substabelecidos em outros ficando [illegible] sempre

[illegible] mesmos poderes em seu [illegible], [illegible] e [illegible] bem e [illegible] de seu [illegible], fé, [illegible]. [illegible] este instrumento que lhe li aceitou e [illegible] com as testemunhas, depois de lido [illegible] Antonio Francisco Gomes, escrivão que [illegible] e assigno em publico e raso. Em teste munho de verdade (estava o signal publico) Antonio Alex. Pacheco. Testemunhas Antonio Luciano Pinheiro. Pascoal [illegible]. Conf. Eu Antonio Francisco Gomes, escrivão deste Juizo o copiei do proprio original, ao qual me reporto, no Districto do Conceição do [illegible], aos treze de Abril de 18[illegible]. Eu Antonio Francisco Gomes, escrivão o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico e uma estampilha de duzentos reis Conc. em 13 de Abril de [illegible]. Ant. Francisco Gomes. Era o que se continha. Eu José Antonio de Magalhães escrivão que o registrei e assigno.

José Antonio de Magalhães

Procuração bastante que faz Honorio José Pereira na forma abaixo.

Saibão quantos este virem que no Anno de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta aos quatorze de Dezembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo Comarca do Muriahé, em meu Cartorio Compareceu como outorgante Honorio José Pereira, morador d'esta Freguezia conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores, neste Termo aos Drs José Christiano [illegible]

[illegible] Mesqui[illegible]

de Lima e Manoel Pinto [illegible], especialmente [illegible] em nome d'elle outorgante, como membro da [illegible] Parochial d'esta Freguezia, assistir a justificação [illegible] tiva a annulação da eleição de vereadores [illegible] se procedeu para a Villa do Carangola, contestar testemunhas, e fazer tudo o mais que para este fim for preciso, para o que lhes concede plenos e illimitados poderes. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido aceitou e assigno com as testemunhas presentes e commigo José Antonio de Magalhães escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso

Em test.º [illegible] de verd.e
José Antonio de Magalhães

Honorio José Per.a
José Claudino de Souza
Luiz Maria de Mag. [illegible]

Escriptura de venda de uma escrava de nome Felisberta na forma abaixo

Saibão quantos esta virem que no anno de N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta aos quatorze de Dezembro, nesta Freguezia e Cartorio de Santa Luzia do Carangola, Termo Comarca do Muriahé compareceu Joaquim Nunes Vieira como outorgante vendedor, e como outorgado comprador João José de Souza, moradores desta Freguezia e conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas perante as quaes pelo outorgante vendedor foi dito que é senhor e possuidor de uma escrava de nome Felisberta, parda, de 17 annos [illegible]

[illegible] crioula, de [illegible] roça, matriculada no
em 27 de Julho de 872
Municipio de Campos com o nº 15371 da matri-
cula, e 10 da relação nº 1424. cuja escrava elle
outorgante houve por herança de seu finado so-
gro Antonio Alves Pereira; e assim como elle a
possue livre e desembaraçada de qual quer onus
vende-a, com todos os seus achaques novos e ve-
lhos ao outorgado comprador pelo preço e quantia
de um conto cento e cincoenta mil reis que elle
outorgante recebeu a faser desta pelo que da ple-
na e geral quitação de pago e satisfeito, e transmit-
te na pessôa do outorgado comprador toda a posse e
dominio que tinha na referida escrava. Pelo ou-
torgado comprador foi dito que de facto fez a com-
pra como aqui se acha declarada, e já se a-
cha de posse da escrava Felisberta. Pagou o com-
prador na collectoria Municipal do Muriahé, segun-
do o talão nº 43, com data de 24 de Novembro de
1[illegible]. 55$000 cincoenta e cinco mil reis. Pagou ma-
is, em estampilhas que vão abaixo inutilisadas
dous mil reis. E da como assim o disserão con-
tractarão e outorgarão pedirão este Instrumento que
lhes li acceitarão e assignão com as testemunhas
Honorio José Pereira, e Antonio Carlos de Sousa,
Comigo José Antonio de Magalhães escrivão que
escrevi e assigno em publico e raso.

Dij. entre-
linhas "27 de
Julho de 1872"
O Escrivão Magalhães

Em testemunho [sinal] de verdade

José Antonio de Magalhães
Joaquim [illegible] Vieira
João José de Souza
Antonio Carlos de Souza
Honorio José Pereira



Mesquita

Procuração bastante que faz José Rodrigues
de Oliveira na forma abaixo.

Saibão quantos este virem que no A[illegible]
[illegible] de mil oito centos e setenta, aos [illegible]
Dezembro, n'esta Freguezia de Santo [illegible] de [illegible]
Rangola, Termo e Comarca do Muriahé, em a fazen-
da de São José, onde eu escrivão fui vindo a cha-
mado, ali compareceu como outorgante José Ro-
drigues de Oliveira, morador na mesma fazenda
e conhecido de mim escrivão e das testemunhas
abaixo assignadas perante as quaes por elle
outorgante me foi dicto que nomeava e cons-
tituia seus bastantes procuradores n'este Termo
ao Padre Candido Alves Pinto de Cerqueira e Dr João
Chrysostomo Leopoldino de Magalhães, com digo
aos quaes e a cada um de per si concede po-
deres geraes, e especialmente para cobrar ami-
gavel ou judicialmente o que lhe deve Antonio
Rangel Domingues, assistir a todos os actos con-
ciliatorios e assignar qual quer termo auto ou pa-
pel preciso, e bem assim tractar de instaurar
um processo crime contra o mesmo Antonio Ran-
gel Domingues, prestando qual quer juramento
licito, perguntar e contradictar testemunhas, e fa-
zer tudo o mais que para este fim for preciso
para o que lhes concede poderes illimitados e hou-
vera por firme e valioso. Assim o disse do que
dou fé e me pedio este Instrumento que
sendo-lhe lido acceitou e assigna com as tes-
temunhas presentes e comigo José Antonio
de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno
em publico e raso.

Em testemunho [sinal] de verdade

José Cesario de Magalhães
José Rodrigues de Oliveira
Manoel Simão de [illegible]
Antonio Valentim Rodrigues

[E]scriptura de venda de dous escravos de nome Raymundo e Nero na forma abaixo.

Saibão quantos este virem que no Anno de N. de N. S. J. C. de mil oito centos oitenta, aos dezoito de Dezembro nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca de Muriahé, em meu Cartorio comparecerão como outorgantes vendedores Carlos Adolpho Brandão da Fonseca, morador do Municipio do Serro, e Josephino Affonso Guimarães, morador no Municipio da Diamantina, e representados neste acto por seu bastante procurador Antonio Pereira de Magalhães Castro, pelo dito morador, tambem da Cidade do Serro, pela procuração que apresentou e vai transcripta a folhas 158 e seguintes d'este Livro e como outorgado Comprador José Pereira Neves Junior morador do Districto de Pombos d'este Municipio, e reconhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes pelos outorgantes vendedores por seu procurador, me foi dito que de hoje para sempre vendem ao outorgado Comprador os dous escravos seguintes: Nero, pardo, 16 annos, solteiro, filho de Justiniana, lavrador, matriculado na Collectoria da Cidade da Diamantina, em 5 de Setembro de 1872 sobre nº 4762 da matricula geral e 10 da [ordem] na relação, apresentada pelo [mesmo] Josephino Affonso Guimarães. Raymundo, crioulo, brasileiro, idade 13 annos solteiro, lavrador, filiação desconhecida, matriculado [na] Collectoria da Cidade do Serro em 17 de Abril

1873 sob nº 5711 da matricula geral, [illegible]
apresentada por D. Urbana Carlota [illegible]
(cujas matriculas em forão apresentadas) [illegible]
escravos, assim como elles os possuem, [illegible]
desembaraçados de quaes quer onus, faz elles [illegible]
com todos os seus achaques novos [illegible] [illegible]
outorgado Comprador pelo preço de quatro con-
tos de reis que elles outorgantes, por seu procurador,
confessão haver recebido pela forma seguinte 1.050$
em dinheiro; 2.000$ em uma ordem sacada do Alfer.
José Pereira Neves, contra Manoel Bernardes Rebino, e
950$ a prazo de sessenta dias, que prefaz a supra dita
quantia de 4.000$ e desde ja transmitte na pessoa
do outorgado Comprador toda a posse e dominio que
tinha nos ditos escravos. Pelo comprador foi dito
que aceitava esta escriptura de venda a elle
feita, e desde ja se da por empossado dos
referidos escravos Nero e Raymundo. Pagou o com-
prador, de Direitos N. Velhos, e Cinco pr. Cento, na Colle-
ctoria Municipal do Muriahé, segundo o talão nº 59,
de 3 de Dezembro de 1880 Cento e honze mil reis Rs
111$000 reis. Pagou mais em estampilhas, que vão abai-
xo inutilizadas - quatro mil reis, forão pagos tambem os
direitos relativos a procuração, sendo um da Collecto-
ria Municipal do Serro em 31 de Dezembro de
mil oito centos e setenta e nove, de nº 78 e outro da
Collectoria do Muriahé de nº 58, com data de 3 de
Dezembro de 1880, cujos originaes forão exigidos pelo
procurador dos vendedores, por necessitar delles para
a venda dos outros escravos constantes do talão
nº 78. E de como assim o disserão, contractarão
e outorgarão, pedirão-me este Instrumento [illegible]
[illegible] lhes lido aceitarão e assignão com [illegible]

Paulo José Leite, e Antonio Juvenal [illegible]
[illegible] Antonio de Magalhães, escrivão
[illegible] o assignou o publico e raso.

Em [illegible] de [illegible] [illegible]
José Antonio [illegible] Magalhães

S. P. Antonio Pereira de Mag.ª e Castro
José Pereira [illegible]
T.ª Paulo José Leite
T.ª Antonio Juvenal Lopes

Registro

de uma petição do theor seguinte: Illustrissimo Se-
nhor Juiz de Paz. Diz José Soares Coutinho, morador
neste Freguezia de Santa Luzia de Carangola, que
tendo sido hoje intimado pelo official de justiça deste
Juizo - Sim Justiniano Pinto a requerimento de Anto-
nio Vieira da Silva, para levantar n'este Juizo a quan-
tia de um conto e cincoenta e cinco mil reis, Reis
1:055$000 reis para solver o pagamento de uma venda
condicional que o mesmo lhe fizera de um escravo
pardo de nome José, para no fim da [illegible]
[illegible] entrar com a referida quantia como [illegible]
consta da escriptura que passou-lhe. Acontece porém
que independente da escriptura, firmou o dito
Vieira um credito da mesma quantia, obrigando-se
pelo contracto que reza a escriptura, e de obrigar-se
a pagar o premio de um e meio por cento ao mez
o supplicante a dar-lhe cincoenta mil reis annuaes
[illegible] pela [illegible] do dito escravinho. Vindo porem
Vieira no dia quatorze do corrente, somente
[illegible] de que fallo a petição de deposito e
[illegible] a dita quantia que forão estipulados

no credito cujo [illegible] que obrigo-
[illegible] contracto a venda condicional, não podendo
[illegible] dar baixa na escriptura sem que [illegible]
se a integralmente não só o principal [illegible]
juros, vencidos até esta data, que são [illegible]
ratas productos do Capital, que ficão garantidos
da mesma maneira que o Capital. Reconhecendo
a má fé do dito Vieira, que queria se eximir de
pagar os juros a que se obrigou, fazendo [illegible]
como tornando só a quantia depositada. Como pela
escriptura se obrigou a dar o dinheiro depositado
e pelo credito firmado na mesma data em pre-
sença do Escrivão, em cujo Cartorio foi a escrip-
tura passada, os juros da dita quantia, e no
[illegible] marcado não fizesse, como diria, a entrega
da dita quantia com seus juros, e mandasse
depositar esse dinheiro, porem de um modo illegal
pois nem ao menos acha-se assignada a sua
petição, a qual não passa por certo de um sim-
ples rascunho ou borrão, com que alguem [illegible]
[illegible] procurou de combinação com sua [illegible]
[illegible] má fé prejudicar o supplicante, vem por
isso protestar n'este Juizo visto ser este [illegible]
[illegible] que elle escolheu para deposito, protestar que não
[illegible] levantar-se a quantia visto ter expirado
[illegible] dia dezeseis do corrente aquelle em que o mes-
[illegible] pagar-lhe integralmente, para se julgar
com bom direito ao dito escravo. Outro-sim o
supplicante contra-protesta pelas custas que [illegible]
[illegible] e a que quer sujeitar o supplicante. Sendo
[illegible] o dito deposito, visto não ter requerido em
[illegible] e já fora do praso em que devia [illegible]
[illegible] o supplicante que seja o dito [illegible]

[illegible] Silva [illegible] ao juizo [illegible] presente,
[illegible] não pagar custas visto ser obriga-
[illegible] pela sua fé o supplicante. Nestes ter-
[illegible] supplicante. P. a V. S. se digne mandar tomar
[illegible] termo apresente protesto sendo intimado o sup-
[illegible] por todo o conteudo desta, pelo que E. R. M.ce
Santo Xavier [illegible] dezoito de Dezembro de
mil oito centos oitenta. José Soares Coutinho.
Estava sellado com duas estampilhas de duzen-
tos reis. Como requer. Santo Xavier dezoito de De-
zembro de mil oito centos oitenta. Sousa. Era o
que se continha em a referida petição que me
foi apresentada pelo dito José Soares Coutinho, a
qual entreguei depois de aqui copiada aos
dezoito de Dezembro de mil oito centos e oiten-
ta. Eu José Antonio de Magalhães escrivão
que a escrevi e assigno.

José Antonio de Magalhães

José Soares Coutinho

Registro da primeira Procuração aqui se refere a es-
criptura de folhas 13 V.o e seg.te L.o n.o 7 f.s 43 v. Traslado.
Procuração bastante que faz Josephino Affonso Fernan-
des. Saibão quantos este publico instrumento de procu-
ração bastante virem que no Anno do N. de N. S. J. C.
de mil oito centos oitenta e nove aos doze dias do
mez de Setembro, n'esta Cidade do Serro e casa do Capi-
tão Manoel Candido da Fonceca, perante mim Tabellião
compareceu como outorgante Josephino Affonso Fernan-
des, residente na Freguezia de Datas, municipio do
Diamantino, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião
e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé;
[illegible] de os quaes por elle outorgante me foi dicto
[illegible] por este publico instrumento nomeava e consti-
tuia seus bastantes procuradores [illegible]
Magalhães Castro, José Augusto [illegible]
Araujo Ramos, a cada um de per si [illegible]
com poderes especiaes para vender a quem convier
seus escravos Justiniana, preta, solteira de idade
de 35 annos. Nero, pardo, de idade de 15 annos. [illegible]
de 13 annos, filhos de Justiniana, matriculados
na Collectoria do Diamantino conforme o certificado
que a esta acompanha, passar escriptura e
dar quitação. Assim o disse do que dou fé e
me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido
acceitou e assignou com as testemunhas presen-
tes perante mim Francisco Fellippe Santiago,
Tabellião que a escrevi subscrevi e assigno. Fran-
cisco Fellippe Santiago. Josephino Affonso Fernandes,
Olinto Candido da Fonceca, Carlos Paulino de Almei-
da e Silva. E copiado do livro ao qual me reporto
no mesmo dia, mez, anno e lugar ao principio
declarado. Eu Francisco Fellippe Santiago, Tabellião
que a copiei subscrevi e assigno em publico e
raso. Em testemunho de verdade (signal publico
e sello) Francisco Fellippe Santiago. E nada mais
se continha. Eu José Antonio de Magalhães, es-
crivão que a copiei e a cujo original me
reporto e dou fé.

José Antonio de Magalhães

Registro da segunda Procuração a que se refere
a escriptura de folhas 13 V.o e seg.te L.o n.o 5 f.s 47. Tras-
lado da Procuração bastante que faz Carlos Candi-
do Brandão da Fonceca como abaixo se declara.
Saibão quantos este publico instrumento de pro-
curação bastante virem que no Anno do N. de N.
S. J. C. de mil oito centos oitenta, n'esta Cidade do
Serro, aos quatro dias do mez de [illegible]

[illegible] [illegible] Carlos Aurelio Brandão da Fon[ceca]
[illegible] [illegible] mim Tabellião e das testemunhas
[illegible] assignadas, em presença das quaes por
[illegible] outorgante me foi dito que por este publico
[illegible] instrumento e na melhor forma de direito, nom[eia]
[illegible] e constitue seus bastantes procuradores a Ilmo.
[illegible] Antonio Pereira de Magalhães, Mestre José de Araujo
Ramos, aos quaes concede poderes especiaes e cada
um in solidum, para em nome d'elle outor[gante]
[illegible] outorgar e assignar escriptura de venda do
escravo Raymundo, crioulo, Brasileiro de idade de
13 annos, matriculado na Collectoria d'esta Cidade
em 17 de Abril de 1873 sob nº 5711 da matricula
geral. Assim o disse do que dou fé e me pedi[u]
este Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e
assigna com as testemunhas presentes commigo
Polydoro de Cassio Sousa Tabellião que o subscrevi
e assigno em publico e raso. Em testemunho
de verdade, estava o signal publico, Polydoro de Cassio
e Sousa, Carlos Aurelio Brandão da Fonceca, Ar[illegible]
Antonio Alves dos Santos Trindade, Joaquim Antonio
[illegible] Ponciano da Silva. E copiei fielmente do proprio
[illegible] livro a que me reporto, em ordem, em seguida
ao principio declarado. Eu Polydoro de Cassio e
Sousa, Tabellião que o subscrevi e assigno em publico
e raso. Em testemunho de verdade (signal pu-
blico e sello) Polydoro de Cassio e Sousa. E nada
mais se continha. Eu José Antonio de Magalhães
escrivão que o escrevi, o copiei e assigno.

José Antonio de Magalhães

Escriptura de compra e venda de tres al[queires]
[illegible] de terras na forma abaixo.

[illegible] quantos esta virem que no anno

do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e [illegible] [illegible]

Mesquita

vinte e quatro de Dezembro nesta [illegible] [illegible]
ta Luzia de Carangola Termo de Muriahé e Mun[icipio]
ahe, em meu Cartorio compareceram como ou-
torgantes vendedores Porfirio José Pereira de Sou[sa]
e sua mulher D. Maria José Pereira, moradores da
Freguezia de Tombos de Carangola, e como outor-
gado Comprador Sergio Pereira de Souza, morador
d'esta Freguezia, todos conhecidos de mim escri-
vão e das testemunhas abaixo assignadas, peran-
te as quaes pelos outorgantes vendedores me foi
dito que de hoje para sempre vendem ao ou-
torgado comprador tres alqueires de terras n'esta
Freguezia, na Fazenda de São Matheus, medidos a
cem braças em quadro, pelo preço e quantia de [illegible]
[illegible] mil reis, que elles outorgantes confessão
ja haverem recebido em moeda corrente, pelo que
dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos
e [illegible] transmittem na pessoa do outorgado compra-
dor todo o direito e dominio que nessas terras ti-
nham. Pelo outorgado Comprador foi dito que
[illegible] facto fez a compra como se acha declarado n'es-
ta escriptura; e apresentou-me os talões seguintes
[illegible] Nº 11. Provincia de Minas Geraes, receita geral com
exercicio de 1880 a 1881. Transmissão de propriedade. Lei
nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11 § 11 e Regula-
mento nº 5581 de 31 de Março de 1874. [illegible]
[illegible] receita fica debitado ao Collector no valor de
trinta mil e quinhentos reis, Rs 30$500 recebido de
Sergio Pereira de Souza, [illegible] da compra
de tres alqueires de terras em S. Matheus a Porfirio
José Pereira de Sousa e sua mulher pela [illegible]
[illegible] 300$000, sendo 10 p% [illegible] [illegible]

[illegible] conhecimento. Collectoria Mu[illegible]
[illegible] passar [illegible] [illegible] 1880 O Colle-
[illegible] Muriahé 11 de Dezembro [illegible] José Justino
[illegible] Maciel Pinto. O Escrivão José Justino
[illegible] Renda Provincial. Minas Geraes. Exercicio de 1880
[illegible]. A folhas do caderno da receita fica debitado
[illegible] Collector Francisco José d'Oliveira a importan-
cia de tres mil reis [illegible] 3$000 recebida de Sergio Pe-
reira de Souza pelo imposto de N. V. D. pela compra
de tres alqueires de terras em S. Matheus de Porfirio
José Pereira de Souza, e sua mulher pela quantia
de 300$000. Collectoria Municipal do Muriahé 11
de Dezembro de 1880. O Collector ajudante Maciel Pinto. O
escrivão José Justino. E de como assim o disserão
contractarão e outorgarão, pedirão-me este Instrumento
que lhes li, aceitarão e assignão com as teste-
munhas Luiz Mario de Magalhães Pertinho e Casi-
miro Raphael Leite e Comigo José Antonio de Ma-
galhães escrivão que escrevi e assigno em publico
e raso.

Em test.º [illegible] da verd.e
José Antonio de Magalhães
Porfirio J.e Per.a de Souza
Maria José Pereira
Sergio Pereira de Souza
Casimiro Raphael Leite
Luiz Mario de Mag.s Pertinho

Escriptura de Compra e venda de cinco alqueires
de terras na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no Anno do
N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta, aos vin-
te [illegible] de Dezembro, nesta Freguezia de Santo
[illegible] do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé
[illegible] casa [illegible] do Cidadão João Marcellino Teixeira
onde eu escrivão fui vindo, ahi [illegible]
rão como outorgantes vendedores, o [illegible] João
Marcellino Teixeira e sua mulher D. Gen[illegible]
ro de Campos, e como outorgado comprador Ma-
noel Albino da Silva, moradores da Freguezia [illegible]
Tombos, os outorgantes, e outorgado morador de [illegible]
quem, digo desta Freguezia e conhecidos de mim
escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, em
presença das quaes pelos outorgantes vendedores
me foi dito que de hoje para sempre vendem ao
outorgado comprador, cinco alqueires de terras, si-
tas n'esta Freguezia, dividindo pelo lado de bai-
xo com Conceição José da Silva, pelo lado de cima
com Antonio Valentim, por outro com o Rio Caran-
gola e por outro finalmente com os herdeiros do
finado Commendador Paulino Moreira Carneiro, cujas
terras elles outorgantes houverão por compra a Teles-
phoro Gomes da Silva, e vendem ao outorgado com-
prador pelo preço de seis centos mil reis, que elles
outorgantes já receberão em moeda corrente, trezentos
mil reis, e o restante em uma clausa e desde
já transmittem na pessoa do outorgado comprador to-
da posse e senhorio que tinhão nas referidas terras.
Pelo outorgado comprador foi dito que aceitava esta
escriptura como ella se acha lavrada visto ter
feito a compra acima referida; e apresentou-me o
talão do theor seguinte: N.º 31. Provincia de Minas
Geraes, Recebedoria Geral, exercicio de 1880 a 1881. Transmis-
são da Propriedade. Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de
1873. art. 11 § 11. regulamento n.º 5581 de 31 de Março
de 1874. A folhas do Caderno da receita fica debitado
o Collector no valor de trinta e seis mil [illegible]
[illegible] reis. Rs 36$000 recebida de Man[illegible]

[illegible] ... ente da ... de cinco ... alqueires
... ... no Districto de Santo Luzia
... Carangola, a José Marcellino Teixeira e sua mulher
pelo preço de Rs 600$000, sendo 600 $ de 1/2 p % Para
... se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria
Municipal do Muriahé 27 de Setembro de 1880. O Col-
lector ... Maciel Pinto. O escrivão ajudante, Abrantes.
Nº 28. Renda Provincial. Minas Geraes exercicio de 1880
a 1881. ... folhas do Caderno de receita fica debitado
o Collector Francisco José de Oliveira a importancia
de cinco mil reis Rs 5.000 reis, recebida de Manoel
Albino da Silva pelo imposto e N. N. P. pela escrip.
tura que lhe ... passou José Marcellino Teixeira
com mulher, de Rs 500$000. Collectoria Municipal
do Muriahé 27 de Setembro de 1880. O Collector ...
Maciel Pinto. O escrivão ajudante Abrantes. E de
como assim disseram, contractaram, outorgarão
pediram-me este Instrumento que sendo-lhes lido
acceitaram e assignam com as testemunhas Custo-
dio Carvalho Coimbra, e Antonio de Christo Roiz e Silva
assignando a rogo do comprador por não sa-
ber escrever Manoel José de Souza. Comigo José
Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e as-
signo em publico e raso.

Em testº [signal] da verdade

José Antonio de Magalhães

José Marcellino Teixeira

Germana Maria do Carmo

Manoel José de Souza

Antonio de Christo Roiz Silva

Custodio Carvalho Coimbra

Procuração bastante que faz D. Anna Francis-
ca do Carmo na forma abaixo.

Saibão quantos este ... virem que no ...
N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta ... aos ...
vinte de Dezembro, nesta Freguesia de Santa Luzia
do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em
meu cartorio Compareceu como outorgante D.
Anna Francisca do Carmo, moradora ...
a São Lourenço, conhecida das testemunhas abai-
xo assignadas, perante as quaes por ella ou-
torgante me foi dito que nomeava e constituia
seu bastante procurador a seu marido Justi-
niano Ferreira Coimbra, especialmente para
vender, dar escriptura e quitação dos bens que lhe
couberão em herança por fallecimento de sua so-
gra D. Mariana Antonia Ferreira, para o que lhe
concede poderes illimitados. Assim o disse do que
dou fé ... pediu este Instrumento que sendo-
lhe lido acceitou e assigna a seu rogo, por não
saber escrever seu cunhado Antonio Ferreira Coimbra
com as testemunhas presentes e comigo José Anto-
nio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno
em publico e raso.

Em testº [signal] da verdade

José Antonio de Magalhães

p. Antonio Ferreira Coimbra

Luiz Mario de Mag. Portella

José Pedro Ferreira

Procuração bastante que fazem o Alferes
Maximiano da Costa Pereira e Souza, e Camil-
lo de Sellis Baptista e Silva e o Alferes Sulpicio An-
tonio de Magalhães Gentilha na forma abaixo.

Saibão quantos este ... virem que no Anno
do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta ...
... Freguesia de Santa Luzia do Carangola ...

[illegible] de [illegible] em [illegible] de [illegible]
[illegible] Manoel Gomes Linhares, em
[illegible] por mim a chamado, ahi com-
pareceram como outorgantes O Alferes Maximi-
[illegible] da Costa Pinto de Souza, Camillo de Lellis
[illegible] Baptista e Silva, e o [illegible] Fulgencio Antonio de
Magalhães Portella, moradores desta Freguezia e
conhecidos de mim escrivão e das testemunhas
abaixo assignadas, perante as quaes por elles
me foi dito que nomeavão e constituirão seus
bastantes procuradores onde com esta se apresen-
tar, o Dr José Christiano Stockler de Lima e Her-
culano Augusto Gomes e Souza aos quaes con-
cedem poderes especiaes para juntos, ou cada
um de per si, promover perante o Juiz Munici-
pal, uma justificação das omissões prati-
cadas pela Camara Municipal do Muriahé re-
lativamente a apuração da eleição Munici-
pal da Villa de Carangola, deixando de reunir-
se no dia [illegible] de Novembro do Anno proximo
passado, trigessimo da eleição, e bem assim no
dia quinze de Dezembro seguinte, e finalmente no
dia vinte do mesmo mez, conforme o edital [illegible]
tirado, e assim mais para [illegible] por [illegible]
o perjuro dos individuos [illegible] Fernandes
Rocha, João Jeronimo Drossard e José Angelico
da Silva Rosa, para o que lhes concedem todos
os poderes em direito necessarios, dos quaes pode-
rão usar para esta e qual quer justificação
relativa as Eleições acima referidas. Assim o
disserão do que dou fé e me pedirão este
instrumento que sendo-lhes lido aceitarão
[illegible] com as testemunhas abaixo [illegible]
commigo José Antonio de Magalhães [illegible]
escrevi e assigno em publico e raso

Em testo [illegible] de [illegible]

José Antonio de Magalhães
Maximiano da Costa P.º N.ª
Camillo de Lelis Baptista e Silva
Fulgencio A. de Mag.s Portella
Testa Vitoriano de Aff.º Pinto de Cerqueira
Manoel Gomes Linhares

Procuração bastante que faz Honorio
José Pereira na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no Anno do
Nascimento de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta
e um, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola
Termo e Comarca do Muriahé, aos tres de
Janeiro [illegible] em meu Cartorio Compareceu Como ou-
torgante Honorio José Pereira, morador e [illegible]
guezia e conhecido de mim escrivão e das testemu-
nhas abaixo assignadas, perante as quaes por
elle me foi dito que nomeava e constituia seus
bastantes procuradores onde com esta se apresen-
tar o Dr José Christiano Stockler de Lima, e Her-
culano Augusto Gomes e Souza, aos quaes conce-
de poderes especiaes para juntos ou cada um de per
si, promover uma justificação perante o Juiz Mu-
nicipal, uma justificação das omissões praticadas
pela Camara Municipal do Muriahé, relativa-
mente a apuração da Eleição Municipal da
Villa do Carangola, deixando de reunir-se no dia
[illegible] de Novembro do Anno proximo passado, trigessimo
da Eleição, e bem assim no dia 15 de Dezembro se-
guinte, e finalmente no dia 20 do mesmo mez
conforme o edital affixado, e assim mais [illegible]

[illegible] ... a fazer [illegible] ant interdicções Acei-
[illegible] Ver [illegible] João Joaquim Gaspar e José Angelino
[illegible] tenor [illegible] João Joaquim Gaspar e José Angelino [illegible] lhes concedem todos os pode-
[illegible] da S. Rosa, para o que lhes concedem todos os pode-
res em direito necessarios, os quaes poderão usar pa-
[illegible] e qual quer justificação relativa a Eleição a-
[illegible] [illegible] Assim o disse do que dou fé e em
[illegible] fazer este Instrumento [illegible] a mim lhe lido aceitou
e assigna com as testemunhas presentes e comigo
José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e as-
signo em publico e raso.

Em test.º [illegible] de verd.e

José Antonio de Magalhães
Honorio José Pereira.
Francisco Bernardes da Silva
José Claudino de Sousa

Escriptura de compra e venda [illegible] de
raiz que fazem Comiciano Teixeira de Siqueira
e sua mulher D. Honorina Augusta de Siquei-
ra, a João José de Sousa na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no anno
do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um aos
dezesete de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia
do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em
meu Cartorio compareceram como outorgantes
Comiciano Teixeira de Siqueira e sua mulher Dona
Honorina Augusta de Siqueira, e como outorgado
comprador João José Sousa, moradores desta Fre-
guezia e conhecidos pelos proprios de mim escrivão
e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas
perante as quaes pelos outorgantes vendedores
me foi dito que sendo senhores e possuidores
[illegible] [illegible]inhas hereditarias que coube à Dona Maria
[illegible] [illegible] dita, representada por seu filho [illegible]
Carolino [illegible] como herdeira [illegible] finada [illegible] Theresa [illegible]
[illegible] de Jesus, na Fazenda de São Matheus des-
ta Freguezia, por transacções que fizerão com
Belarmino Teixeira de Siqueira, [illegible] d'este
quinhão, e vendido tem de hoje para sempre
ao outorgado, dez mil pés de café novos cons-
tantes do formal de partilhas, e assim mais
a parte que tem direito na casa sita no
cafesal, que é somente cincoenta e sete mil
cento e quarenta e tres reis, e mais treze al-
queires de terras, em commum como se a-
chão, tirados dos trinta e um alqueires e
uma quarta, constantes do formal, tudo tal
qual possuem, e pela mesma forma, pelo preço
e quantia de quatro contos de reis, sendo dois
contos [illegible] recebidos n'este acto em moe-
da corrente, um conto de reis pelo prazo de
seis meses, livres, e o restante pelo prazo de
um anno, e que por tanto traspassarão [illegible]
este acto ao Outorgado comprador todo direito
posse jus e dominio que tinhão sobre os refe-
ridos treze alqueires de terras, cafés e parte da
casa. Pelo comprador foi dito que aceitava
esta escriptura a venda a elle feita como
ella se acha lavrada, e apresentou-me os talões
de siza do theor seguinte. N.º 32 Provincia de Minas
Geraes. Receita Geral exercicio de 1880 a 1881 Trans-
missão de Propriedade. Lei n.º 2348 de 25 de Agosto
de 1873. art. 11 § 11 Regulamento n.º 5581 de 31 de
Março de 1874. A folhas do Caderno de receita
fica debitado ao collector no valor de duzen-
tos e quarenta e quatro mil reis. 244$000 [illegible]
[illegible] de João José de Sousa proveniente [illegible]

[illegible] para a Jornal emphyteuticos em Santo Luzia [illegible] Domiciano Cesario de Siqueira e sua mulher [illegible] pelo [illegible] a 1:000$000 muito obrigado a [illegible] Pau [illegible] de [illegible] do presente Conhecimento. Col[illegible] lectoria Municipal do Muriahé em 24 de Dezembro de 1880. O Collector [illegible] Maciel Pinto. O [illegible] Escrivão J. Justino. N.º 65. Renda Provincial. Minas Geraes, exercicio de 1880 a 1881. A folhas do livro de [illegible] fica debitado ao collector [illegible] José de Oliveira a importancia de onze mil [illegible] reis, pago por João José de Sousa pelo imposto de [illegible] pela compra de terras e bemfeitorias em Santo Luzia a Domiciano Cesario de Siqueira e sua mulher no valor de 1:000$000. Collectoria Municipal do Muriahé, em 24 de Dezembro de 1880. O Collector [illegible] Maciel Pinto. O Escrivão J. Justino. E de como [illegible] assim o disseram contractaram e outorgaram pediram-me este instrumento que sendo-lhes lido aceitaram e assignaram com as testemunhas Marciano Antunes Vieira e Luiz Maria de Mag.[illegible] Portilho, commigo José Antonio [illegible] Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [illegible] da verd.e

Domiciano Cesario de Siqueira
Honorina Augusta De Sequeira
João José De Souza
Luiz Maria de Mag. Portilho
Marciano Antunes Vieira

Procuração bastante que fazem Olicerio [illegible] de Geraz e sua mulher Dona Maria Antonia da Assumpção na forma abaixo.

[illegible] quantos este virem que no

Mesquita

[illegible] de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos oito de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceram os outorgantes Olicerio [illegible] Geraz e sua mulher Maria Antonia da Assumpção, moradores desta Freguezia de [illegible] do Carangola, reconhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elles me foi dito que nomeavão e constituião seus bastantes procuradores aos Advogados Doutor Pedro Martins Pereira e Luiz [illegible] Abreu de Mesquita, especialmente para arrecadar e haver a si a escrava de nome Raymunda pertencente ao seu casal e que se acha em poder [illegible] herdeiros do finado Antonio Augusto Borges de Abrantes, na Cid.e do Muriahé, desde a epocha do Inventario a que se procedeu a requerimento da Outorgante, por falecimento de seu marido Manoel Pinheiro de Lacerda, aprotesto de custas relativas a aquelle tempo Abrantes, então Escrivão de Orphãos, por concordatas amigaveis, ou judicialmente, e nesta caso requerer tudo quanto for necessario, perante o Juiz a quem competir, propor acções e proseguir todos os seus tramites até final decisão; para o que lhe concedem plenos e illimitados poderes, podendo substabelecer esta em quem lhes convier e tudo aos por firme e valioso. Assim o disserão e me pedirão este Instrumento que sendo-lhes lido aceitarão e assignarão com as testemunhas [illegible] commigo José Antonio Magalhães

Mesquita

... [illegible] que assim [illegible] em publico [illegible]
roga...

Em test° de verd°
José Antonio de Magalhães

... sem effeito a Procuração supra e retro.
José Antonio de Mag°

Procuração bastante que faz D. Maria Antonia da Assumpção na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. J. C. de mil oito centos e setenta e cinco aos oito de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como autorgante D. Maria Antonia da Assumpção, moradora desta Freguezia de [illegible], reconhecida de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por ella autorgante me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores aos advogados Dr. Pedro [illegible] Antonio Pereira Luiz Crasimbo Alves de Mesquita especialmente para arrecadar e haver aos a escrava de nome Raymunda, pertencente ao seu casal que se acha em poder [illegible] e mais herdeiros do finado Antonio Augusto Borges de Abrantes na cidade do Muriahé, desde a epocha do Inventario que se procedeu a requerimento d'ella autorgante pelo falecimento de seu marido Manoel [illegible] Pinheiro de Lacerda, a pretexto de pagamento de custas relativas aquelle finado Abrantes, entrar [illegible] Escrava [illegible], fazer concordatas amigaveis ou proceder judicialmente, e n'este caso requerer tudo quanto for necessario perante o Juizo [illegible] competir, propor acções e proseguir [illegible] nos seus tramites até final [illegible]

[illegible] e seus [illegible] conceder poderes [illegible] substabelecer esta em quem lhe convier [illegible] havendo por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé; e eu passei este Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna, a seu rogo por não saber escrever Antonio Candido de Souza com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test° de verd°
José Antonio de Magalhães
Antonio Candido de Souza
Luiz Mario de Mag° Pottata
Firmino Antunes Vieira

Procuração bastante que fazem José Rangel Domingues, digo José Messias Rangel Domingues e sua mulher D. Albina Rosa de Amorim na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e cinco aos quinze de Janeiro, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas, em casa do Cidadão Manoel Gomes Linhares, onde eu escrivão fui vindo, achamado, ahi compareceu como autorgantes José Messias Rangel Domingues e sua mulher D. Albina Rosa de Amorim, moradores d'esta Povoação reconhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elles autorgantes me foi dito que nomeavão e constituião seu bastante procurador [illegible] Candido Alves Pinto de Ca[illegible] em [illegible]

[illegible] bastante para assignar escriptura em [illegible] de venda retro, de uma casa que elles outorgantes possuem nesta Povoação, pa[ra o] que lhe concedem lhe todos os poderes necessarios, podendo substabelecer esta em quem lhe [con]vier, etudo dara por firme evalioso. Assim o disserão do que dou fé e me pedio este Instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e assignão com as testemunhas presentes, assignando a rogo da outorgante por não saber escrever seu filho Melchiades Rangel Souto, commigo José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [sinal] de verd.e

José Antonio de Magalhães

José Messias Rangel D.[illegible]

Melchiades Rangel Souto

João Barcanti

Ezequiel Ferreira Pereira

Escriptura de venda de duas partes na escrava de nome Felicia. Saibão quantos esta virem que no Anno do Nascimento de N. S. J. C. de mil oito centos e setenta e um, aos dezenove de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia de Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu Cartorio comparecerão como outorgantes vendedor Manoel José de Caldas Barcellos, e como outorgado comprador o Alferes Maximiano de Castro Pereira de Souza, moradores desta Freguezia e conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignados, perante as quaes pelo outorgante vendedor me foi dito que é se[nhor e] possuidor de uma escrava de nome Feli[cia], [illegible] com para 30 annos de i[dade]

Mesquita

[illegible]ada, filiação ignorada, [illegible] cozinheira, ma[tri]culada em 21 de Agosto de 1872, na Collectoria Municipal do Muriahé, sob n.º 1427 da matricula geral, e 8 da relação, cuja escrava elle outorgante houve parte por fallecimento de seu finado sogro Coronel Maximiano José Gomes de Souza, e parte por fallecimento de sua Sogra D. Thereza [illegible] de Jesus, e que assim como elle a possue livre e desembaraçada de qual quer onus, fazem[-]na ao outorgado comprador pelo preço e quantia de Oito centos e cincoenta mil reis, que confessa ja haver recebido em moeda corrente, pelo que da plena e geral quitação e desde ja fica transferindo na pessoa do outorgado todo o posse e senhorio que na dita escrava tem tido. Pelo outorgado comprador foi dito que acceitava esta escriptura de venda a elle feita, e ja se acha de posse da referida escrava. Pagou o comprador, os direitos Nove e cinco por cento, segundo o talão n.º 20, na Collectoria Municipal do Muriahé em 26 de Agosto de 1872 = Quinze mil e quinhentos reis. Pagou mais, na mesma Collectoria, e pelo mesmo effeito, segundo o talão n.º 85, de 13 de Dezembro de 18[illegible] trinta e cinco mil reis, e mais um mil reis em estampilhas que vão abaixo inutilisadas. E de como assim o disserão contractarão e outorgarão, pedirão-me este Instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e assignão com as testemunhas presentes e commigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Dig.o entrelinha [illegible] Em test.º [sinal] de verd.e

[illegible] José Antonio de Magalhães

Marcell[illegible] e Abt. Ber. Barcellos
Maximiano de Costa Per.ª Sz.ª
Antonio Carlos de Araujo Leite
Leopoldino [illegible] Moreira de Rocha

Procuração bastante que fazem o Rev.º Cl.º Fulgencio
Antonio de Magalhães Portilho, Alferes Maximiano
de Costa Pereira de Souza e Camillo de Lellis Bap-
tista Silva na forma abaixo. Saibão quantos
este virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de
mil oito centos e oitenta e um, aos [illegible] de
Janeiro, neste Freguezia de Santo Luzia do Ca-
rangolo, Termo e Comarca do Muriahé, Provin-
cia de Minas, em meu cartorio compareceram
como outorgantes o Rev.º Cl.º Fulgencio Antonio de Ma-
galhães Portilho, Alferes Maximiano de Costa Pereira
de Sousa, Camillo de Lellis Baptista e Silva, mo-
radores d'esta Freguezia e conhecidos de mim escrivão
e das testemunhas abaixo assignadas, perante as
quaes pelos ditos outorgantes me foi dito que nomea-
vão e constituião seus bastantes procuradores ao Dr.
José Christiano Stockler de Lima e Advogado Her-
culano Augusto Gomes de Souza e o Dr. Manoel Pinto
Ferreira, especialmente para denunciar perante o Jui-
zo de Direito de Comarca, a Camara Municipal
de São Paulo do Muriahé, que terminou seu ex-
ercicio no ano [illegible] corrente anno, composta do Presi-
dente Dr. Jeronymo Maximo Viciani de Castro
e dos vereadores Luiz Ozembo Alves de Mesquita, Jo-
sé Luciano de Souza Guimarães, José Mauricio de
Magalhães, Luiz Hunsteniter, Francisco Alves do
[illegible] Pinto e João Ribeiro de Almeida Pestes, ju-
[illegible] [illegible] repugnantes testemunhas, [illegible]

Mesquita

acompanhar os termos do processo, aggravar, [illegible]
par, appellar, requerer licença para por [illegible]
[illegible] praticarem qual quer acto relativo e subs-
tabelecer este em quem lhe convier, usando de
todos os recursos em direito permittidos, acom-
panhando os termos do processo até final jul-
gamento, observando em tudo suas cartas de
ordens e avisos particulares, tudo dando por
firme e valioso. Assim o disserão em
pessoa este Instrumento que sendo-lhes lido
acceitarão e assignão com as testemunhas
presentes e comigo José Antonio de Magalhães
escrivão que escrevi e assigno em publico
raso.

Em test.º [sinal] da verd.

José Antonio de Magalhães
Fulgencio A. de Mag.es Portilho
Camillo de Lellis Bap.ta e Silva
Maximiano de Costa Per.ª Sz.ª
Manoel Gomes Lenhares
Antonio Pinheiro de [illegible]

Procuração bastante que fazem o Rev.º Cl.º Fulgencio An-
tonio de Magalhães Portilho, Alferes Maximiano
de Costa Pereira de Sousa, Camillo de Lellis
Baptista Silva na forma abaixo. Saibão
quantos este virem que no A. do N. de N. S. J. C. de
mil oito centos e oitenta e um, aos [illegible] de
Janeiro, neste Freguezia de Santo Luzia do Ca-
rangolo, Termo e Comarca do Muriahé, Provin-
cia de Minas em meu Cartorio compareceram
como outorgantes o Rev.º Cl.º Fulgencio Antonio de Magalhães
Portilho, Alferes Maximiano de Costa Pereira de

[illegible] Camillo de Lellis Baptista e Silva, especialmente para o dito constituidos a mim escrivão e das testemunhas abaixo assignados, e moradores desta freguezia, perante as testemunhas por elles outorgantes me foi dito que nomeavão e constituião seus bastantes procuradores aos Advogados Herculano Augusto Gomes e Souza e Dr. José Chrystiano Stockler de Lima, com poderes geraes para tractar de seus negocios e especiaes para denunciar Moysés Fernandes Rocha, José Athanazio da Silva Rosa e João Jeronymo Brossard, pelo crime de perjurio, jurar a denuncia, reperguntar testemunhas, recorrer, aggravar, appellar e [illegible] accusar perante o Juizo, appellar e uzar de todos os recursos em direito permittidos, requerer licença para dar denuncia por procurador, para accusar [illegible] mesmo e finalmente fazer tudo quanto for a bem de seus direitos, podendo substabelecer estes em quem lhes convier; e tudo darão por firme e valioso. Assim o disserão do que dou fé e me pedirão este Instrumento que sendo lhe lido acceitarão e assignarão com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Digo entre linhas supra pelo crime de perjurio.

Em testº [sinal] da verdᵉ

José Antonio de Magalhães

Fulgencio Antº de Magᵉˢ Pacheco

Maximiano Costa Pereira Sᵃ

Camillo de Lellis Baptista e Silva

Marciano Antunes Pereira

Procuração bastante que faz Antonio Pinheiro da Silva na forma abaixo. Saibão quantos este virem [illegible] do N. S. J. C. de mil oito cent[illegible]

e Camillo de Lellis Baptista e Silva, especialmente para, digo conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignados, e moradores deste Arraial, perante as testemunhas por elles outorgantes me foi dito que nomeavão e constituião seus bastantes procuradores aos Advogados Herculano Augusto Gomes e Souza e Dr José Chrystiano Stockler de Lima, com poderes geraes para tractar de seus negocios e especiaes para denunciar Moisés Fernandes Rocha, José Angelico da Silva Rosa e João Jeronymo Grossard, + pelo crime de perjurio, jurar a denuncia, reperguntar testemunhas, recorrer, aggravar, apellar digo accusar perante o Juiz, appellar e usar de todos os recursos em direito permittidos, requerer licença para dar denuncia por procurador, para accusar do mesmo modo e finalmente fazer tudo quanto for a bem de seus direitos, podendo substabelecer este em quem lhes convier; e tudo darão por firme e valioso. Assim o disserão do que dou fé e me pedirão este Instrumento que sendo-lhe lido acceitarão e assignão com as testemunhas presentes e commigo José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Digo entre linhas supra pelo crime de perjurio.

Em testemunho [sinal público] da verdade

José Antonio de Magalhães

Fulgino Antonio de Magalhães Portella

Maximiano da Costa Pereira Souza

Camillo de Lellis Baptista e Silva

Marciano Antunes Pereira

Procuração bastante que faz Antonio Pinheiro de Lacerda
na forma abaixo. Saibão quantos este virem
... anno do N. S. J. C. de mil oito cent...

2

Mesquita

e um, aos dezenove de Janeiro, neste Arraial de Santo Sepulcro do Curvelo, Termo e Comarca do Municipio de Provincia de Minas, em meu Cartorio compareceu como outorgante Antonio Pinheiro de Lacerda, morador deste Arraial e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores aos Advogados Herculano Augusto Gomes e Sousa e Dr José Chrystiano Stockler de Lima, com poderes geraes para tractar de seus negocios e especiaes para denunciar, + digo para dar queixa contra José Francisco de Albuquerque Carvalho, Moisés Fernandes Rocha, José Angelico da Silva Rosa e João Jeronimo Grossard pelo crime de calumnia, jurar a denuncia, reperguntar testemunhas, recorrer, aggravar, accusar perante o Jury, appellar e usar de todos os recursos em direito permittidos, e requerer licença para dar + digo queixa denuncia por procurador, para accusar do mesmo modo, e finalmente fazer tudo quanto for a bem de seu direito, podendo substabelecer este em quem lhe convier, e tudo dará por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes e commigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Digo a pri... Em testemunho [sinal público] da verdade
... entrelinhas José Antonio de Magalhães
supra digo para Antonio Pinheiro de Lacerda.
... queixa contra Maximiano da Costa Pereira Souza
José Francisco de ... Camillo de Lellis Baptista e Silva
a segunda digo ...
... Magalhães

[illegible]

Procuração bastante que faz Antonio José Viciano na forma abaixo. Saibão quantos este virem que no Anno do Nascimento de N. S. J. C. de mil oito centos e
ao oito de Janeiro
setenta e um nesta Freguezia de Santo Sergio do Caramola Termo e Comarca do Muriahé Provin-
cia de Minas em meu Cartorio Compareceo como ou-
torgante Antonio José Viciano, morador desta Freguezia,
reconhecido de mim escrivão e das testemunhas a-
baixo assignadas, perante as quaes por elle outorgan-
te me foi dicto que nomeava e constituia seu bas-
tante procurador a José Felippe Antunes especialmen-
te para tractar de todos os seus negocios e cobrar
tudo quanto se lhe deva em juizo ou fora d'elle para
o que lhe concede todos os poderes em direito permittidos
e tudo dara por firme e valioso. Assim o disse do que
dou fe e me pedio este Instrumento [illegible] sendo-lhe
lido acceitou e assignou a seu rogo por não saber
[illegible] Joaquim Candido Pereira com as testemunhas
[illegible] comigo José Antonio de Magalhães escrivão
que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [sinal público] da Verd.e

José Antonio de Magalhães

Joaq.m Candido Per.a

José Marciano de Souza

José Claudino de Souza

Procuração bastante que faz Antonio Vieira da Sil-
va na forma abaixo.

Saibão quantos este virem
que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito cen-
tos e setenta e um aos trinta e um de Janeiro
nesta Freguezia de Santo Sergio do Caramola
[illegible] e Comarca do Muriahé, em meu Cartorio
[illegible] [illegible] como outorgante [illegible]

Mesquita

Vieira da Silva, morador d'esta Freguezia e conhecido, de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante, me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador ao Advogado
Al. José Balbino Soares, com poderes geraes para tratar de todos os seus negocios civeis e crimes, podendo transigir em juizo conciliatorio, para o que lhe concede plenos e illimitados poderes, e tudo dava por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e em firmeza d'este Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assignou a seu rogo por não saber escrever Luiz Mario de Mag.a Portilho. Com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Diz a entre linhas = Advogado =

Em test.o [signum] de verd.e

Diz a entre linha, com poderes geraes = José Antonio de Magalhães

Luiz Mario de M. Portilho

João[?] Jorge de Freitas

Ant.o [?] Mag.s e Melchiades Ferreira[?] Souto.

Procuração bastante que faz Dona Jacintha Maria de Jesus na forma abaixo. Saibão quantos este virem que no Anno de N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, ao primeiro de fevereiro, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca de Muriahé, em meu Cartorio Compareceu como outorgante D. Jacintha Maria de Jesus, moradora da Freguezia de Tombos e conhecida de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes [...]

[illegible] nomeava e consti-
tuia seu bastante procurador o seu filho Francis[co]
[illegible] Pinto e Souza, com poderes especiaes para assig-
nar escriptura de permuta que faz com Randolpho
Gomes Leal e sua mulher da situação que seu
[illegible] firma social de Vieira, Soares Pint. & Cia possue no
Municipio do Muriahé, por outra situação no Mu[nicipio]
[illegible] de Valença, bem como para reformar a es-
criptura de hypotheca que a mesma firma pas[sou]
[illegible] a seus credores, addicionando a situação perm[uta-]
da podendo assignal-a. para o que lhe concede to-
dos os poderes em direito permittidos, e tudo dará por
firme e valioso. Assim o disse do que dou fé.
[illegible] este Instrumento que sendo-lhe lido acei[tou]
e assignou com as testemunhas presentes e Com[mi]
go José Antonio de Magalhães, escrivão que escre[vi]
e assigno em publico e raso.

Em t[estemunh]o de verd[ad]e

José Antonio de Magalhães
Jacintha Maria de Jesus
José Marciano de Souza
José Claudino [illegible] Souza

Procuração bastante que faz Francisco José da
Silva na forma abaixo. Saibão quantos este virem
que no anno de N. d. N. S. J. C. de mil oito centos e
[illegible] e com ao primeiro de Janeiro, n'esta Fregue-
zia de Santa Luzia de Carangola, Termo e Comarca
do Muriahé em meu Cartorio compareceu como
outorgante Francisco José da Silva, morador da Fre[gue-]
zia de Ombos, e conhecido de mim escrivão e das
[testem]unhas abaixo assignadas, perante as quaes
[pelo] outorgante foi dito que [illegible]

tituia seu bastante procurador ao Dr. Carlos Augusto de Oliveira Guimarães, para, digo, com poderes especiaes para concordar na permutta que fez com seus credores hypothecarios, Vieira Novaes, Cunha Alvo da situação denominada S. Clara, no Municipio de Macahé, com Ru-dolpho Gomes Leal, e sua mulher, bem como acceitar a reforma da mesma escriptura de hypotheca, entrando para a mesma a nova propriedade que recebem seus devedores na permutta que fazem, podendo assignar as competentes escripturas, para o que lhe concede todos os poderes em direito permittidos, e tudo dará por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que eu a-lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testo [sinal público] da verdade.
José Antonio de Magalhães
Francisco José da Silva
José Marciano de Souza
José Claudino de Sousa

Registro de um credito do theor seguinte: Devo que pagarei a Excellentissima Senhora Dona Lilia Maria Cerqueira a quantia de treis contos de reis Rs 3:000$000, proveniente de seus serviços em minha companhia, a qual quantia pagar-lhe-hei a qual quer hora que me for exigida. E para constar e seu [illegible]mento mandei passar o presente em [illegible]

commigo me assigno, e as testemunhas pre-
sentes. Santa Luzia de Carangola, um de
Fevereiro de mil oito centos e oitenta e um.
José Caetano Bastos Netto. Testemunha que es-
te fiz e vi assignar - Gregorio Goulart Bastos
[illegible]. Luiz Maria de Magalhães Botelho. Estam-
[illegible] com estampilhas, no valor de tresmil
reis legalmente inutilisadas. E nada mais se
continha em o referido auto que fielmente
aqui copiei e ao seu original me reporto e
dou fé. Eu José Antonio de Magalhães es-
crivão que escrevi e assignei.

José Antonio de Magalhães

Procuração bastante que fazem D. Anna Gonçal-
ves de Jesus, D. Maria Joanna da Annunciação e D. Re-
sidina Esmeria de São José na forma abai-
xo. Saibão quantos esta virem que no Anno do Nasci-
mento de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um
[aos] tres de Fevereiro, nesta Freguezia de Santa Luzia de
Carangola Termo e Comarca do Muriahé, em meu
Cartorio comparecerão como outorgantes D. Anna Gon-
çalves de Jesus, D. Maria Joanna da Annunciação
e D. Residina Esmeria de São José, moradoras, da
Freguezia de Tombos de Carangola, e conhecidas das
testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por
ellas outorgantes me foi dito que nomeavão e cons-
tituião seu bastante procurador a Antonio Gomes
da Silva, com poderes geraes para tractar de seus nego-
cios, e especialmente para requerer isenção de Serviço
Militar do exercito e armada para o qual forão alis-
tados seus filhos Manoel Damazio Rodrigues Alves,
[Fr]ancisco Alves e José Soares Martins, podendo fa-
[zer] qualquer justificação que para isto [illegible]

Mesquita

necessario, para o que lhe concede todos os pode-
res em direito permettidos, podendo substabelecer a
ta em quem lhe convier, o que haverá por fir-
me e valioso. Assim o disserão do que dou fé
e me pedirão este Instrumento que sendo-lhes
lido acceitarão e assignão a seus rogos por
não saberem escrever Joaquim Candido de Souza
Justiniano Pereira de Souza e Marciano Pereira de
Souza com as testemunhas presentes. Comigo José
Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e
assigno em publico e raso.

Em test.º da verd.e

José Antonio de Magalhães

Joaquim Candido de Souza

Justiniano P.º de Souza

Marciano Pr.ª de S.ª

Manoel Gabino Leite

José Marciano de Souza

Procuração bastante que faz Victor Alexandre
Roger na forma abaixo. Saibão quantos es-
ta virem que no Anno de N. de N. S. J. C. de mil
oito centos e oitenta e um, aos sete de Fevereiro,
n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangola Ter-
mo e Comarca do Muriahé em meu Cartorio com-
pareceu como outorgante Victor Alexandre Roger
morador da Freguezia de Tombos, e conhecido de mim
escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante
as quaes por elle outorgante me foi dito que noma-
va e constituia seu bastante procurador a Mano-
el Corrêa Horta, com poderes geraes para tratar
de seus negocios, e especialmente para ... bens
de raiz, ... escripturas, quitações, ... e
... pagar dividas, ... em ...

[illegible] por [illegible] aos seus direitos pu
[illegible] tudo quanto for [illegible] os seus direitos pa-
ra o que lhe concede poderes illimitados; e tudo dará
por firme e valioso. Assim o disse, do que dou fé
e em seguida este Instrumento que sendo-lhe lido ac-
ceitou e assigna com as testemunhas presentes e
commigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi
e assigno em publico e raso.

Em testº [illegible] de verdade
José Antonio de Magalhães

Victor Alexandre Roger

Testª Fulgencio A. de Mag.s Botelho

Joaquim Candido Braga

Procuração bastante que faz Antonio de Paula Du-
tra na forma abaixo. Saibão quantos esta virem
que no anno do N. S. J. C. de mil oito centos e
setenta e um, aos oito de Fevereiro do dito anno, nes-
ta Freguezia de Santa Luzia de Carangola, Termo de Ca-
rangola do Muriahé, em meu cartorio compareceu
como outorgante Antonio de Paula Dutra, mora-
dor nesta Freguezia, e por ambos reconhecido de mim
escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, peran-
te as quaes por elle outorgante me foi dito que
nomeava e constituia seus bastantes procuradores
os [illegible] Francisco Jannuario de Magalhães Botelho e Dr. José
Christiano Stockler de Lima, especialmente para peran-
te o Juizo competente prestar juramento ao cargo
de 3º supplente do Subdelegado do Districto de [illegible]
para o qual foi nomeado: e que haveria por firme e
valioso. Assim o disse, do que dou fé e [illegible]
[illegible] este Instrumento que sendo-lhe lido aceitou e
assigna com as testemunhas presentes e com-
migo José Antonio de Magalhães escrivão
que escrevi e assigno em public[o e raso]

3

Mesquita

Em test.º [illegible] de Verd.e

José Antonio de Magalhães

Antonio de Paula [illegible]

José Marciano de Souza

João [illegible]

Procuração bastante que faz José Maria de Carvalho na forma abaixo.

Saibão quantos este [illegible] que [illegible] Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um aos [illegible] de fevereiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola Termo e Comarca do Muriahé e Provincia de Minas, em meu cartorio compareceu como outorgante José Maria de Carvalho, morador desta Freguezia e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle [illegible] foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores, na Corte, a [illegible] Drummond [illegible], para na associação de Beneficios Mutuos = Protectora das Familias = liquidar o contracto nº 25406, ensen ou transferir o mesmo, receber o que na liquidação de 1881 lhe tocar, em apolices da divida publica ou dinheiro dar quitação assignar os necessarios termos, e na bastante authorisação acceitar a transferencia de Apolices da divida publica em pagamento da referida liquidação, e [illegible] as mesmas apolices; e [illegible] faço por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e com pedio este Instrumento que sendo-lhe lido aceitou e assigna com as testemunhas presentes [illegible] José Antonio de Magalhães [illegible] escrivão [illegible] escrevi e assigno em publico e [illegible]

Em test.º [illegible] de Verd.e

José Antonio de Magalhães

José Maria de Carvalho
Mo Melchiades Rangel Santos
Joaquim Candido Perª

Procuração bastante que faz José Maria de Carvalho na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos [illegible] e oitenta e um, aos dez de fevereiro, nesta Freguezia de Santa Luzia de Carangola, Termo e Comarca [illegible] Provincia de Minas, em meu cartorio compareceu como outorgante José Maria de Carvalho morador desta Freguezia e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores na Côrte, a Chapim Drummond e [illegible] para na Associação de seguros mutuos sobre [illegible] = Protectora das Familias = liquidar o seu contracto nº 25406 [illegible] transferir o mesmo, receber o que na liquidação de 1881 lhe tocar em Apolices da divida publica ou dinheiro, dar quitação e assignar os necessarios termos, e na Caixa de Amortisação acceitar a transferencia de Apolices da divida publica em pagamento da referida liquidação e vender as mesmas Apolices, o que dará por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna em publico e razo.

(Em testº) [sinal] (de verdade)
José Antonio de Magalhães

José Maria de Carvalho
Mo Melchiades Rangel Santos
Joaquim Candido Perª

Mesquita

Procuração bastante que faz D. Maria Rita de Cassia, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no A. do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos doze de fevereiro do dito anno, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca de Muriahé, em meu Cartorio compareceu como outorgante D. Maria Rita de Cassia moradora desta Freguezia e conhecida de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por ella outorgante me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a Raymundo Baptista, especialmente para assignar escriptura de venda de cinco alqueires de terras que ella outorgante e seu marido fizeram a sua sogra D. Anna Isabel [illegible], e dar quitação, para o que lhe concede todos os poderes necessarios em direito. Assim o disse do que dou fé e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes, assignando a seu rogo por não saber escrever Joaquim Candido Pereira. Comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assignamos em publico e razo.

(Em testº) [sinal] (de verdade)
José Antonio de Magalhães
Joaquim Candido Perª
José Claudino de Souza
José Marciano de Souza

Procuração bastante que faz Dona Josepha Cardoso [illegible] Santos na forma abaixo
Saibam quantos esta virem que no anno [illegible] mil oito centos e oitenta [illegible]

ciro de Fevereiro nesta Freguezia de Santo Luzia do Carangola Termo e Comarca do Muriahé Provincia de Minas em meu cartorio compareceu como outorgante D. Josepha Clara do Espirito Santo moradora nesta Freguezia conhecida de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por ella outorgante me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a Pedro Pereira da Cruz com poderes especiaes para prestar juramento de tutora a seus filhos menores João e Antonio, assignar o termo do respectivo juramento, assignar os extractos competentes para fazer a inscripção da hypotheca legal que a lei exige. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assignou, a seu rogo por não saber escrever Luiz Antão Martins da Silva com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico raso.

Em testemunho da verdade

José Antonio de Magalhães

Luiz Antão Mz da Silva

José Marciano de Souza

Joaquim Candido Pereira

Procuração bastante que faz D. Constança Querubina de São José, na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no anno de N. S. J. C. de mil oito centos e setenta e um aos dezeseis de Fevereiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio compareceu como outorgante D. Constança Querubina de São José,

Mesquita

moradora nesta Freguezia, reconhecida de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por ella me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a Herculano Augusto Gomes e Souza, com poderes geraes e especiaes para assignar tutella aos orphãos seus filhos Antonio, Francisco, João, Augusto, Christiano e José, e prestar juramento, e assignar o respectivo termo, e fazer inscripção da hypotheca legal que a lei exige, mais termos da mesma tutella, poderes substabelecer esta em quem lhe convier, e tudo dará por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assignou com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico raso.

Em testemunho da verdade " Dizendo entre linhas = prestar juramento, e assignar o respectivo termo, O escrivão

José Antonio de Magalhães

Constança Querubina de São José

Joaquim Candido Pereira

José Marciano de Souza

Procuração bastante, que faz José Cancio Bastos Netto na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no Anno de N. S. J. C. de mil oito centos e setenta, aos dezoito de Fevereiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu Cartorio compareceu como outorgante José Cancio Bastos Netto, morador nesta Freguezia e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a João da [illegible]

mais Castilho, com poderes geraes para tratar
de todos os seus negocios e especiaes para def-
fender o direito que elle outorgante tem em
os terrenos denominados Ilha no Freguezia da Lage
promover siguem perante qual quer juizo e se-
guir todos os termos judiciaes até final decisão
para o que lhe concede todos os poderes por direito
permittidos, podendo substabelecer esta em quem
lhe convier e tudo dará por firme e valioso. E
assim o disse do que dou fé; e a pedido do Ou-
torgante que sendo lhe lido acceitou e assignou
com as testemunhas presentes e commigo José Ant-
onio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno
em publico e razo.

Em testemunho ◇ de verdade

José Antonio de Magalhães

J.^e Candido ... Netto

Luiz Mario de Mag. Pinto

José Claudino de Souza

Escriptura de venda Condicional de uma ca-
sa na forma abaixo. Saibão quantos esta vi-
rem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito
Centos oitenta e um, aos vinte e seis de feve-
reiro, nesta Freguezia e Cartorio de Santo Ant.
do Caranguejal Compareceram como outor-
gantes vendedores José Alves de Rangel Domin-
gues e sua mulher D. Alma Rosa de Amorim
moradores desta Freguezia e conhecidos a mim
escrivão e das testemunhas abaixo assigna-
das, representados neste acto por seu bas-
tante procurador o Padre Candido Alves Pin-
... pela procuração ... apre-
... original acha...

N.^o deste livro, e como outorgados Compra-
dores Linhares Braga, tambem moradores
nesta Freguezia conhecidos de mim escri-
vão e das testemunhas abaixo assigna-
das perante as quaes pelos outorgantes
vendedores ... foi dito que faziam ven-
da Condicional de uma Casa terrea
coberta de telhas, sita em a rua que do
Largo da Matriz se dirige ao Rosario,
nesta localidade, adquirida por constru-
cção, aos ditos outorgados compradores
pelo praso de seis mezes, e preço de ...
contos mil reis, valor recebido. Findo o re-
ferido praso de seis mezes, e elles outorgan-
tes não entrando com a quantia referi-
da de ..., fica definitivamente per-
tencendo aos ditos compradores, sem mais
reclamação alguma. No caso porem, dos
outorgantes vendedores realisarem o pagamen-
to no praso prescripto, darão os comprado-
res baixa na presente escriptura, ficando
a mesma casa no dominio de sua pro-
priedade. Pelos outorgados compradores
foi dito que acceitavão esta escriptu-
ra de venda condicional a elles feita co-
mo ella se acha lavrada, e apresenta-
rão-me os talões de siza seguintes: N.º 3.
Provincia de Minas Geraes. Receita Geral, exer-
cicio de 1880 a 1881 Transmissão de propriedade
Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11 § 11 e
Regulamento n.º 5581 de 31 de Março de 1874
... Caixa ... a receita fica debit...
... no valor de Cinco ...

mil e novecentos Rs 3.900 reis, recebido de Li-
nhares Braga primeiramente da compra de uma
casa em S. Luzia a José Messias Rangel Do-
mingues e sua mulher no valor de 900.000 reis,
sendo 700 a 1/2 % Cassa Classica se the dá o
presente conhecimento. Collectoria Municipal
de Muriahé em 22 de Janeiro de 1881. O Colle-
ctor Ldº Maciel Pinto. O Escrivão J. Justino. Nº 35
Recebedoria Provincial Minas geraes. exercicio de 1880
a 1881. A folhas do Caderno de receita fica debitado
ao Collector Francisco José de Oliveira a importan-
cia de Cinco mil reis Rs 5.000 reis recebida de
Linhares Braga pelo imposto de 9. N. N. pela
Compra de uma casa em S. Luzia do Carangola
a José Messias Rangel Domingues e sua mulher
no valor de 900.000 reis. Collectoria Municipal
de Muriahé 22 de Janeiro de 1881. O Collector [illegible]
Maciel Pinto. O Escrivão J. Justino. E de Como
assim o disserão contractarão e outorgarão
pedirão-me este Instrumento que sendo-lhe
lido acceitarão e assignão com as testemu-
nhas Capitão Bento Gonçalves Guimarães e José He-
metrio Pinheiro. Eu José Antonio de Magalhães
escrivão que escrevi e assigno em publico e
raso.

Em testº [illegible] da verdade

José Antonio de Magalhães

P. Carneiro [illegible]

Linhares [illegible] Braga

Bento Glz Guimarães

José Hemetrio Pinhº

[illegible] compra [illegible] [illegible] predio
[illegible] Pombas do Carang[illegible]

Mesquita

Saibão quantos este [illegible] virem que no Anno
de N. de N. S. J. C. de mil oito centos oitenta e
um, aos vinte e seis de fevereiro, neste Fre-
guezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e
Comarca de Muriahé, em meu Cartorio com-
pareceram como outorgante vendedor Pedro
Pinheiro de Lacerda, e representado neste acto
por seu procurador João Baptista Gonçalves de
Oliveira, pela procuração que apresentou e vai
transcripta neste a folhas 35 vº [illegible] e como outor-
gado comprador Americo Bento Machado
todos moradores da Freguezia de Pombas e co-
nhecidos de mim escrivão e das testemu-
nhas abaixo nomeadas e assignadas perante
as quaes pelo outorgante vendedor por seu
procurador [illegible] foi dito que de hoje para sem-
pre vende ao outorgado comprador uma
casa sita no Povoado de Pombas, na Rua
Direita, dividindo com Olympio Machado
por todos os lados, sendo a casa terrea e
coberta de telhas, com fundos ate o Rio Caran-
gola, pelo preço e quantia de seis centos mil
reis, que confessa já haver recebido em ma-
nos correntes, anteriormente. Pelo que dava
plena e geral quitação de pago e satisfei-
to transferindo na pessoa do outorgado
comprador toda a posse dominio e senhorio
que na dita casa tinha. Pelo outorgado
comprador foi dicto que acceitava esta
escriptura [illegible] a elle feito confor-
me Ma[illegible] acha lavrada; e apresentou-me
os talõ[illegible] [illegible] do theor seguinte: Nº 2 [illegible]
[illegible] Geraes. Receita Geral [illegible]

1880 a 1881. Commissão de Proveedoria. Lei nº 2348, de 25 de Agosto de 1873 art. 11 § 11. Regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector no valor de trinta e seis mil e seis centos reis – 36$000 recebido do Carmemerio Bento Machado, proveniente da compra de uma casa sita em Tombos de Carangola, a Pedro Pinheiro de Lacerda, pelo preço de 600$000 – sendo 600$ a 6%. Para clareza se lhe da o presente conhecimento. Collectoria Municipal de Muriahé em 18 de Agosto de 1880. O Collector ass. Maciel Pinto. O Escrivão J. Justino. Nº 45. Renda Provincial. Minas Geraes. exercicio de 1880 a 1881. A folhas do caderno de receita fica debitado ao Collector Francisco José de Oliveira a importancia de cinco mil ... Rs 5$000 recebido do Armenio Bento Machado pelo imposto de N.N.D. pela compra de uma casa em Tombos de Carangola a Pedro Pinheiro de Lacerda pelo quantia de 600$000. Collectoria Municipal de Muriahé em 18 de Agosto de 1880. O Collector ass. Maciel Pinto e Escrivão J. Justino. E de como assim o disserão contractarão e outorgarão, pedirão este Instrumento que sendo-lhe lido acceitarão e assignarão com as testemunhas presentes e comigo, digo com as testemunhas Joaquim Carneiro Pereira Ramiro Pinheiro de Lacerda, comigo José Antonio de Magalhães Escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [sinal público] da verdade
José Antonio de Magalhães
João Baptista Gonçalves de Oliveira
Armenio Bento Machado

Mesquita

Fernando Ramiro Pinheiro de Lacerda
Mª Joaquim Candido Pe[illegible]

Procuração bastante que fazem Francisco José da Fraga Junior e Leandro Gomes de Carvalho na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um aos dous de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia de Carangola, em meu Cartorio comparecerão como outorgantes Francisco José da Fraga Junior e Leandro Gomes de Carvalho, moradores desta Freguezia, conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elles me foi dito que nomeavão e constituirão seu bastante procurador a Jacob Ornellas Costa Junior especialmente para em nome delles outorgantes, e em suas almas prestar juramento e tomar posse do cargo de primeiro, digo de segundo e terceiro Juizes de Paz para o qual forão eleitos, e assignar os respectivos termos, para o que lhe concedem todos os poderes em direito permittidos, e tudo dará por firme e valioso. Assim o disserão do que dou fé e me pedirão este Instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e assignarão com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [sinal público] da verdade
José Antonio de Magalhães
Francisco José da Fraga Junior
Leandro Gomes de Carvalho
Mª Augusto Vieira de Barros
Ramiro Pinheiro de Lacerda

Escriptura ... compra e venda de duas ... na forma abaixo

Saibão quantos esta virem, que no Anno do
N. S. J. C. de mil oito centos oitenta e um, aos
sete de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia
do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em
meu cartorio compareceram, como outorgantes
vendedores Antonio R[illegible] Domingues, por si e como
procurador de sua mulher D. Rita Maria de Jesus,
pela procuração que apresentou cujo original
acha-se a folhas 2 deste livro, e como outorga-
do Comprador Paulo José Leite, moradores desta
Freguezia e conhecidos de mim escrivão e das
testemunhas abaixo assignadas, perante as
quaes pelos outorgantes vendedores me foi di-
to [illegible] de hoje para sempre vendem ao
outorgado comprador uma digo duas morada
de casas n'esta Povoação sendo uma coberta a
telhas, dividindo por um lado com Francisco [illegible]
e por outro com o mesmo Comprador, sendo esta
de meia-agua e com fundos correspondentes, e outra
coberta de tabuinhas, e dividindo por um lado com
Jeronymo de tal (Carpinteiro) e por outro com Anto-
nio Carneiro de Azevedo e tambem com fundos
correspondentes, pelo preço, ambas, de um Conto
de reis, que os outorgantes confessão já have-
rem recebido em moeda corrente, pelo que dão
plena e geral quitação de paços e espaços feitos
transferindo no outorgado Comprador toda a pos-
se e dominio que tinhão nas referidas casas. Pelo
outorgado Comprador foi dito que acceitava
esta escriptura de venda a elle feita assim
como ella se acha lavrada; e apresentou-me
os talões seguintes. Nº 21. Provincia[l] Minas
[Ge]raes. exercicio [illegible]

36

Mesquita

[Tra]nsmissão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de
Agosto de 1873. Art. 11 § 1 Regulamento nº 5581
de 31 de Março de 1874. Folhas do caderno de recei-
ta fica debitado o Collector no valor de sessen-
ta e um mil reis 61,000 R. recebido do Senr
Paulo José Leite proveniente da Compra de
duas moradas de casas, sitas nesta Freguezia de
Santa Luzia do Carangola, a Antonio Rangel
Domingues e sua mulher pela quantia de Rs
1.000.000 R. sendo 1.000 de 10 % Para Clareza se
lhe dá o presente Conhecimento. Collectoria Mu-
nicipal do Muriahé em 7 de Fevereiro de 1881.
O Collector ass. Maciel Pinto. O escrivão ajudante
Abrantes. Nº 1. Renda Provincial Minas Geraes
exercicio de 1880 a 1881. Folhas do caderno de
receita fica debitado o Collector Francisco
[illegible]iveira, a importancia de cinco mil
reis Rs 5000, recebida do Senr Paulo José Leite pelo
imposto de M. P. D. pela Compra de duas mora-
das de Casas em S. Luzia a Antonio Rangel
Domingues e sua mulher no valor de 1.000$000 reis
Collectoria Municipal do Muriahé 7 de Fever[eiro]
de 1881 O Collector ass. Maciel Pinto. O escrivão
José Justino. E de como assim o disserão
contractarão e outorgarão pedirão-me este
instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e
assignão com as testemunhas presentes
comigo José Antonio de Magalhães, escrivão
que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Antonio de Magalhães

Antonio [illegible]

p/ Dom.s; Paulo José Leite

Testemunha José Marciano [illegible]

Registro da procuração a que se refere a es-
criptura de folhas 33V° e seguintes. Instrumento
de Procuração especial. Saibão quantos esta vi-
rem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito
Centos e setenta e sete, aos vinte dias do mez
de Junho, nesta Freguesia de Cambuhy de Carangola
em meu cartorio Compareceu o Cidadão Pe[illegible]
Pinheiro de Lacerda, morador em Santa Luzia,
reconhecido pelo proprio de que trato e dou fé; e
por elle, em presença das testemunhas abai-
xo assignadas me foi dito que por este pu-
blico instrumento nomeava seus procuradores
Com poderes insolidum ao Commte Bento Anto-
nio Machado e João Baptista Gonçalves de
Oliveira, para o fim de dar escriptura de ven-
da de um terreno que elle outorgante possui
alem do Rio Carangola em frente do Arraial
a Mariano Gonçalves Andrade Junior, da[ndo-lhe]
a competente quitação, assim mais dar es-
criptura de venda de uma Casa sita neste
Arraial ao Commte Bento Machado, tambem
nas mesmas Condições, o que haverá por valio-
so e firme. Assim o disse e me pedio este
Instrumento que lhe fiz li acceitou, e assignou
Com as testemunhas presentes e comigo José Anto-
nio de Magalhães Portilho, escrivão que escrevi e
assigno em publico e raso. Em testemunho da
verdade José Antonio de Magalhães Portilho. Pe[dro]
Pinheiro de Lacerda. Francisco Gonçalves Carneiro.
Francisco Ignacio de Carvalho. E[is] que se conti-
nha em a referida Procuração. Q[ue] fielmente
[copi]ei do Seu Livro de Nottas d[este] Cartorio
[fl.] 12 [a]os vinte e seis d[e]

Mesquita

[Dez]embro de 1880. Eu Manoel Ignacio de Mo-
raes, escrivão de Paz interino, o assigno em
publico e raso. Em testemunho da verdade (sig-
nal publico e raso) Manoel Ignacio de Mo-
raes. E nada mais se continha. E eu José
Antonio de Magalhães [illegible] que a
registrei e assigno.

José Antonio de Magalhães

Procuração bastante que f[az] Francisco Roma-
no de Sousa na forma abaixo. Saibão q[uan]-
tos esta virem que no A. de N. de N. S. J. C. de mil
oito centos e oitenta aos quinze de Março, nes-
ta Freguesia de Santa Luzia do Carangola, Ter-
mo e Comarca de Muriahé, em Cartorio
[illegible] Compareceu Como outorgante Francisco
Romano de Sousa, morador desta Freguesia
[reconh]ecido de mim escrivão e das testemu-
nhas abaixo assignadas, perante as quaes
por elle me foi dito que nomeava e cons-
tituia seus bastantes procuradores, aos Snrs
Manoel Bento Correia e José Christiano Stock-
ler de Lima, e José Justino da Silva, para
requererem em seu nome e assistirem a
justificação pela qual prova perante o Exmo
Senr Dr Juiz de Direito da Comarca ter os requi-
sitos legaes para sua inclusão no alistamen-
to de eleitores conforme a legislação vigente,
podendo praticar todos os actos recommen-
dados por lei, até final solução; e tudo dará
por firme e valioso. Assim o disse e que
[me] pedio este Instrumento que
[lhe li] acceitou e assignou Com
[as testemunhas] presentes e comigo [illegible]

[illegible] Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico [illegible]aço.

Em [illegible] ◇ de [illegible]

José Antonio de Magalhães

Fran.co Romano de Souza

José Marciano de Souza

[illegible] de Souza

Procuração bastante que faz Joaquim Antonio d'Amorim na forma abaixo.

Saibão quantos este [illegible] que no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos desesete de Março nesta Freguesia de Santa Luzia de Carangola, termo [illegible] Comarca do Muriahé, em meu Carto[rio] [com]pareceu Como outorgante Joaquim Antonio d'Amorim, morador desta Freguesia e Conhecido de mim escrivão e das testemunhas a[bai]xo assignadas perante as quaes por e[ste] [e] acto que nomeava e constituia seus bas[tan]tes procuradores aos Drs. Manoel Pinto Ferreira, José Chrystiano Stockler de Lima e José Justino da Silva, para em seu nome requererem e assistirem a justificação pela qual provar pe[rante] o Exm.o Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca ter os requesitos legaes para sua inclusão no alistamento de eleitores, Conforme a legislação vigente, podendo praticar a todos os actos re[co]mendados por lei, até final solução. As[sim] o disse, do que dou fé, e com [illegible] deste Instrumento que sendo lhe lido aceitou e assignou com as testemunhas presentes e comigo, José Antonio de Magalhães, escrivão [que] escrevi e assigno em publico [r]aso.

E[m] [illegible] ◇ de [illegible] José [illegible]

[illegible]

Mesquita

Joaquim Antonio de Amorim
José Claudino de Souza
José Marciano de Souza

Procuração bastante que faz Joaquim Francisco de Sousa Romano na forma abaixo. Saibão quantos este [illegible] que no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos dezenove de Março nesta Freguesia de Santa [illegible] de Sacram[ento] em meu cartorio compareceu como o[utor]gante Joaquim Francisco de Sousa Romano morador desta Freguesia e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quais por elle me foi [dito] que nomeava e constituia seus bastantes procuradores os Drs. Manoel Pinto Ferreira, José Chrysostomo [W]ekler de Lima, e José Justino da Silva para em seu nome requererem e assistirem a justificação pela qual prova perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca, ter os requesitos legaes para sua inclusão no alistamento de eleitor, conforme a legislação vigente, podendo praticar a todos os actos recommendados por lei até final solução. Assim o disse a que dou fé e mandei fazer este Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assignou com as testemunhas presentes e commigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico raso.

Em test.º [signal] da verd.e

[Jos]é Antonio de Magalhães
Joaquim Francisco de S.ª Romano
Joze Machado de Miranda
José Marciano de Souza

Procuração bastante que faz José Joaquim de Amorim na forma abaixo [illegible]

Saibão quantos esta virem que no Anno de N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e [illegible] aos vinte [illegible] Albano e nesta Freguesia de Santa Luzia de Carangola [illegible] [illegible] Cartorio [illegible] comparecêo como outorgante José Joaquim de Amorim, morador desta Freguesia conhecido de mim [illegible] [illegible] [illegible] abaixo assignadas, fe [illegible] de as quaes por elle outorgante me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores aos Drs. Manoel Pinto Ferreira, José Christiano Stockler de Lima e José Justino de Abreu, para [illegible] [illegible] e assistirem a justificação pela qual [illegible] perante o Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca [illegible] os requisitos legaes para sua inclusão no alistamento de eleitores, conforme a legislação [illegible] [illegible] Poderes para seguir todos os actos necessa[rios] [illegible] por lei até final solução. Assim o [illegible] [illegible] que aos fez e me pedio este Instrumento que [illegible] lhe li aceitou e assigna com as testemunhas [illegible] presentes commigo José [illegible] de Magalhães [illegible] que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [signal] da verd.e

José Antonio de Magalhães

José Joaq.m de Amorim

Maximiano [illegible] P.a S.a

José Albuquerque de Souza

Procuração bastante que faz Manoel Oliveira de Aguiar na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no anno de N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta [illegible] aos vi[nte] [illegible] [illegible] nesta Freguesia de San[ta] [illegible]

Mesquita

xangola Pinto Camara de Mesquita, em meu cartorio compareceu como outorgante Manuel Severino d'Aguiar, morador desta freguesia, conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante [illegible] me foi dito que constituia seus bastantes procuradores aos Manoel Pinto Ferreira, José Christiano Steckel de Lima e José Justino da Silva, [illegible] requeram e assistam a justificação perante a qual pelo qual prova perante o Dr. Juiz de Direito ter os requesitos legaes para sua inclusão no alistamento de eleitores conforme a legislação vigente, podendo praticar todos os actos recommendados por lei até final solução. Assim o disse, do que dou fé e me pedio este instrumento que sendo lhe lido aceitou e assigna com as testemunhas presentes assignando a rogo do outorgante por não saber escrever o Alferes Maximiano de Castro Pereira de Souza. Comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [illegible] da verd.e

José Antonio de Magalhães

Maximiano de Castro Per.ª de Souza

José Marciano de Souza

José Claudino de Souza

Procuração bastante que faz Joaquim Basilio de Almeida Rosas, na forma abaixo.

Saibão quantos este virem que no Anno do N. de [illegible] C. de mil oito centos e oitenta [illegible] [illegible] a este abaixo, n'esta [illegible]

de Santo [illegible] do [illegible] Termo e Comar
ca de Muriahé em [illegible] Cartorio compa
receu como outorgante Joaquim Basilio
de Almeida Rosas, morador no Bagueijo de
Pontos, reconhecido de mim escrivão e das
[illegible] [illegible] [illegible], perante
[illegible] por elle outorgante me foi dito
[illegible] nomeava e constituia seus bastantes
procuradores Drs. Manoel Pinto Pereira
[illegible] Christiano Stockler de Lima e o José Jus
tino da Silva, para em seu nome requere
rem e assistirem a justificação pela
qual prova perante o Exmo. Senr. Dr. Juiz de
Direito da Comarca ter os requesitos legaes
para sua inclusão no alistamento de
eleitores conforme a legislação [illegible], po
dendo proceder a todos os actos recommen
dados por lei até final solução. Assim o dis
se [illegible] do que dou fé e [illegible] este Instrumento
que sendo lhe lido acceitou e assignou com
as testemunhas presentes e comigo José Anto
nio de Magalhães, escrivão que escrevi e as
signo em publico e raso.

Em testo [sinal público] da verdade

José Antonio de Magalhães

Joaquim Basilio de Almeida Rozas

José Teixeira de Carvalho

José Mariano de Souza

Procuração bastante que faz Fortunato Fernandes
Rocha na forma abaixo. Saibam quantos este
[illegible] que no anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil oito centos [illegible]
a [illegible] e um de Março [illegible]

de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante Fortunato Fernandes Rocha morador d'esta Freguezia e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas perante as q[uaes] [illegible] por elle foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores aos Drs. Manoel Pinto Ferreira, Jo[sé] [Ce]ciliano Stockler de Lima e J[illegible] J[illegible] dos [illegible] para em seu nome requererem e assi[gna]rem a justificação pela qual prova perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca ter os requisitos legaes para sua inclusão no alistamento de eleitores conforme a legislação vigente, podendo proceder a todos os actos recommendados por lei até final [conc]lusão. Assim o disse do que [dou] fé e me pedio este Instrumento que [lhe] sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº [illegible] da verdade

José Antonio de Magalhães

Fortunato Fernandes Rocha

Jorge Pinheiro de Lacerda

José Marciano de Souza

Procuração bastante que faz Lourenço Rubim [illegible] na forma abaixo. Saibão quantos este [instrum]ento virem que no anno de N. S. J. C. de mil oito[c]entos e oitenta e um aos vinte e dous de [illegible] n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangola [Ter]mo e C[omarc]a do Muriahé em meu ca[rtorio compareceu co]mo outorgante [illegible]

de Santo Luzia do Carangola Termo da Comar-
ca do Muriahé, em meu cartorio compare-
ceo como outorgante Joaquim Basilio
de Almeida Rosas, morador nesta freguezia
[illegible], e conhecido de mim escrivão e dos
testemunhas [illegible] assignados, perante
as quaes por elle outorgante me foi dito
que nomeava e constituia seus bastantes
procuradores Drs. Manoel Pinto Ferreira
e Christiano Stockler de Lima e o José Jus-
tino da Silva, para em seu nome requere-
rem e assistirem a justificação pela
qual prova perante o Exmo. Senr. Dr. Juiz de
Direito da Comarca ter os requesitos lega-
es para sua inclusão no alistamento de
eleitores conforme a legislação vigente, po-
dendo proceder a todos os actos recommen[dados]
por lei até final solução. Assim o disse
do que dou fé e me pedio este Instrumento
que sendo-lhe lido acceitou e assigna com
as testemunhas presentes e comigo José Anto-
nio de Magalhães, escrivão que escrevi e as-
signo em publico e raso.

Em testemunho [sinal público] da verdade

José Antonio de Magalhães

Joaquim Basilio de Almeida Rosas

José Teixeira de Carvalho

José Marcianno de Souza

Procuração bastante que faz Fortunato Fernandes
Rocha na forma abaixo. Saibão quantos este
[illegible] que no anno do Nascimento de Nosso [Senhor]
Jesus Christo de mil oito centos [e oi]tenta
[illegible] e um [aos] [illegible] de Março [illegible]

Mesquita

de Santa Luzia do Carangola Termo da Comarca do
Muriahé, em meu cartorio compareceo co-
mo outorgante Fortunato Fernandes Rocha mo-
rador desta freguezia e conhecido de mim es-
crivão e das testemunhas abaixo assignadas
perante as quaes por [elle] me foi dito
nomeava e constituia seus bastantes procura-
dores aos Drs. Manoel Pinto Ferreira, José Chris-
tiano Stockler de Lima e J[osé] J[ustin]o da [Silva]
para em seu nome requererem e assis-
tirem a justificação pela qual prova perante o
Dr. Juiz de Direito da Comarca ter os requesitos
legaes para sua inclusão no alistamento de
eleitores conforme a legislação vigente, po[dendo]
proceder a todos os actos recommendados por lei
até final [so]lução. Assim o disse do que
[dou] fé e me pedio este Instrumento que
[sendo]-lhe lido acceitou e assigna com as
testemunhas presentes e comigo José Anto-
nio de Magalhães, escrivão que escrevi e assig-
no em publico e raso.

Em testemunho [sinal público] da verdade

José Antonio de Magalhães

Fortunato Fernandes Rocha

Joze Pinheiro de Lacerda

José Marcianno de Souza

Procuração bastante que faz Lourenço Rebello [illegible]
[illegible] na forma abaixo. Saibão quantos este [pu]-
[blico instru]mento que no anno de N. de N. S. J. C. de mil oito
[centos] e oitenta e um aos vinte e dous de Mar-
[ço] nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola
[Termo da Comarc]a do Muriahé em meu Ca[rtorio]
[compareceo co]mo outorgante [illegible]

Mesquita

Costa, morador nesta Freguezia conhecido de mim [illegible] e sua mulher Dona Mathilde Rosa [illegible], m[illegible]
escrivão e das testemunhas abaixo assignadas pe[illegible] moradores desta Freguezia e conhecidos de mim
[illegible] e perante as quaes por elle me foi dito que nome[illegible] escrivão e das testemunhas abaixo assignadas
[illegible] constituem seus bastantes procuradores aos perante as quaes por elles me foi dito que
Drs. Manoel Pinto Ferreira, José Christiano Stickler nomearão e constituem seu bastante procurador
[illegible] para em seu [illegible] José Caetano [illegible] para [illegible]
me requererem e assistirem a justificação [illegible] vender e dar escriptura e quitação de uns
[illegible] perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito [illegible] uns sinnos(?), que elles possuem [illegible]
[illegible] os requesitos legaes para sua [illegible] São Miguel do Piracycaba, [illegible] Cin[illegible]
[illegible] no alistamento de eleitores segundo com suas competentes quintaes, para o que
a legislação vigente, podendo proceder a todos concedem todos os poderes necessarios para
os actos recommendados por lei. Assim o disse e [illegible] fim, e tudo dando por firme e valioso.
do que dou fé e me pedio este Instrumento. Assim o disserão do que dou fé, e me pedio
que sendo-lhe lido aceitou e assignou com as [illegible] este Instrumento que sendo-lhe lido [illegible]
testemunhas presentes e commigo José Antonio de [illegible] assignarão com as testemunhas presentes e
Magalhães escrivão que escrevi e assignei em commigo José Antonio de Magalhães escrivão
publico e raso. escrevi e assignei em publico e raso.

Em testo. ◊ de verde.
José Antonio de Magalhães

Zacarias Ribeiro da Costa
Luiz Alonso [illegible] Portina(?)
José Marciano de Souza

Em testo. ◊ de verde.
José Antonio de Magalhães
Franco. José do Prado(?)
[illegible]
Mathilde Rosa [illegible]
Bellarmino Aquino [illegible] Lima
João Baptista Pereira de Oliveira.

Procuração bastante que fazem Francisco José do Prado(?) e sua mulher D. Mathilde Rosa da Silveira na forma abaixo. Saibão quantos este virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos vinte e um de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em casa de residencia do Cidadão Antonio Januario [illegible] [illegible] fui vindo e achando [illegible] compareceram os outorgantes Fran[illegible]

Procuração bastante que faz Mariano José Mello na forma abaixo. Saibão quantos este virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos vinte e [illegible] de Março nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé [illegible] Cidadão compareceu como outorgante Mariano José de Mello, morador desta [illegible] a mim [illegible] de[illegible]

testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle [illegible] foi dito que nomeava e con[s]tituia seus bastantes procuradores aos Advogados Dr. João Chrisostomo Serpoltrim de Magalhaens e Luiz Orosimbo Alves de Mesquita especialmente para [illegible] [illegible] quer aos [illegible] mittidos pela nova Lei Eleitoral que se acham as condições de ser Eleitor, ficando para [illegible] [illegible] poderes necessarios, e mais [illegible] interposto qualquer recurso ou appellação, [illegible] [illegible] substabelecer em quem convier, o que dá [illegible] [illegible] firme e valioso. Assim o disse do que [illegible] dou fé, em prova este Instrumento que [illegible] lhe [illegible] acceitou e assignou com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães [escr]ivão que escrevi e assigno em [pu]blico e raso.

(Em test.º [sinal] da verd.e)

José Antonio de Magalhães

Marianno José de Mello

Policarpo Diaz Ferraz

Casimiro Raphael Leite

Procuração bastante [q]ue faz D. Umbelina Rosa de Jesus na forma abaixo

Saibão quantos esta virem que no anno do N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e [illegible] [illegible] vinte e quatro de Março nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca [illegible] Muriahé, em o meu Cartorio, compareceu [illegible] [illegible] outorgante D. Umbelina Rosa de Jesus, [illegible] [illegible] dora d'esta Freguesia e conh[ecida] [illegible] [illegible] [escr]ivão e das testemunhas abaix[o] assignadas [illegible] [illegible] as quaes por ella outorg[ante] [illegible] [illegible] [illegible] nomeava e constituia [illegible]

Mesquita procurador a Maria de Jesus Gomes e Silva especialmente para fazer tomar qualquer pres[t]ação de contas relativas ao Inventario do finado seu irmão Manoel José da Silva Novaes, para o que lhe concede todos os poderes necessarios [illegible] este fim [illegible] [illegible] e valio[so]. Assim o disse do que dou fé, e me pedio es[t]e Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assignou a seu rogo [illegible] [illegible] [illegible] por seu filho José Moreira da Silva Sobrinho com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

(Em test.º [sinal] da verd.e)

José Antonio de Magalhães

José Moreira da Silva Sobr.º

Luiz Maria de M[illegible] Pinto

Justiniano Pereira de Souza

Procuração bastante que faz o Professor Val[er]iano de Aquino Cunha Lima, na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oi[tenta] e um, aos vinte e cinco de Março, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante o Professor Bellarmino de Aquino Cunha Lima, [illegible] [illegible] desta Freguezia e conhecido de mim [illegible] [illegible] escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito [illegible] nomeava e constituia seus bastantes [illegible] [illegible] [pro]curadores na Cidade de Ouro Preto [illegible] [illegible] de Oliveira, [illegible]

la de Aniva [illegible] especialmente para em [illegible]
me d'elle se [illegible] perante a Thesouraria Pro-
vincial Certidão da quantia de seu venci-
mento annual como professor publico de
instrucção primaria, desta Freguesia, [illegible]
[illegible] bem [illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] para este fim, e [illegible] dará por
[illegible] valioso. Assim o disse do que em
[illegible] presente Instrumento que sendo
[illegible] acceitou e assignou. Com as tes-
temunhas presentes e comigo José Ant[onio]
[illegible] de Magalhães escrivão que escrevi e
signo em publico e raso

Em testemunho [signal] de verdade

José Antonio de Magalhães

Bellarmino Aquino Pereira Lima

Mo Emilio José dos Santos

José Claudino [illegible]

Registro de uma carta de liberdade do theor seguinte:

Digo eu abaixo assignado que entre os mais bens que sou Senhor e possuidor, livres e desembaraçados e bem assim que por esta carta de liberdade forreo a crioula Dionizia, nascida da minha escrava M[illegible] solteira, de nação desconhecida que se achava averbada a folhas cincoenta e seis do segundo livro na Collectoria do Muriahé aos vinte e um de dezembro de mil oito centos e setenta e oito, na dita Dio-nizia, liberta, matriculada na mesma Collectoria do Muriahé no segundo livro a folhas quarenta e [illegible] seis sob o numero dois mil e cem [illegible] seis [illegible] Março [de] mil oito centos e setenta e nove [illegible] Nascida a [illegible] da em Santa Luzia do Carango[lla] [illegible] a tras [illegible] [illegible] mil oito Centos e setenta [illegible]

Allesquit

pela vantagem que prestou a mesma [illegible] e casa e ad-ministração, passei-lhe esta a qual fica sendo sua salva guarda, emquanto viva for, não podendo a-quem haver de mim salario durante o tempo que commigo estiver e para constar passei-lhe esta a qual peço a [illegible] [illegible] [illegible] inteiro vi[gor] Santa Luzia do Carangolla vinte de Março de mil oito centos e oitenta e um. Joaquim Tavares Coimbra. Estava uma estampilha inutilizada pela assignatura. E é o que se continha em a carta de liberdade apresentada pe-lo Joaquim Tavares Coimbra, a qual entreguei de-pois de aqui copial-a aos vinte e cinco dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e um. Eu Bellarmino Aquino Pereira Lima, escr[ivão] [illegible] [in]terino que a escrevi e assigno.

Bellarmino Aquino Pereira Lima

Joaquim Tavares Coimbra

Procuração bastante que faz José Joaquim de Souza na forma que se segue:

Saibão quantos esta virem que no anno do Nasci-mento de N. S. Jesus Christo de mil oito centos e oiten-ta e um, aos vinte e oito dias do mez de Março, n-esta freguesia, termo e Comarca do Muriahé, em casa do cidadão Grigorio Goulart Horta onde eu escrivão interino fui chamado e sendo ahi com-pareceo como outorgante José Joaquim de Souza, morador desta freguesia e conhecido de mim escri-vão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procura-[dores] aos [illegible] [illegible]gados Doutor João Chrisostomo [illegible] [illegible] [illegible]pães e Luis Cassimiro [illegible]

especialmente para ... allegar e provar por qualquer dos meios permittidos pela nova Lei Eleitoral que o outorgante se acha nas condições de ser Eleitor, ficando para esse fim concedidos todos os poderes necessarios e mais ... a ser interposto ... recurso ou appellação ... e substabelecer esta em quem convier e ... por firme e valioso, assim o disse do ... pediu este instrumento que ... lido aceitou e assigna com as testemunhas presentes e commigo Bellarmino Aquino Pereira Lima, escrivão interino que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º de verdade

Bellarmino Aquino Pereira Lima

José Joaquim de Souza

Gregorio Goulart Horta

Theophilo José Moreira

Procuração bastante que faz Bernardo Pinto Brandão na forma abaixo:

Saibão quantos este virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de Mil oito centos e oitenta e um aos vinte e oito dias do mez de Março, nesta freguesia de Santa Luzia do Carangolla, termo e Comarca do Muriahé, em casa do Cidadão Gregorio Goulart Horta, onde eu escrivão interino fui vindo e sendo ahi comparecido como outorgante Bernardo Pinto Brandão, morador nesta freguesia, reconhecido de mim escrivão e das testemunhas ao diante assignados, ... e perante as quaes por elle outorgante me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores aos Advogados Doutor ... Crisostomo Leopoldino de Magalhães ... Luis ... Mesquita especialmente

allegar e provar por qualquer dos meios permittidos pela nova Lei Eleitoral, que o outorgante se acha nas condições de ser eleitor, ficando para esse fim, concedidos todos os poderes necessarios e mais, a de ser interposto qualquer recurso ou appellação, podendo substabelecer esta em quem ... por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes e commigo Bellarmino Aquino Pereira Lima, escrivão interino que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º de verdade

Bellarmino Aquino Pereira Lima

Em Additamento declaro que a rogo do outorgante por não saber ler nem escrever assigna Antonio Moreira de Sampaio. Era supra. Eu Bellarmino Aquino Pereira Lima escrivão interino que o escrevi.

Bellarmino Aquino Pereira Lima

Antonio Moreira de Sampaio

Gregorio Goulart Horta

Theophilo José Moreira

Procuração bastante que faz Pedro José de Souza na forma abaixo

Saibão quantos este virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil oito centos e oitenta e um aos vinte e oito dias do mez de Março nesta freguesia de Santa Luzia do Carangolla, termo e Comarca do Muriahé, em casa do Cidadão Gregorio Goulart Horta, onde eu escrivão interino fui vindo e sendo ahi comparecido o outorgante Pedro José de Souza, ... nesta freguesia e reconhecido de mim e das ... abaixo assignadas pessoas ...

Doutor João Crysostomo Leopoldino de Magalhães e Luis Orozimbo Alves de Mesquita, especialmente para requerer, allegar e provar por qualquer dos meios permittidos pela nova Lei Eleitoral que o autorgante se acha nas condi[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] fim conce[illegible]dendo todos os poderes necessarios e mais o de ser interposto qualquer recurso ou appellação [illegible] substabellecer este em quem convier e tudo dará por firme e valioso, e me pedio este instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes commigo Bellarmino Aquino Pereira Lima [illegible] escrivão interino que escrevi e assigno em publico e razo.

Em test.° [signature] de Verdade

Bellarmino Aquino Pereira Lima

Antonio José de Souza

Gregorio Goulart Motta

Antonio Mauro de Sampaio

Procuração bastante que faz Joaquim José de Souza na forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um aos vinte oito dias do mez de Março nesta freguesia de Santa Luzia do Carangolla termo e Comarca do Muriahe, em caza do Cidadão Gregorio Goulart Motta, compareceo como autorgante Joaquim José de Souza, morador nesta freguesia, reconhecido de mim e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes pelo mesmo autorgante foi dito que nomeava e constituia [illegible] [illegible] procuradores aos Advogados [illegible]

Mesquita João Crysostomo Leopoldino de Magalhães e Luis Orozimbo Alves de Mesquita especialmente para requerer, allegar e provar que elle digo prova por qualquer dos meios permittidos pela nova Lei Eleitoral que elle autorgante se acha nas condições de ser [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]dendo todos os poderes necessarios e mais o de interposto qualquer recurso ou appellação podendo substabellecer este em quem [illegible] [illegible] tudo dará por firme e valioso. Assim o disse do que dou, me pedio este instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes commigo Bellarmino Aquino Pereira Lima, escrivão interino que escrevi e assigno em publico e razo. Em test.° [signature] de Verdade

Bellarmino Aquino Pereira Lima

Joaquim José de Souza

Gregorio Goulart Motta

Antonio Mauro de Sampaio

Procuração bastante que faz Manoel José de Souza na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um aos vinte e oito dias do mez de Março nesta freguesia de Santa Luzia do Carangolla termo e Comarca do Muriahe, em caza do Cidadão Gregorio Goulart Motta, onde eu escrivão interino fui vindo, e sendo ahi compareceo como autorgante Manoel José de Souza, conhecido de mim e das testemunhas abaixo assignados perante os quaes pelo autorgante foi dito que nomeava e constituia seus [illegible] [illegible] aos Advogados [illegible] [illegible]

Crisostomo Leopoldino de Magalhães e Lima [Ar]gizimbo Alves de Mesquita especialmente [para] requerer allegar provar por qualquer dos meios permittidos pela nova Lei Eleitoral que o outorgante se acha nas condições de ser [E]leitor, para o que [illegible] concedidos todos os poderes necessarios e mais de [po]der interpor qualquer recurso ou appellação, [po]dendo substabelecer esta em quem convier e tudo dará por firme e valioso. Assim o disse do que dou fe, e me pedio este instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes comigo Bellarmino [Aquino] Pereira Lima, escrivão interino que escrevi e assigno em publico e raso.

Em teste[munho] [signal] [da verdade]

Bellarmino Aquino Pereira Lima
Manoel José de Souza
Gregorio Goulart Horta
Antonio Moreira de Sampaio

Procuração bastante que faz José Martins Pacheco na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um nesta freguesia de Santa Luzia do Carangolla, termo e Comarca do Manhuhú, em meu Cartorio, compareceo como outorgante José Martins Pacheco, reconhecido de mim escrivão interino e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle outorgante me foi dito que nomeava e constituia [seus] bastantes procuradores aos Advogados Dr. [Crisostomo] Leopoldino de Mag[alhães] [e Lima]

[Ar]gizimbo Alves de Mesquita, especialmente para requerer, allegar e provar por qualquer dos meios permittidos pela nova Lei Eleitoral que o outorgante se acha nas condições de ser Eleitor, e para esse fim ficão concedidos todos os poderes necessarios e mais o de [poder] interpor qualquer recurso ou appellação, podendo substabelecer esta em quem convier e tudo dará por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes comigo Bellarmino Aquino Pereira Lima, escrivão interino que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test[emunho] [signal] da verdade

Bellarmino Aquino Pereira Lima
José Martins Pacheco
Antonio Pereira de Souza [illegible]
Theophilo José Moreira

Procuração bastante que faz José Gomes Silva Barros na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um, aos vinte e nove dias do mez de Março, nesta freguesia de Santa [Luzia] de Santa Luzia do Carangolla, termo e comarca do Manhuhú, em casa do cidadão Gregorio Goulart Horta onde eu escrivão interino fui vindo, e sendo ahi compareceo como outorgante José Gomes Silva Barros, reconhecido de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores aos Advogados Doutor João Chry[sostomo] [Leopol]dino de Magalhães e Lima [e]

de Mesquita e[illegible]pecialmente p[illegible]a requerer, appellar e
provar por qu[illegible]quer dos meios permittidos pela nova
Lei Eleitoral que o outorgante está nas condicções
de ser Eleitor. E para esse fim ficão concedidos
todos os p[illegible]deres necessarios e mais o de ser inter-
[illegible] appellação, podendo subs-
tabelecer esta em quem convier. Assim o disse e
me pedio este instrumento que sendo lhe lido acei-
tou e as[illegible] com as testemunhas presentes commigo
Bellarmino Aquino Pereira Lima, escrivão interino
que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test[illegible] de verd[illegible]

Bellarmino Aquino Pereira Lima
Jose Gomes da S[illegible] Borges
Gregorio Goulart Horta
Domiciano Teixeira de Siqueira

Procuração bastante que faz Joaquim
Pinheiro de Lacerda na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no anno do Nasci-
mento de N. S. Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e
um aos vinte e nove dias do mez de Março nesta freguez-
ia de Santa Luzia do Carangolla, termo e Comarca do Mu-
riahé, em casa do Cidadão Gregorio Goulart Horta, onde
eu escrivão interino fui vindo, e sendo ahi com-
pareceo como outorgante Joaquim Pinheiro de Lacerda
reconhecido de mim e das testemunhas abaixo assi-
gnadas, perante as quaes pelo outorgante foi dito
que nomeava e constituia seus bastantes procu-
radores aos Advogados Dr. João Chr[illegible]ostomo Leopol-
[illegible] de Magalhães e Luis Ozi[illegible] de Mesquita
[illegible] para requerer, appellar e provar por
q[illegible] [illegible] permittidos pela n[illegible]

Mesquita.

Eleitoral que o outorgante está nas con[illegible]icções de ser
Eleitor. E para esse fim ficão co[illegible]didos todos os
poderes necessarios e mais o de ser interposto qualquer
recurso ou appellação, podendo substabelecer esta em
quem convier. Assim [illegible] disse e me pe[illegible] este instru-
mento que sendo [illegible] lido [illegible] [illegible]
presentes e commigo Bellarmino Aquino Pereira Lima
escrivão interino que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test[illegible] de verd[illegible]

Bellarmino Aquino Pereira Lima
Joaquim Pinheiro de Lacerda
[illegible]
Gregorio Goulart Horta

Procuração bastante que faz Monte-
negro & Cia na forma abaixo.

[illegible]bão quantos esta virem que no anno de N. S. Jesus
Christo de mil oito centos e oitenta e um aos dois dias do
mez de Abril, nesta freguezia de Santa Luzia do Car[an]-
golla, termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio com-
pareceirão como outorgantes Montenegro & Cia representados pelo
socio Francisco Manoel de [illegible], morador no Rio de Janei-
ro, [illegible] reconhecido pelo proprio e de mim escrivão interino e das
testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle
outorgante foi dito que nomeava e constituia seu bastante
procurador a Marciano Teixeira de Souza especialmente
para dar escriptura de uma caza que elles possuem
nesta freguezia no lugar denominado São Manoel, cuja
caza elles outorgante contratarão vender a Camillo An-
tonio de Amor[illegible] ou passar escriptura a qualquer
outro comprador, ficando de nenhum vigor a pro-
curação passada no livro de notas de numero [illegible]
[illegible] e verso, e assim [illegible]

pedirão este [illegible]strumento que sendo-lhe lido, acceitou e assignar com as testemunhas presentes commigo Bellarmino Aquino Pereira Lima, escrivão interino que a escrevi e assigno em publico e razo.

Em test.º [illegible] da verdade

Bellarmino A[illegible] Pereira Lima.

Montenegro [illegible]

Test.ª Fulgencio A. de Mag.ᵉˢ Botelho

" [illegible] José M.ᵃ Fraga Junior

Procuração bastante que faz Sebastião Pereira Mag.ᵉˢ Castro na forma abaixo

Saibão quantos este virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um aos [illegible] do mez de Abril, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, termo e Comarca do Muriahé, e em meu cartorio compareceo como outorgante Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, reconhecido [illegible] mim e das testemunhas abaixo, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seus bastantes procuradores a seus irmãos Jacyntho Pereira de Magalhães e Castro, [illegible]tolomeu Pereira de Magalhães e Castro, especialmente para vender e dar escriptura publica um pasto vallado, no caminho que vai para o Macadinho, sito na cidade do Serro, que divide com o pasto de N. S. do Rozario e a rua da Abbadia, e o Corrego denominado Lava Pés, exceptuando na venda uma pequena parte que tem no mesmo o seu primeiro procurador. E bem assim proceder amigavel ou judicialmente toda e qualquer cobran[illegible] para o que concede aos ditos seus procuradores [illegible] os poderes concedidos por Lei [illegible]

Mesquita

e declarou que reservava para si a autoria, e ficando os procuradores in solidum os poderes de cada um de per si substabelecer esta em um e mais procuradores. Assim o disse e me pedio este instrumento que lhe li e acceitou e assigna com as testemunhas presentes, commigo Bellarmino Aquino Pereira Lima, escrivão interino que o escrevi e assigno em publico e raso.

Diz a entre-linhas e a cada um de per si Pereira Lima

Em test.º [illegible] da verdade

Bellarmino Aquino Pereira Lima.

Sebastião Pereira de Mag.ᵉˢ e Castro.

Ramiro Pinheiro de Lacerda

José Marcos da Rocha

Procuração bastante que faz Sebastião Pereira de Magalhães Castro na forma abaixo.

Saibão quantos este virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um aos [illegible] dois do mez de Abril nesta freguesia de Santa Luzia do Carangolla, termo e Comarca do Muriahé e em meu cartorio compareceo como outorgante Sebastião Pereira de Magalhães e Castro reconhecido de mim e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seus bastantes procuradores Theotonio Pereira de Magalhães e Castro e Fernando Pereira Magalhães e Castro, moradores na Cidade do Serro para especialmente receberem as escripturas dos escravos Raymundo preto, crioulo, matriculado na Collectoria de São João Baptista comprado ao Major Vicente Ribeiro da Silva, vendedor; Thomaz preto e sua mulher mixta, matriculada na mesma Collectoria, acompanhando esta a ingenua Sebastiana, comprados a Manoel José [illegible] para o que concede aos ditos seus procuradores [illegible] concedidos por Lei, ficando [illegible]

procuradores in solidum, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores. E assim o disse e me pedio este instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes e commigo Bellarmino Aquino Pereira Lima, escrivão interino que [illegible] e assigno em publico e raso.

Em test.º [sinal] da verdade

Bellarmino Aquino Pereira Lima

Sebastião Pereira de Mag.es e Castro

Thomaz Pinheiro de Lacerda

José Marcos do Rocha

Substabelecimento.

Aos seis dias do mez de Abril do anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um, nesta Freguezia de Santo Luzia do Carangolla, termo e Comarca de Muriahé, em meu cartorio compareceo Theotonio Pereira de Magalhães e Castro, morador na cidade [illegible] e reconhecido pelo proprio de mim escrivão interino e das testemunhas abaixo assignadas do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que substabelecia nas pessoas de seu irmão Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, Candido Vieira, moradores na freguezia de Tombos de Carangola e ao Doutor Manoel Pinto Ferreira, morador em São Paulo do Muriahé os poderes que lhe forão conferidos na procuração que lhe fora passada por José Augusto dos Santos no Cartorio do Tabellião Polydoro de Cassia e Souza da cidade de Serro para cobrar amigavel ou judicialmente a quantia de um conto e seis centos mil reis e seus juros de Antonio Pimentel. Transferindo nas pessoas dos substabelecidos todos os poderes que lhe forão conferidos [illegible] em fim, na referida procuração, passada em [illegible] de 1880. Assim o disse [illegible]

me pedio este instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes e commigo Bellarmino Aquino Pereira Lima, escrivão interino que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [sinal] da verdade

Bellarmino Aquino Pereira Lima

Theotonio Pereira de Mag.es e Castro

M.ª Leandro Rodrigues de Menezes

Joaquim Antonio da Silva

Escriptura de divida e hypotheca que fazem João Bento Ribeiro e sua mulher D. Theresa Maria da Motta Leite a José Moreira Carneiro.

Saibão quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um aos doze de Abril do dito Anno, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangola, termo [e] Comarca do Muriahe, em meu Cartorio compareceram como outorgantes devedores João Bento Ribeiro e sua mulher D. Theresa Maria da Motta Leite, moradores d'esta Freguesia, e como outorgado credor José Moreira Carneiro, morador da Freguesia de [illegible], e conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes pelos outorgantes devedores me foi dito que são senhores e possuidores de uma parte de terras e bemfeitorias, sitas na fazenda do = São Matheus = cujas partes de [illegible] e achão-se em Commum, com a fazenda [illegible] (entrelinhado: e de vinte e quatro alqueires, sitas na Freguesia de Tombos =)

[illegible] Basimdo [illegible]

nove mil [illegible]

duas pequenas [illegible] procurador, na Corte

[illegible] Quintas Drummond, [illegible]

procuradores in solidum, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores. E assim o disse e me pedio este instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes commigo Bellarmino Aquino Pereira Lima, escrivão interino que [illegible] publico e raso.

Em test.o [signal] da verdade
Bellarmino Aquino Pereira Lima
[illegible] Magalhães Castro
Flaminio Pinheiro de Lacerda
José Moraes do R. [illegible]

Substabelecimento

Aos seis dias do mez de Abril do anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um, nesta Freguezia de Santo Luzia do Carangolla, termo e Comarca de Muriahé, em meu cartorio compareceo Theotonio Pereira de Magalhães e Castro, morador na cidade [illegible] e reconhecido pelo proprio de mim escrivão interino e das testemunhas abaixo assignadas do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que substabelecia nas pessoas de seos irmãos Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, [illegible] Vieira moradores na freguezia de Tombos de Carangola e ao Doutor Manoel Pinto Ferreira, morador em São Paulo do Muriahé os poderes que lhe forão conferidos na procuração que lhe fora passada por José Augusto dos Santos no Cartorio do Tabellião Polydoro de Cassia e Souza da cidade do Serro para cobrar amigavel ou judicialmente a quantia de um conto e sete centos mil reis, de [illegible] Antonio Pimentel. Transferindo [illegible] pessoas dos substabelecidos todos os poderes que lhe forão conferidos [illegible] fim, na referida procuração, passada [illegible] de 1880. Assim [illegible]

Mesquita

e me pedio este instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes e commigo Bellarmino Aquino Pereira Lima, escrivão interino que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.o [signal] da verdade
Bellarmino [illegible] Lima
Theotonio Pereira de Mag.es e Castro
M.a Leandro Rodrigues de Menez
Joaquim Antonio da Silva

Escriptura de divida e hypotheca que fazem João Bento Ribeiro e sua mulher D. Theresa Maria da Motta Leite a José Moreira Carneiro.

Saibão quantos esta virem que no Anno de N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta [illegible] aos dias de Abril do dito Anno, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, [illegible] Comarca de Muriahe, em meu Cartorio compareceram como outorgantes devedores João Bento Ribeiro e sua mulher D. Theresa Maria da Motta Leite, moradores d'esta Freguezia, e como outorgado credor José Moreira Carneiro, morador da Freguezia de [illegible], e conhecidos de mim escrivão e [das] testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes pelos outorgantes devedores me foi dito que são senhores e possuidores de uma parte de terras e benfeitorias, sitas na fazenda do = São Matheus = cujas partes de [illegible] e quatro alqueires [illegible] na Freguezia de Tombos = terras achão-se em commum, com a mesma fazenda cujas benfeitorias constão de nove mil pés de Cafes, mais ou menos, duas pequenas casas, e mais benfeitorias [illegible] por hiranca [illegible]

[illegible] mtos. sobre a
para na Associação [illegible] contrac
rata = Protectora dos Domicilios = liquidação, [illegible]
to sobre nº 2540$, unidos, transferir o mesmo em
elbor o que na liquidação de [illegible] toca em
dinheiro, dar
Apolices da Divida publica [illegible] termos, e
habilitação [illegible] a trans-
[illegible] Caixa da Amortisação aceitar
Apolices da Divida Publica ou di-
nheiro, [illegible] da referida liquidação
e vender as mesmas apolices, em pagamento,
ajo e tudo dará por firme e valioso. Assim
o disse do que dou fé, e me pedio este Instru-
mento que sendo-lhe lido aceitou e assignou
com as testemunhas presentes e comigo José An-
tonio de Magalhães escrivão que o escrevi e as-
signei em publico e raso.

Em testº [signal] da Verdade
José Antonio de Magalhães
José Maria de Carvalho
José Marciano de Souza
Francisco de Paulo Leite

Procuração bastante que faz José Moreira
da Silva Sobrinho na forma abaixo. Saibão quan-
tos este virem que no Anno de N. de N. S. J. C. de mil
oito centos e oitenta e um aos desesete de Abril
n'esta Freguesia de Santa Luzia do Carangola Ter-
mo e Comarca de Muriahé, em meu Cartorio Com-
pareceu como outorgante José Moreira da Silva So-
brinho, morador d'esta Freguesia e Conhecido de mim
escrivão e das testemunhas abaixo assignadas
[illegible] por elle me foi dito que nom[e]ia
e constitue seus bastantes procuradores [illegible]
[illegible] Stockler de Lima, [illegible]

52

Mesquita

Pereira e a José Justino da Silva, [illegible] para
provar perante os Exmos. Senrs. Drs. Juiz Munici-
pal e Juiz de Direito da Comarca, sua identi-
dade como José Moreira da Silva Gamboa, no-
me com que foi qualificado jurado na revi-
são de 1878, [illegible]
[illegible] ordenados pela legislação vigente, re-
correr para o tribunal superior, até ser defi-
nitivamente aleitado como eleitor. Assim o disse
do que dou fé; e me pedio este Instrumento
que sendo-lhe lido aceitou e assignou com
as testemunhas presentes e comigo José Anto-
nio de Magalhães escrivão que escrevi e as-
signo em publico e raso.

Em testº [signal] da Verdade
José Antonio de Magalhães
José Moreira da Sª Sobrº
Cassiano José Pereira
Marciano Antunes Vieira

Escriptura de compra e venda de uma sor-
te de terras na forma abaixo.
[Sa]ibão quantos esta virem que no anno do
[nascimento de] N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um
n'esta Freguesia de Santa Luzia do Carangola
Termo e Comarca do Muriahé, aos desenove de
Abril, em meu Cartorio Compareceram como
outorgantes vendedores Sebastião de Souza Bar-
[ro]s e sua mulher D. Leonor Bonnerina da Si[lva]
moradores na Freguesia do Divino Espirito San-
to do Carangola, e como outorgado comprador
Candido de Sá Vianna morador na Freguesia
do Bom Jesus do Itabapoana, Conhecidos de [mim]
[e d]as testemunhas abaixo [illegible]

perante [illegible] pelo outorgante vendedor foi dicto que [illegible] na qualidade de procurador de sua mulher, pela procuração que apresentou e vai transcripta a fs 53 v. deste Livro [illegible] hoje para sempre ao outorgado [illegible] alqueires de terras, estas no [illegible] Salve Freguezia do Senhor Bom Jesus do Itabapoana, Provincia do Rio de Janeiro, no lugar denominado C[illegible] do Ouro, cujas terras elles outorgantes houverão por fallecimento de seu Pai e sogro Antonio Pereira de Souza Barros, e estão em commum com os herdeiros do mesmo finado, e vendeu pelo preço e quantia de trezentos [illegible] cincoenta mil reis que confessão já haverem recebido em moeda corrente, pelo que dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, e transmittem na pessoa do [illegible] ao comprador toda a posse e dominio que nas [illegible] terras tinhão; sendo que as terras são [illegible] a rasão de cem braças em quadro por alqueire. Pelo outorgado comprador foi dito que acceita [illegible] fez a escriptura, e que acceita [illegible] conforme ella se acha lavrada. E apresentou-me o talão de sizas do theor seguinte. Nº 227. Imperio do Brazil. Collectoria de [illegible] geraes de Campos. Imposto de transmissão da propriedade. Exercicio de 1880 a 1881. A fs [illegible] do Livro de receita fica debitado ao actual Collector a quantia de vinte e um mil reis que em 7 de 9bro de 1880 pagou o Senhor Candido de Sá Viana, pelo imposto respectivo a 6% do valor de 350$000 por que comprou a Sebastião [illegible] Barros e sua [illegible]

Mesquita

alqueires de terras de cultura no lugar denominado Corrego d'Ouro, [illegible] denominado [illegible] Salve, Freguezia do Senhor Bom Jesus do Itabapoana. O Collector agente Francisco Nobrega de Albuquerque. O Escrivão Francisco Eugenio Carneiro. E [illegible] contractarão e outorgarão pedirão-me este Instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e assignão com as testemunhas, Leandro Gomes de Carvalho, Luiz Maria de Mag.es Portella. E eu José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.o [signal] da verd.e

José Antonio de Magalhães

Sebastião de Souza Barros

Candido de Sá Viana

Leandro Gomes de Carvalho

Luiz Maria de Mag.es Portella

Substabelecimento

Aos dezenove de Abril de mil oito centos e oitenta e um, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola em [illegible] Cartorio compareceo como outorgante, Sebastião de Souza Barros, morador do Divino Espirito Santo do Carangola, conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que substabelecia na pessoa de Candido de Sá Vianna, os poderes da Procuração que lhe foi passada por João Baptista de Almeida e sua mulher D. Maria Justina da Almeida [illegible] em o Cartorio do Divino Espirito Santo [illegible] aos 6 de Novembro [illegible]

Assim o [illegible] do que [illegible] fé e com [illegible]
este Instrumento que [illegible]mar lhe li e acceitão
e assignão com as testemunhas presentes e
comigo José Antonio de Magalhães, escrivão
que escrevi e assigno em publico e raso.
[illegible]
a rogo de Sousa Barros e Irmão — José Antonio de Magalhães
representados pelo socio — Sebastião de Sousa Barros
Olesio [illegible] — [illegible] Marciano de Souza.
Antonio Albino da Costa

Registro da Procuração a que se refere a escriptura a f. 52 e seg.

Procuração bastante que faz D. Leonor Brandina da Silva, na forma abaixo. Saibão quantos este virem [illegible] no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta, aos vinte de Novembro, neste Districto do Divino de Carangolla, Termo do Muriahé, em casa de residencia de Francisco de Sousa Barros, ahi compareceu a outorgante D. Leonor Brandina da Silva, moradora neste Districto e reconhecida pela propria de mim escrivão, e das testemunhas adiante assignadas, do que dou fé, perante as quaes por ella outorgante me foi dito, que nomeava e constituia seu bastante procurador a seu marido Sebastião de Souza Barros, com poderes especiaes, para no proprio ella outorgante como se presente fosse, para vender bens de raiz pertencentes ao seu casal, podendo vender casas, terras e dar escriptura publica e assignal-as e acceital-as, receber o preço da venda e dar quitação e passar recibos, podendo substabelecer esta em outro [illegible] ou mais, para cujo fim lhe concede todos os poderes necessarios, como se [illegible] [illegible] fossem, [illegible] [illegible] dará por firme e valioso [illegible] Assim o disse [illegible] [illegible] fé e me pedio este [illegible]

Mesquita.

[illegible] lhe lido acceitou e assigna [illegible] as testemunhas presentes e comigo Francisco José de Assis Vianna escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verd.e (signal publico) Francisco José de Assis Vianna. Leonor Brandina da Silva. [illegible] Marciano Lourenço de Sousa. Antonio Lourenço de Sousa. É o que constava em a dita procuração que copiei fielmente do proprio livro a notta [illegible] a vez [illegible] em de sua data em principio e conferi e [illegible] conforme ao que reporto e dou fé, e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (signal) Francisco José de Assis Vianna. Estava sellada. E nada mais se continha. Eu José Antonio de Magalhães escrivão que a fiz e copiei e assigno.
José Antonio de Magalhães

Procuração bastante que faz José Joaquim de Amorim na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e cinco, aos vinte e cinco de Abril, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas, em meu cartorio compareceu como outorgante José Joaquim de Amorim, morador nesta Freguezia e conhecido de mim e das testemunhas [illegible] assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores, na cidade de São Paulo do Muriahé e seu Termo; e em geral dentro e fora desta Provincia o Reverendo Dr. Leonardo Alves Pinto de Figueiredo, e [illegible] [illegible] o Dr. Pom Martins Pereira, Manoel [illegible] [illegible] Luiz Ozorio [illegible] [illegible]

3

e Antonio [illegible] Machado aos quaes con-
fere todos os necessarios poderes para Amigavel
ou judicialmente representar a pessôa do outor-
gante, defender seus direitos em qual quer
acção civil ou Criminal, em que elle for
[illegible] termos da Causa
até final sentença, e sua execução prestando
quando for preciso juramento n'Alma delle ou-
torgante, independente de nova citação especial
[illegible] prestar a parte, interpondo recursos com-
petentes, comparecendo em juiso conciliatorio, po-
dendo no mesmo transigir fallar e requerer
o que for necessario a bem de seu direito perante
quaesquer juizes ou tribunaes, tanto na primeira
com na segunda instancia, substabelecer os
poderes deste em um ou mais procuradores
ficando os necessarios poderes [illegible]
[illegible] dando por firme e valioso. Assim o
disse, do que dou fé e com [illegible] este Ins-
trumento que sendo lhe lido acceitou e as-
signa com as testemunhas presentes. E eu
[illegible] José Antonio de Magalhães escrivão que o
escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.o [sinal público] da verd.e

José Antonio de Magalhães

José Joaq.m d'Amorim

José Liotti

Luiz Maria de [illegible]

Procuração bastante que faz Francisco José da
Braga Junior na forma abaixo.

Saibão quantos este virem que no Anno
de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta [illegible]
[illegible] de Abril, nesta Fregue[illegible]

Luzia do Carangola, Termo e Comarca de Muriahé
em meu Cartorio compareceu como ou-
torgante Francisco José da Braga Junior, mora-
dor desta Freguezia e conhecido de mim escri-
vão e das testemunhas abaixo assignadas, pe-
rante as quaes [illegible] dito que
nomeava e constituia seus bastantes procura-
dores, na Corte a Macêdo Sobrinho e Abreu, es-
pecialmente para na Associação Protectora da
Familia liquidar os contractos feitos por elle
outorgante no anno de 1875, cujas apolices
tem os n.os 25529, 25530, 25531 de registro,
receber o que na liquidação do corrente an-
no lhe tocar em dinheiro ou apolices da di-
vida publica, assignar, transferir e mais as-
signar para isso todos os termos na [illegible]
Amortisação, como Pai dos beneficiados
D. Norminda Rosa da Cós, Adolpho Carnei-
ro da Braga e D. Corina. Assim o disse
que dou fé e com pacio este Instrumento
que sendo lhe lido acceitou e assignou com
as testemunhas presentes. E eu José Anto-
nio de Magalhães, escrivão que o escrevi e as-
signo em publico e raso.

Em test.o [sinal público] da verd.e

José Antonio de Magalhães

Procuração bastante que faz Francisco José da
Braga Junior na forma abaixo.

Saibão quantos este virem que no an-
no do Nascimento de N. S. J. C. de mil oito cento
e oitenta e um, aos vinte e cinco de Abril da
nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola [illegible]
[illegible] de Muriahé em [illegible]

[illegible] Francisco José da Fraga
parecer como outorgante [illegible]
Junior, morador desta Freguezia e conhecido de
mim escrivão e das testemunhas abaixo assigna-
das, perante as quaes por elle outorgante me foi
dito que nomeava e constituia seus bastantes
[illegible] na Corte o [illegible] Liberato de Abreu
[illegible] Protectora das
especialmente para na Associação
Familias liquidar o Contracto feito por elle outor-
gante [illegible] de 1850 a 1875, cujas apo-
lices tem os n.os 25529, 25530, 25531, e registro
receber o que na liquidação do Corrente Anno
lhe tocar em apolices da divida publica, aver-
bar, transferir, vender, e assignar para isso to-
dos os termos na Caixa da Amortisação, como
[illegible] dos beneficiados D. Narcisinda Rosa das Chagas,
Rodolpho Camara da Fraga e D. Corina [illegible] Assim o dis-
se do que dou fé e me pediu este Instrumento
que sendo-lhe lido aceitou e assignou com as
testemunhas presentes e comigo José Antonio de Ma-
galhães escrivão que escrevi e assigno em pu-
blico e raso.

Em test.o [illegible] da Verd.e

José Antonio de Magalhães
Francisco José da Fraga Junior
Augusto Vieira de Barros
Maximiano da Costa Per.a S.z

Procuração bastante que faz Antonio José Ribei-
[illegible] na forma abaixo. Saibão quantos este virem que
no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta
e um, aos vinte e nove de Abril do dito Anno
[illegible] Freguezia de Santa Luzia do Carangola Termo
[illegible] do Muriahé, em meu Cartorio compa-
[illegible] outorgante Antonio [illegible]

Mesquita

[illegible] desta Freguezia e conhecido de mim escrivão e das
testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes
por elle me foi dito que nomeava e Constituia seus
bastantes procuradores a Bellarmino de Aquino [illegible]
[illegible] e João Rodrigues Baptista Neiva, especialmente
para tratar [illegible]
que é devedor Augusto Pereira Ramos, podendo assis-
tir conciliações, assignar todos os termos, e dar
geral quitação o que dará por [illegible]. Assim
o disse do que dou fé e me pedio este Instrumento
que sendo-lhe lido acceitou e assignou a seu rogo
por não saber escrever José Claudino de Souza
e com as testemunhas presentes e comigo José An-
tonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno
em publico e raso.

Em test.o [illegible] da Verd.e

José Antonio de Magalhães
José Claudino de Souza
José Marciano de Souza
T.a Fulgino A. de Mag.es Pertitho

Procuração bastante que faz José Maria de
Carvalho na forma abaixo.

Saibão quantos este virem que no Anno do N.
de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um aos
trinta de Abril, nesta Freguezia de Santa Luzia
do Carangola Termo e Comarca do Muriahé, em
meu cartorio compareceu como outorgante José
Maria de Carvalho, morador desta Freguezia e co-
nhecido de mim escrivão e das testemunhas a-
baixo assignadas perante as quaes por elle
me foi dito que nomeava e constituia seus
bastantes procuradores aos D.rs José Christiano [illegible]
[illegible] Manoel Pinto [illegible]

Justino [illegible] Silva [illegible] Januario de Ma-
galhães Portella, especialmente para requererem
e assignarem perante os Ex.mos Snr.s Drs. Juiz Mu-
nicipal e de Direito tudo que for necessario
para ser [illegible] inclusão no alistamento de eleitores
[illegible] substabelecer [illegible] com [illegible]
em o que dará por firme e valioso. Assim
o disse do que dou fé, e me pedio este ins-
trumento que [illegible] lhe lido aceitou e assignou
com as testemunhas presentes e commigo José
Antonio de Magalhães escrivão que escrevi
e assigno em publico e raso.

Em testo [illegible] da verdade

José Antonio de Magalhães

José Maria de Carvalho.

Test.e Fulgencio A. de Mag.es Portella

Luiz Maria de Mag.es Portella

Escriptura de compra e venda de quatorze
alqueires de terras na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no anno
do N. S. J. C. de mil oito centos oitenta e um
aos quatro de Maio, nesta Freguezia de San-
ta Luzia do Carangola, Termo e Comarca de
Muriahé, em casa de residencia do Alferes
Maximiano da Costa Pereira e Souza, onde eu
escrivão fui vindo a chamado, ahi compareceram
como outorgantes vendedores o Tenente Cassiano
José Pereira e sua mulher D. Cyrilla Jacia Pereira
e como outorgante digo outorgado comprador Vi-
cente Pereira Coimbra, moradores desta Freguezia
conhecidos de mim escrivão e das testemunhas
adiante nomeadas e assignadas perante as quaes
[illegible] os outorgantes vendedores [illegible]

e de hoje para sempre vendem ao outorgado com-
prador uma sorte de terras contendo de quatorze
alqueires em matta virgem, medidos a oitenta
braças em quadro por alqueire, e sitas na Fazen-
da de São Matheus, em commum com os me-
us herdeiros do [illegible] José [illegible]
sogro dos outorgantes, e de quem elles houverão
por herança, e vendem pelo preço e quantia
de um conto oito centos e [illegible] mil reis, que
confessão já haverem recebido em moeda corren-
te pelo que dão plena e geral quitação de pa-
gos e satisfeitos, pelo que transferem no com-
prador todo o dominio e direito que nas ditas
terras tinhão. Pelo outorgado comprador foi di-
to que aceitava esta escriptura da venda a
elle feita como n'ella se declara e contem, e a-
presentou-me os talões da sisa do theor seguinte:
Nº 14. Provincia de Minas geraes. Recebedoria
exercicio de 1880 a 1881. Transmissão de propriedade
Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11 § 11. Re-
gulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. Ap-
[illegible] a Caderno de receita fica debitado o Collector
[illegible] de Cento e onze mil e vinte reis (Rs
111$020) recebido do Sr. Vicente Pereira Coimbra, pro-
veniente da compra que fez de terras na fazen-
da de São Matheus, a Cassiano José Pereira e sua
mulher pela quantia de 1:820$000, e [illegible]
[illegible] cujas terras ficão pertencendo a seus [illegible]
[illegible] José de Carvalho, Vicente de Carvalho Vascon-
cellos, sendo 1820 de 6% [illegible] se [illegible]
[illegible] apresentar conhecimento. Collectoria Muni-
cipal de Muriahé em 5 de Abril de 1881. [illegible]
[illegible] escrivão J. Justino [illegible]

Provincial, [illegible] Minas Geraes, exercicio de 1880 a 1881
Apolice de Carmo a receita fica debitado e collec-
tor Francisco José de Oliveira, a importancia de
sete mil reis Rs 7.000 recebido de Sr. Vicente Ferr.a
Coimbra, pelo imposto de N.N. D. pela compra
[illegible] [illegible] [illegible] Pereira [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] a seus netos
[illegible], cujos bens e [illegible] pertenceram a seus netos
Henrique José de Carvalho Vicente de Carvalho Vas-
concellos [illegible]. Collectoria Municipal
do Muriahé 5 de Abril de 1881. O Collector F. J. d'Oliveira.
O Escrivão Justino. E ai como assim o dis-
serão contractantes outorgantes, pedirão-me es-
te instrumento que sendo-lhe lido acceitarão e
assignarão com as testemunhas Olympio Joven-
tino Machado, e Alferes Maximiano de Costa Pe-
reira e Sousa, comigo José Antonio de Maga-
lhães escrivão que escrevi e assigno em pu-
blico e raso.

(Em testo [signum] da verd.e)

José Antonio de Magalhães

Declaro em tempo que em lugar de Coronel José
Maximiano diz-se [illegible] finado Coronel Maxim-
iano José Pereira de Sousa. José Antonio de Magalhães

Cassiano José Pereira
Cyrilla Jacia Pereira
Olympio Joventino Machado.
Maximiano d'Costa Per.a e S.a
Vicente Ferr.a Coimbra

Procuração bastante que faz Izabel Maria de Jesus
na forma abaixo. Saibão quantos este virem que no
anno de N. S. J. C. de mil oito Centos e oitenta e um, aos [illegible]
[illegible] Maio, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carang[ola]
[illegible] Comarca do Muriahé, em [illegible]

Mesquita.

presencia Como outorgante D. Izabel Maria de Jesus mo-
radora desta Freguesia e conhecida de mim escrivão
e das testemunhas abaixo assignadas, perante as
quaes por ella me foi dito que nomeava e cons-
tituia seu bastante procurador a Maximiano Ri-
beiro da Silva, [illegible] poderes geraes e especiaes [illegible]
requerer tudo que necessario fosse, no Inventa-
rio e Partilhas de sua finada avó Rita Maria de
Jesus, o que tudo daria por firme e valioso. As-
Assim o disse do que dou fé; e me pedio este ins-
trumento que sendo-lhe lido acceitou e assignou
a seu rogo por não saber escrever Antonio Can-
dido de Sousa Com as testemunhas presen-
tes e comigo José Antonio de Magalhães, escrivão que
escrevi e assigno em publico e raso.

(Em testo [signum] da Verd.e)

José Antonio de Magalhães
Antonio Candido de Souza
Luiz Maria de Mag.s Botelho
José Marciano de Souza

Procuração bastante que faz João Quintino
Braga na forma abaixo.
Saibão quantos este virem que no Anno
de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e
um, aos onze de Maio, nesta Freguesia de
Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca
do Muriahé, em meu Cartorio compareceu
como outorgante João Quintino Braga mo-
rador da Freguesia de São João do Caratinga,
conhecido de mim escrivão e das testemu-
nhas abaixo assignadas perante as quaes
por elle me foi dito que nomeava [illegible]
[illegible] bastante procurador [illegible]

Mesquita

Lascajas, [illegible] provas geraes, e especialmente
para requerer em nome d'elle outorgante, le
vantamento a Embargo que a requerimento
de Daniel de tal foi feito em uns Animaes
e cargas, a propriedade d'elle outorgante, poem
[illegible] este [illegible] quanto for neces-
sario e substabelecer esta em quem lhe con-
vier, o que dará por firme e valioso. As-
sim o disse [illegible] que dou fé e me pedio este
Instrumento que sendo-lhe lido aceitou e as-
signa com as testemunhas presentes e comi-
go José Antonio de Magalhães escrivão que escre-
vi e assigno em publico e raso.

Em test.º [sinal] de verd.e

José Antonio de Magalhães

João Quintino Braga

Testemunha Joaquim Nunes de [illegible]

" José Marciano de Souza

Procuração bastante que faz José Silvestre Pereira na forma abaixo

Saibão quantos este virem que no Anno do N. de
N. S. J. C. de mil oito centos setenta e um, aos doze
de Maio, nesta Freguesia de Santa Luzia do Ca-
rangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu
cartorio compareceu como outorgante José Sil-
vestre Pereira, morador da Cidade do Rio Novo
e conhecido de mim escrivão e das testemunhas a-
baixo assignadas, perante as quaes por elle me
foi dito que nomeava e constituia seu bastan-
te procuradores a Feliciano [illegible] Vianna, especi-
al e Alexandre Ignacio da Silveira, especialmente
[illegible] das escripturas publicas e quitações, a um
[illegible] que elle outorgante possue

Mesquita

[illegible] de São Sebastião do Nazareth [illegible], assig-
nar qualquer documento, e substabelecer esta
em quem lhe convier o que dará por firme
e valioso. Assim o disse do que dou fé; e
me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido
aceitou e assigna com as testemunhas [illegible]
e comigo José Antonio de Magalhães escrivão
que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [sinal] de verd.e

José Antonio de Magalhães

José Silvestre Pereira

T.e José Marciano de Souza

" José Claudino de Souza

Procuração bastante que fazem Moyses José
de Sousa, D. Francelina Candida de Carvalho e D.
Maria Francellina de Carvalho na forma abaixo.

Saibão quantos este virem que no Anno
do N. de N. S. J. C. de mil oito centos setenta e um
aos dezesete de Maio, nesta Freguesia de Santa
Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé,
em a Fazenda do Bom Jesus, onde eu escrivão
fui vindo achamado, e ahi compareceram com
outorgantes Moyses José de Sousa, D. Francellina
Candida de Carvalho, e D. Maria Francellina de
Carvalho, moradores desta Freguesia e conhecidos
de mim escrivão e das testemunhas abaixo assig-
nadas, perante as quaes por elles me foi dito
que nomeavão e constituião seu bastante procura-
dor [illegible] Agostinho de Sousa Campos, especialmen-
te para em nome d'elles outorgantes [illegible]
[illegible] a [illegible] importancia dos bens que lhes
foi deixado por seu finado avô Joaquim [illegible]
[illegible] e que se acha em [illegible]

aspro a[illegible] uaso, promo[illegible] ugeicer e fazer mais tudo que [illegible] este fim for necessario, para o que lhe concede poderes illimitados; podendo subs- tabelecer este em quem lhe convier, e tudo da- rá por firme e valioso. Assim o disserão os [illegible] lê e m [illegible] este Instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e assignão com as tes- temunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

(Em test.º [sinal] de verd.e)

José Antonio de Magalhães

Maria Francelina Carvalho

H.º Francelina Candida de Carvalho

Moizes José de Souza

T.º Justiniano Pereira de Souza

T.º João José de Souza

Procuração bastante que faz Diogenes José da Rosa na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e setenta e um aos [illegible] de Maio, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangola, Termo Comarca do Muriahé, em meu car- torio compareceu como outorgante Diogenes José [da Ro]- sa, morador desta Freguesia e conhecido de mim escri- vão e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle me foi dicto que nomeava e constituia se- us bastantes procuradores aos Drs. Manuel Pinto Ferreira José Chrystiano Stockler de Lima e José Justino da Sil- va, especialmente para provar perante o Juizo compe- tente sua idoneidade para ser alistado eleitor de con- formidade com a legislação vigente, para o que lhes [concede] poderes illimitados e ainda os de substabelle- [cer] [illegible] quem lhes convier. Assim [illegible]

[illegible] em pessoa este Instrumento que sendo-lhe lido ac- ceitou e assignou com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

(Em test.º [sinal] de verd.e)

[illegible] de [illegible]

Diogenes José da Rosa

T.ª José Maximiano de Souza

Luiz Mario de M[illegible]

Procuração bastante que fazem Francisco Luiz Joaquim e sua mulher D. Rosalina Maria da Silva na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e set[enta] e um aos vinte e um de Maio, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangola Termo e Comarca do Mu[riahé] e em meu cartorio compareceram como outorgantes Francisco Luiz Joaquim e sua mu- lher Rosalina Maria da Silva, moradores desta [Fre]guesia e conhecidos de mim escrivão e das tes- temunhas abaixo assignadas perante as quaes [por] elles outorgantes [me] foi dito que nomea[vão e] constituião seu bastante procurador a [illegible] Feliz de Lascazas, especialmente para [illegible] e haver a si a parte que lhes coube por [fal]lecimento de sua sogra e mãi Maria Lui- [za] fallecida em São José d'Além Parahyba; [com] poderes illimitados de vender ou fazer [qual]quer transacção, receber bens moveis ou [semo]ventes, fazer escripturas e quitações e sub- [sta]belecer esta em quem lhe convier e tudo [da]rá por firme e valioso. Assim [illegible] [illegible] a sua fé e em pessoa [illegible]

[illegible] com as
que lhe li, aceitarão e assignão aqui as
testemunhas presentes assignando a rogo do
outorgante, por não saber escrever, Luiz Maria
de Magalhães Portilho, e comigo José Antonio de Maga-
lhães escrivão que escrevi e assigno em publico
e raso.

Em testemunho [illegible] da verdade

José Antonio de Magalhães
Francisco Luis Joaquim
Luiz Maria de Magalhães Portilho
José Mariano de Souza
José Gonçalves Vidal

Procuração bastante que faz José da Silva Moreira
na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que
no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta
e um, aos vinte e um de Maio, nesta Freguezia
de Santo Luzia do Carangola, termo e comarca de Muriahe
em meu cartorio compareceu como outorgante
José da Silva Moreira, morador deste freguezia e conhe-
cido de mim escrivão e das testemunhas abaixo
assignadas perante as quaes por elle me foi dic-
to que nomeava e constituia seus bastantes pro-
curadores aos Drs. Manoel Pinto Carneiro, José Chris-
tiano Stockler de Lima, e José Justino da Silva,
O. Preto ao Dr. Henrique de Magalhães Salles, Carlos Gabriel de Andrade e Carvalho, Luis Maria de Oliveira
especialmente para provar perante o Juizo compe-
tente sua idoneidade para ser alistado eleitor
de conformidade com a legislação vigente, para
o que lhes concede poderes illimitados, e a
de substabelecer esta em quem lhes convier.
Assim o disse do que dou fé e me pedio este
instrumento que sendo lhe lido aceitou e assig-
nou com as testemunhas presentes e comigo
José Antonio de Magalhães escrivão que o escrevi e
assigno em publico e raso.

[illegible]

Mesquita

Em testemunho [illegible] da verdade
em Ouro Preto ao Dr. Henrique de Magalhães Salles, Carlos Gabriel de Andrade e Carvalho, Luis Maria de Oliveira
José Antonio de Magalhães
José Moreira da Silva
José Marciano de Souza
Joaquim Nunes de Oliveira

Procuração bastante que faz Francisco José da Fraga.
Saibão quantos esta virem que no A. do N.
N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos
vinte e tres de Maio, nesta Freguezia de Santa
Luzia do Carangola, em meu cartorio com-
pareceu Francisco José da Fraga, e por elle me
foi dicto que nomeava e constituia seus bas-
tantes procuradores aos Drs. Manoel Pinto Car-
neiro, José Chrystiano Stockler de Lima, e José
Justino da Silva, especialmente para pro-
var perante o Juizo competente sua idonei-
dade para ser alistado eleitor, de conformidade
com a legislação vigente, para o que
lhes concede poderes illimitados e a de
substabelecer esta em quem lhes convier, e
Assim o disse do que dou fé, e me pedio es-
te instrumento que sendo-lhe lido aceitou
e assignou com as testemunhas presentes e
comigo José Antonio de Magalhães, escrivão
que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [illegible] da verdade

José Antonio de Magalhães
Francisco José da Fraga
Augusto Ferreira Thomaz
Luiz Maria de Magalhães Portilho

Escriptura de [illegible]

Saibão quantos esta [illegible]
anno do N. de N. S. J. C. de mil oito [illegible]

trinta e um, aos vinte e quatro de Maio, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu Cartorio compareceram como outorgantes Vicente Ferreira Coimbra e sua mulher D. Francellina Roza Coimbra, moradores neste Freguezia, conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes, por elles outorgantes me foi dito que [illegible] hoje para sempre doavão a seus nettos Henrique José de Carvalho, D. Olympia Maria de Jesus e Vicente de Carvalho Vasconcellos, quatorze alqueires de terras na Fazenda de São Mattheus, e em commum com os herdeiros do finado Coronel Maximiano José Pereira de Souza, no valor de um conto oitocentos e vinte mil reis, cujas terras houverão por compra ao Tenente Cassiano José Pereira; que estes seus nettos são filhos de seus finados filha e genro Manoel José de Carvalho Vasconcellos e Maria Olympia da [illegible], e que elles outorgantes fazem esta doação em remuneração aos serviços que lhes tem sido prestados por estes seus nettos, que com seu trabalho sustentão a elles outorgantes; e que desde já transmittem nas pessoas dos outorgados todo o [illegible] dominio e direito que nas ditas terras tinhão. E estando presente o doado Henrique José de Carvalho, por elle foi dito que acceitava esta doação por si e por seus Irmãos ausentes, e que já se acha na posse das ditas terras. E por elle me foi apresentado o talão de siza do theor seguinte: Nº 2 [illegible] Renda Provincial, Minas Geraes, exercicio de 1880 a 1881. Afolhas do caderno de receita fica debitado o Collector Francisco José de Oliveira a importancia de [illegible] mil reis 110$000 reis, recebida de

Vicente Ferreira Coimbra, pelo imposto de Doação, pela doação que fazem a seus nettos José de Carvalho e outros, de terras de cultura na Fazenda de São Mattheus, Destricto de Santa Luzia, no valor de 1830$000 reis, digo 1820$000 rs. digo seus nettos Henrique José de Carvalho e outros. Collectoria Municipal do Muriahé, 13 de Maio de 1881. O Collector F. J. d'Oliveira. O Escrivão J. e Justino. E de como assim o disserão, fiz lavrar este Instrumento que, sendo lhes lido, assignarão com as testemunhas, Alferes Maximiano da Costa Pereira de Souza e José Antonio Pereira de Souza, assignando a rogo da outorgante, por não saber escrever, Justiniano Pereira de Souza, comigo José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [signal] de verd.e

José Antonio de Magalhães.

Vicente Ferr.ª Coimbra

Justiniano Pereira de Souza

Henrique José de Carvalho

José Ant.º P.ª de S.ª

Maximiano da Costa Per.ª de S.ª

Procuração bastante que faz Manuel Fernandes de Aguiar Barros. Saibão quantos esta virem que no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos vinte e quatro de Maio, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu Cartorio, digo em [illegible] de residencia do lavrador Manoel Fernandes de Aguiar Barros, onde eu escrivão vim e sendo achado, ahi compareceo o outorgante o dito Manuel Fernandes [illegible]

Barros, morador desta Freguezia e conhecido das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador ao Padre Camerino Alves Pinto de Albuquerque, especialmente para em nome delle outorgante apresentar-se e responder qualquer conciliação ao Juiz de Paz, perante requerer em audiencia ou fora d'ella tudo quanto for a beneficio delle outorgante, para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabellecer este em quem lhe convier. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assignou com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno [em] publico e raso.

Em testemunho [sinal] de verdade

José Antonio de Magalhães
Manoel Fernandes [illegible] Barros
Lino Justiniano Pinto
Innocencio Vieira Bra[illegible]

Escriptura de doação.

Saibão quantos esta virem que no anno de N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos vinte e cinco de Maio nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola em meu cartorio compareceu como outorgante José Gonçalves Vidal, viuvo, morador desta Povoação, e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante os quaes por elle me foi dito que de hoje para sempre fazia doação de

64

Mesquita

casa em construcção situada [illegible] coberta de telhas e embarrotada, [a] seus unicos filhos menores Nicolau, Ambrosina e Silvino; cuja casa é situada na rua de baixo e divide pelo lado de baixo com Custodio Francisco da Motta, e pelo de cima com Antonio de Abreu e Silva, por proprietarios tambem de casas; que esta doação elle outorgante fazia de sua livre e espontanea vontade, e que toda e qual obra que fosse preciso para acabamento da dita casa, seria feita a beneficio dos referidos seus filhos, a quem a dita casa ficava definitivamente pertencendo. E apresentou-me o talão de sisa do theor seguinte: Nº 51 Renda Provincial. Minas Geraes, exercicio de 18[8]0 a [8]1. Afolhas [illegible] do caderno de receita fica debitado ao Collector Francisco José de Oliveira a importancia de cinco mil reis — Rs 5.000 recebida de José Gonçalves Vidal pelo imposto a N. S. D. pela doação que fez a seus filhos menores de uma casa em Santa Luzia no valor de 300$000, trezentos mil reis. Collectoria Municipal do Muriahé 5 de Abril de 1881. O Collector F. J. d'Oliveira. O Escrivão J. Justino. Declarou mais o outorgante que fazia esta doação no valor de trezentos mil reis. E de como assim o disse e outorgou, pedio-me este instrumento que sendo-lhe lido aceitou e assignou com as testemunhas José Mariano de Souza e Luiz Maria de Magalhães Portilho. Comigo José Antonio de Magalhães escrivão [illegible]

escrevi e assigno em publico e raso.

Em tt.º [illegible] de Verd.e

José Antonio de Magalhães

José Gonçalves Vidal

José Marciano de Souza

Luiz Maria de Mag.s Portello

Procuração bastante que faz D. Ambrosina Candida de Carvalho na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um aos vinte e seis de Maio nesta Freguezia de S. Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas Geraes, em meu cartorio compareceu a outorgante D. Ambrosina Candida de Carvalho, conhecida de mim escrivão interino e moradora nesta Freguezia e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes [illegible] dito por ella outorgante que constituia e nomeava seu bastante procurador a seu marido Antonio Julio Barbosa com poderes geraes e especiaes para tratar de todos os seus negocios e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, assignar qualquer termo auto ou papel preciso, e fazer tudo quanto for a beneficio della outorgante, podendo substabelecer esta em quem lhe convier, o que tudo dará por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pedio este Instrumento que lhe sendo lido o acceitou e assigna com as testemunhas presentes e amigo Manoel Gomes Linhares, escrivão [illegible] que o escrevi e assigno.

Mesquita

Em tt.º [illegible] de Verdade

Manoel Gomes Linhares

Ambrosina Candido de Carvalho

Leandro Rodrigues do Mar[illegible]

Antonio Firmino Martins Roque

Procuração bastante que faz Augusto Ferreira Ramos, na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e um ao primeiro dia do mez de Junho, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas, em meu cartorio compareceu como outorgante Augusto Ferreira Ramos morador nesta localidade conhecido de mim escrivão interino e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes me foi [illegible] pelo outorgante que nomeava e constituia [illegible] bastantes procuradores na cidade de São Paulo do Muriahe aos Senhores Doutor Jeronymo Mas[illegible] Vieira [illegible] Castro e Saturnino Ferreira Barbosa com poderes geraes e especiaes p.ª tratarem de todos os negocios e defenderem seos direitos em qualquer juizo ou tribunal podendo assignar qualquer termo, auto ou papel preciso e fazer tudo quanto for a beneficio delle outorgante, assim como lhes concede o poder de substabelecer esta em quem lhes convier, o que tudo dará por firme e valioso. Assim o disse, do que dou fé e me pedio este Instrumento que lhe sendo lido, o acceitou e assigna com as testemunhas presentes e comigo Manoel [illegible] Linhares, escrivão interino [illegible]

que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em tls. [illegible]

Manoel Gomes Sinhauser

Augusto Ferr.ª [illegible]

Elias Romano de Souza

José Henrique Pinheiro

Procuração bastante que faz Antonio Gomes de Oliveira na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos oitenta e um, aos vinte de Junho nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como Outorgante Antonio Gomes de Oliveira, morador desta Freguesia e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava [illegible] seus bastantes procuradores a [illegible] Antonio Soares de Azevedo Filho [illegible] de Azevedo, e José Gomes de Araujo, especialmente para [illegible] das escripturas e quitação de uma [parte] de terras e benfeitorias que elle outorgante possue na Freguesia de Paulo Moreira, para o que lhes concede os poderes em direito permittidos, e tudo dará por firme e valioso. Assim o disse [illegible] fé e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido aceitou e assigna com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Dis a entre-linha "Em tls. [illegible] deve ler" "Antonio Soares de Azevedo Filho".

José Antonio de Magalhães

Antonio Gomes de Oliveira

Luiz Maria de Mag.s Portilho

Olympio [illegible] de Mag.s

Justiniano Pereira de Souza

[Procuração] bastante que fazem Francisco de [Souza] Costa e Leandro Gomes de Carvalho [illegible] Mesquita, na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no anno do N. de N. S. J. C. de 1881, aos 21 de Junho, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, em meu cartorio compareceu Francisco de Souza Costa e Leandro Gomes de Carvalho, moradores desta Freguezia e conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elles me foi dito que nomeavão e constituião seus bastantes procuradores aos Drs. Mauro [illegible] Pinto Ferreira, José Chrystiano Stockler de Lima e José Justino da Silva, em São Paulo do Muriahé, e em Ouro Preto aos Drs. Henrique de Magalhães Salles, Coronel Carlos Gabriel de Andrade e Candido Luiz Maria de Oliveira, especialmente para justificarem e provarem perante o Juizo competente sua idoneidade para ser qualificado eleitor de conformidade com a legislação vigente, para o que lhes concedem todos os poderes em direito permittidos. Assim o disserão do que dou fé; e me pedirão este Instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e assignão com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Dizem as entre-linhas supra: Leandro Gomes de Carvalho.

Em tls. [illegible] deve ler

José Antonio de Magalhães

Leandro Gomes de Carvalho

Francisco de Souza Costa

José Mariano de Souza

Honorio José Pin.º

Procuração bastante que faz Manoel José de Caldas Barcellos na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no A. do N. de N. S. J. C. [illegible]

oito centos e [illegible] e [illegible], aos vinte e [illegible] de Junho, nesta Freguezia de Santa Luzia da Ca-
rangola, Termo da Comarca do Muriahé e Provin-
cia de Minas, em meu cartorio compareceu o
outorgante Manoel José de [illegible] Barcellos mo-
rador desta Freguezia e conhecido de mim escri-
vão e das testemunhas abaixo assignados, pe-
rante as quaes por elle me foi dicto que
nomeava e constituia seus bastantes procura-
dores aos Drs. Manoel Pinto Ferreira, José Chris-
tiano Stockler de Lima e a José Justino da Sil-
va, em S. Paulo do Muriahé, e em Ouro Preto
ao Dr. Henrique de Magalhães Salles, Coronel
Carlos Gabriel de Andrade e Cassio Luis Maria
de Oliveira especialmente para provarem peran-
te o Juiso Competente sua idoneidade para ser
alistado eleitor de conformidade com a le-
gislação vigente, para o que lhes concede todos
os poderes em direito permittidos. Assim o
disse do que dou fé; e me pedio este Instru-
mento que sendo-lhe lido acceitou e assignou
com as testemunhas presentes e comigo José
Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e as-
signo em publico e raso.

(Em testº [illegible] da verdade)
José Antonio de Magalhães
Manoel José de [illegible] Barcellos
José Claudino de Souza
José Marciano de Souza

Procuração bastante que faz Galdino de Assis Ma-
rinho na forma abaixo. Saibão quantos este pu-
blico [illegible] virem que no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito cen-
tos [illegible] e [illegible], aos vinte e [illegible] de Junho

Mesquita

nesta Freguezia de Santa Luzia da Carangola, Ter-
mo da Comarca do Muriahé, em meu cartorio
compareceu como outorgante Galdino de Assis
Marinho, morador nesta Freguezia, e conhecido
de mim escrivão e das testemunhas abaixo as-
signados perante as quaes por elle me foi di-
to que nomeava e constituia seus bastantes
procuradores aos Drs. Manoel Pinto Ferreira, José
Christiano Stockler de Lima, e José Justino da Silva
em S. Paulo do Muriahé, e em Ouro Preto ao Dr.
Henrique de Magalhães Salles, Coronel Carlos Ga-
briel de Andrade e Cassio Luis Maria de Oli-
veira, com poderes especiaes para provarem
perante o Juiso competente, sua idoneidade
para ser alistado eleitor de conformidade
com a legislação vigente, para o que lhes con-
cede os poderes em direito permittidos. Assim o
disse do que dou fé; e me pedio este Instru-
mento que sendo-lhe lido acceitou e as-
signa com as testemunhas presentes e comigo
José Antonio de Magalhães escrivão que o escre-
vi e assigno em publico e raso.

(Em testº [illegible] da verdade)
José Antonio de Magalhães
Galdino de Assiz Marinho,
Alfredo Gustavo de Pinho
Gregorio [illegible] Costa

Procuração bastante que fazem Torquato Bento
de Campos = Salomé Moreira de Novães = José Do-
mingues da Fraga = Alfredo Gustavo de Pinho = Luiz Ma-
ria de Magalhães Portilho = Antonio Gomes de Oliveira
Antonio Gomes de Oliveira Sobrinho = Joaquim [illegible]
Vieira e Manoel José Antonio e Antonio Bento [illegible] = na forma [illegible]

Saibão quantos esta virem que no anno de N. S. J. C. de mil oito centos e setenta e um, aos vinte e cinco de Junho, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceram como outorgantes Emygdio Furtado Campos, Salomé Moreira de Novaes, José Domingues da Fraga, Alfredo Gustavo de Pinho, Luiz Maria de Magalhães Portilho, Antonio Gomes de Oliveira, Antonio Gomes de Oliveira Sobrinho, Joaquim Nunes Vieira e Miguel José Antonio, e Americo Bento Machado todos moradores desta Freguezia e conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elles me foi dito que nomeavão e constituião seus bastantes procuradores aos Drs. Manoel Pinto Ferreira, José Chrystiano Stockler de Lima, e o José Justino [illegible] em S. Paulo do Muriahé, e em Ouro Preto ao Dr. Henrique de Magalhães Salles, Coronel Carlos [illegible] de Andrade, e Camillo Luiz Maria de Oliveira, especialmente para provarem perante o Juizo competente sua idoneidade para ser alistado eleitor de conformidade com a legislação vigente, [x poderão interpor qualquer recurso na primeira e segunda instancia] para o que lhes concedem todos os poderes em direito permittidos [poderão substabelecer esta em quem lhes convier]. Assim o disserão do que dou fé e me pedirão este Instrumento que sendo-lhes lido aceitarão e assignarão com as testemunhas presentes e commigo José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Declaro em tempo que a rogo dos Outorgantes Miguel José Antonio e Antonio Gomes de Oliveira Sobrinho por não saberem escrever assignarão Antonio Candido de Souza e Manoel Gomes Linhares.

Em testemunho [signal] da verdade

José Antonio de Magalhães

Emygdio Furtado Campos
Salomé Moreira de Novaes
José Domingues da Fraga
Alfredo Gustavo de Pinho
Luiz Maria de Mag. Portilho
Antonio Gomes de Oliveira
Manoel Gomes Linhares
Joaquim Nunes Vieira
Antonio Candido de Souza
Americo Bento Machado

Mesquita

Os 2º entrelinhas dizem [illegible] Americo Bento Machado; a 3ª digo poderão interpor quaesquer recursos na primeira ou segunda instancia; a 4ª digo poderão substabelecer esta em quem lhes convier.

Ornão [?] J. Magalhães

Bellarmino Agno. Pa. Lima   Justiniano Pr. de Souza

Procuração bastante que faz o Professor Bellarmino Aquino Pereira Lima na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e setenta e um aos vinte e seis de Junho, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu Cartorio compareceu como outorgante o Professor Bellarmino Aquino Pereira Lima, morador desta Freguezia e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores em Ouro Preto a Francisco Gomes Linhares e José Manoel Alves de Oliveira Catão, especialmente para requererem perante o Presidente da Provincia licença por quatro mezes do exercicio de Professor Publico desta Freguezia, para o que lhes concede todos os poderes em direito permittidos. Assim o disse do que dou fé e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido aceitou e assignou com testemunhas presentes e commigo José [illegible]

a Magalhães escrivão que escrevi e assigno com as testemunhas presentes e em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Antonio de Magalhães

Bellarmino Agostinho Pereira Lemos

Bernardo Augusto da Cunha

Augusto Vieira de Barros

Procuração bastante que faz José Antonio de Magalhães na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no A. do N. de N. S. Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um aos 27 dias do mez de Junho nesta freguezia de S. Luzia do Carangola, termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante o cidadão José Antonio de Magalhães, morador desta freguezia e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores aos Doutores Manoel Pinto Ferreira, José Christiano Stockler de Lima e os Cidadãos José Justino da Silva e Francisco Januario de Magalhães Castilho, em S. Paulo do Muriahé; em Ouro Preto aos Doutores Henrique de Magalhães Salles, Carlos Gabriel Andrade e Candido Luiz Maria de Oliveira especialmente para provarem perante o juizo competente sua idoneidade para ser alistado eleitor de conformidade com a legislação vigente, "podendo interpor quaesquer recursos na primeira e segunda instancia", para o que lhes concede todos os poderes em direito permittidos. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe sendo lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes, e commigo Manoel

Gomes Linhares, escrivão interino que o escrevi e assigno em publico e raso. "Digo a entrelinha: podendo interpor quaesquer recursos na primeira e segunda instancia." Linhares

Em testemunho da verdade

Manoel Gomes Linhares

José Antonio de Magalhães

Luiz Maria de Mag.s Castilho

José Claudino de Souza

Escriptura de compra e venda de uma sorte de terras na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no A. do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos vinte e sete de Junho, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu Cartorio compareceram como outorgantes vendedores o Tenente Coronel Fulgencio Antonio de Magalhães Castilho, e sua mulher D. Henriquetta Candida de Magalhães, e como outorgado comprador Carolino José Coutinho, digo Carolino Alves Pereira, moradores desta Freguezia e conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes pelos outorgantes vendedores me foi dito que de hoje para sempre vendem ao outorgado comprador uma parte de terras sitas na margem esquerda do Rio Carangola, constando a dous alqueires, mais ou menos, na Freguezia de Tombos do Carangola, cujas terras elles outorgantes houverão por herança de seu finado sogro e Pai Coronel Maximiano José Pereira de Souza, e achão-se em commum com os mais herdeiros do mesmo finado; e elles outorgantes vendem pelo preço de trezentos mil reis que confessão ja haver recebido em moeda corrente, pelo que dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, e transferem no comprador todo dominio e direito que tinhão nas ditas terras. Pelo comprador foi dito que aceita

fez a compra, que aceita esta escriptura conforme ella se acha lavrada; e apresentarão-me os talões seguintes: Nº 33. Provincia de Minas geraes. Receita geral. exercicio de 1880 a 1881. Transmissão de Propriedade. Lei nº 2348, de 25 de Agosto de 1873 art. 11 § 11. Regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector no valor de desoito mil reis Rs 18.000. digo de desoito mil e tresentos reis Rs 18.300 rs recebidos do Sr Carolino Alves Pereira, proveniente da compra de uma parte de terras em S. Luzia a Fulgino Antonio de Magalhães e sua mulher de 300.000, sendo 300 reis do 10 p% Para clausa se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé em 29 de Março de 1881. O Collector ag. Maciel Pinto O Escrivão J. Justino. Nº 41 Renda Provincial Minas geraes, exercicio de 1880 a 1881. A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector Francisco José de Oliveira, a importancia de tres mil reis Rs 3.000, recebido do Sr Carolino Alves Pereira, pelo imposto de 2. N. V. pela escriptura de bens de raiz que lhe vai passar Fulgino Antonio de Magalhães Portilho e sua mulher de 300.000. Collectoria Municipal do Muriahé em 29 de Março de 1881. O Collector ag. Maciel Pinto O escrivão J. Justino. E assim o disserão contractantes e outorgantes perante mim este Instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e assignão com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães, escrivão que a escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade

José Antonio de Magalhães

Fulgino Antonio de Mag.es Portilho

Henriqueta E. de Magalhaes

Carolino Alves Pereira

Mesquita

Luiz Maria de Mag.es Portilho
Modesto de Magalhães Lucindo

Substabelecimento

Aos vinte e oito de Junho de mil oito centos e oitenta e um, nesta Freguezia de S. Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé em meu Cartorio compareceu o Major Candido Alves Pinto de Cerqueira, conhecido de mim e das testemunhas abaixo assignadas, e por elle me foi dito que substabellece na pessoa do Dr Pedro Martins Pereira, todos os poderes que lhe forão conferidos por José Rodrigues dos Santos Neves, em procuração passada nas Mercês pelo escrivão, José de Araujo Lima, em 2 de Agosto de 1880. Assim o disse do que dou fé; e me pedio este Instrumento que lhe li acceitou e assigna com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso

Em testemunho de verdade

José Antonio de Magalhães

P. Candido Alves Pinto de Cerqueira

Luiz Maria de Mag.es Portilho
Antonio Antunes de Sesquera

Escriptura de compra e venda de uma sorte de quatro alqueires de terras e bemfeitorias. Saibão quantos esta virem que no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um aos trinta de Junho, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola em meu cartorio comparecerão como outorgantes vendedores Salomão Moreira de Novaes e sua mulher D. Josephina Candida da Fonceca, e como outorgado comprador José Gomes da Silva, todos moradores desta Freguezia e conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas perante as quaes pelos outorgantes vendedores me foi dito que de hoje para [illegible]

ao outorgado comprador quatro alqueires de terras, uma casa assobradada, coberta de telhas na Fazenda da Laje, no margem direita do Rio Carangola, n'esta Freguezia e commum com os mais herdeiros da mesma Fazenda, e sete partes no rancho anexo a casa, e que elles outorgantes houverão por compra a sete herdeiros da mesma Fazenda, cujas terras e bemfeitorias vendem pelo preço e quantia de novecentos mil reis que já receberão pelo que dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, e transferem no comprador toda posse dominio e senhorio que tinhão nas propriedades ora vendidas. Pelo comprador foi dito que acceitava esta escriptura assim como ella se acha lavrada, por ter feito a compra acima referida. E apresentou-me os talões seguintes. Nº 11. Provincia de Minas Geraes. Receita geral, exercicio de 1880 a 1881. Transmissão de Propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873 Art. 11. § 11 Regulamento nº 5581 de 31 de Março de 188 digo de 1874. A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector no valor cincoenta e quatro mil e novecentos reis. Rs 54$900, recebido de José Gomes da Silva, proveniente da compra de terras e bemfeitorias, em Santa Luzia a Salomé Moreira de Novaes e sua mulher por 900$000, imposto 6 %. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé em 30 de Maio de 1881. O Collector. O Escrivão Justino. Nº 68 Renda Provincial. Minas Geraes. exercicio de 1880 a 1881. A folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector Francisco José de Oliveira, a importancia de cinco mil reis. Rs 5$000 recebido de José Gomes da Silva pelo imposto de D. N. N. pela compra de terras e bemfeitorias a Salomé Moreira de Novaes e sua mulher de 900$000 reis. Collectoria Municipal do Muriahé 30 de Maio de 1881. O Collector. O Escrivão José Justino. E de como assim o disserão outorgante e contractados pedirão-me este Instrumento que sendo-lhe lido, acceitarão e assignão com

as testemunhas Marciano Antunes Vieira e Luiz Maria de Magalhães Portilho, commigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº [illegible] da verdade
José Antonio de Magalhães

Salomé Moreira de Novaes
Josefina Candida da Fonseca
José Gomes da Silva Barros
Marciano Antunes Vieira
Luiz Maria de Magª Portilho

Escriptura de troca. Saibão quantos esta virem que no anno de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos trinta de Junho, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, em meu Cartorio compareceram os outorgantes José Gomes da Silva Barros, e sua mulher D. Luzia Joaquina de Oliveira, e Francisco Gomes da Silva e sua mulher D. Maria Miquelina de Jesus, moradores desta Freguezia conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elles outorgantes me foi dito que tem contractado entre si fazem a troca seguinte: Elles José Gomes da Silva Barros e sua mulher, dão a elles Francisco Gomes da Silva e sua mulher uma sorte de terras e bemfeitorias constante de quatro alqueires de terras e uma casa coberta de telhas e sete partes em um rancho, tudo na fazenda da Laje e em commum com os mais herdeiros da mesma Fazenda, por vinte e cinco alqueires de terras na Freguezia de Tombos, no lugar denominado = Taboleiro = dividindo por um lado com Manoel Henrique dos Reis, e por outro com o mesmo José Gomes da Silva Barros, e pelo outro com [illegible] Rodrigues dos Santos, sendo ellas trocadas no valor de [illegible] conto de reis cada uma. [illegible]

transferem reciprocamente o dominio direito e posse
que tinhão nas referidas propriedades, ora trocadas, e
promettem fazer esta troca boa a todo o tempo e a
affiançarem-se reciprocamente, quando forem chama-
dos a autoria. E apresentaram-me os talões seguintes
Nº 57. Renda Provincial. Minas Geraes. exercicio de mil
oito centos e oitenta a mil oito centos oitenta e um.
A folhas do Caderno de receita fica debitado o collec-
tor no valor de sete mil reis Rs 7.000 recebidos de
José Gomes da Silva pelo imposto de N. N. Direitos pela
troca de bens de raiz, em Santa Luzia, por outros em
Tombos com Francisco Gomes da Silva e sua mulher
valores iguaes de 1.000.000 reis, sendo total 2.000.000.
Collectoria Municipal do Muriahé 30 de Maio de 1881
O Collector. O escrivão [illegible]. E de como assim
o disserão contractarão e acceitarão esta escriptura
depois de lhes ser lida assignão com as testemunhas
Marciano Antunes Vieira e Luiz Maria de Magalhães
Portilho, assignando a rogo da outorgante D. Luiza Ge-
nuina de Oliveira por não saber escrever Salomé Moreira
de Novaes, comigo José Antonio de Magalhães, escrivão
que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº [sinal] de verdade
José Antonio de Magalhães
Jorge Gomes da Silva Porras
Salomé Moreira de Novaes
Francisco Gomes da Silva
Maria Miquelina de Jesus
Marciano Antunes Vieira
Luiz Maria de Magᵉˢ Portilho

Escriptura de compra e venda de uma parte de
terras e bemfeitorias. Saibão quantos esta virem que no
an[no do nascimento] de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e

aos trinta de Junho, nesta Freguezia de Santa Luzia do
Carangola, em meu Cartorio compareceram como outor-
gantes D. Maria Lucas de Azevedo, vendedora, e como
outorgado comprador Francisco Gomes da Silva morado-
res na primeira da Freguezia digo como outorgantes
vendedores Francisco Gomes da Silva e sua mulher
D. Maria Miquelina de Jesus, moradores desta Fregue-
zia, e como outorgada compradora D. Maria Lucas
de Azevedo, moradora da Freguezia de Tombos, e co-
nhecidos de mim escrivão e das testemunhas abai-
xo nomeadas e assignadas, perante as quaes pelos
outorgantes vendedores me foi dito que de hoje para
sempre vendem á outorgada compradora uma por-
ção de terras, e uma [parte em uma] casa assoalhada coberta de telhas
sitas na Freguezia de Tombos, que houverão por herança
de seu finado Pai e sogro Antonio Gomes de Barros, e em
commum com os mais herdeiros do mesmo finado,
cujas terras e bemfeitorias vendem pelo preço e quantia
de duzentos mil reis, que já receberão anteriormente
pelo que dão plena e geral quitação a pagos e sa-
tisfeitos e transferem na compradora toda a posse
jus e dominio que tinhão nas referidas propriedades
ora vendidas. Pela compradora me foi dito que a-
[?]to fez a compra e que acceita esta escriptura
assim como ella se acha lavrada. E apresentou-
me os talões seguintes: Nº 3. Provincia de Minas Ge-
raes. Receita geral. exercicio de 1880 a 1881. Transmis-
são de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873.
art. 11. § 11. Regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874.
A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collec-
tor no valor de doze mil e duzentos reis, Rs 12.200,
recebidos de Maria Lucas de Azevedo, proveniente da com-
pra de terras na Fazenda do Vargem de Fran[cisco] Go-

mes da Silva [illegible] sua mulher pela quantia de 200$000, sendo 200$ de 6% Pará Sousa e lhe dá o presente co-
nhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé em 18 de
Agosto de 1880. O Collector [illegible] Maciel Pinto. Oscrivão......
Nº 46. Renda Provincial. Minas Geraes, exercicio de 1880 a
1881. A folhas do Caderno da receita fica debitado o Colle-
ctor Francisco José d'Oliveira a importancia de dous
mil reis. Rs 2000 recebida de Mauro Luças [illegible] Agonso
pelo imposto do N. N. 2. pela compra da parte de terra
na Fazenda da Vargem, em Tombos do Carangola a
Francisco Gomes da Silva e sua mulher por 200.000.
Collectoria Municipal do Muriahé 18 de Agosto de 1880.
O Collector [illegible] Maciel Pinto o Escrivão [illegible] Justino. Assim
o disserão contractarão outorgarão e me pedirão
este Instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e assi-
gnarão com as testemunhas Marciano Antunes Vieira
e Luiz Maria de Magalhães Pontilho, assignando a ro-
go da compradora por não saber escrever José Gomes
[illegible] Barros. Comigo José Antonio de Magalhães escri-
vão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [illegible] de verdade

Por conta-todo a f. 72 = a parte = em uma =

José Antonio de Magalhães

O Escrivão [illegible]

Francisco Gomes da Silva
Maria Magdalena de Jesus
José Gomes da Sá Barros
Marciano Antunes Vieira
Luiz Maria de Magalhães Pontilho

Procuração bastante que fazem José Alves Pereira e
sua mulher D. Severina Maria de Jesus na forma abaixo.
Saibão quantos esta virem que no Anno de N. de N. S.
J. C. de mil oito centos oitenta e um, aos dous de Julho
[illegible] do Muriahé, em meu Cartorio compa-

Mesquita

recerão Outorgantes José Alves Pereira e sua mulher D. Severina
Maria de Jesus, moradores da Freguesia de São Lourenço,
conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo
assignadas perante as quaes por elles me foi dito que
nomeavão e constituião seu bastante procurador ao
Alferes Nicoláo da Costa Mattos, especialmente para
defender perante o Juiso competente o direito que elles
Outorgantes tem em um terreno no Jequitibá, poden-
do assistir qualquer Conciliação em que elles sejão
Autores ou Reos, requerer o que for necessario e subs-
tabelecer esta em quem lhe convier, o que tudo da-
rão por firme e valioso. Assim o disserão do que dou
fé; e me pedirão este Instrumento que sendo-lhes
lido acceitarão e assignarão com as testemunhas pre-
sentes e comigo escrivão, assignando a rogo do ou-
torgante por não saber escrever José Marciano
de Souza e eu José Antonio de Magalhães escrivão
que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [illegible] de verdade
José Antonio de Magalhães
José Marciano de Souza
José Claudino de Souza
[illegible] Joaquim Nunes de Oliveira
José [illegible]

Escriptura de troca de bens de raiz.
Saibão quantos esta virem que no anno do N.
de N. S. J. C. de mil oito centos oitenta e um, aos qua-
tro de Junho, nesta Freguesia de Santa Luzia do Caran-
gola Termo e Comarca do Muriahé em meu Cartorio
compareceu Felisberto Gomes Leal, e sua mulher D.
Leopoldina Maria de Jesus, e Manoel Antonio [illegible] e
sua mulher D. Delfina Rosa de Jesus, moradores des-
ta Freguesia conhecidos de mim escrivão e das teste-

irmões abaixo assignados, perante os quaes por
elles me foi dito que tem contractado entre si faze-
rem a troca seguinte: elles Felisberto Gomes Leal e
sua mulher dão uma casa n'esta Povoação, sita
na Rua do Buraco, com seus fundos competentes e
bemfeitorias existentes; avaliamos por um lado com Bran-
dão Igreja, e por outro com Patrimonio [illegible], no va-
lor de um conto de reis, a elles Manoel Antonio Costa
e sua mulher por trinta alqueires de terras sitas na
freguezia do Vidal, no termo de São Pedro, havidos por
herança de seu Pai e sogro Francisco Antonio da Costa
e cujas terras em commum com os mais herdeiros
do mesmo finado Costa, achão-se em matto virgem
tambem no valor de um conto de reis; e que promettem
fazer esta troca boa e a defenderem-se reciprocamen-
te e transferem uns em outros a posse dominio e di-
reitos que tem nas referidas propriedades ora per-
mutadas. E apresentarão-me os talões de sisa segu-
intes: Nº 2. Provincia de Minas Geraes, receita geral, exer-
cicio de 1880 a 1881. Transmissão de propriedade. Lei nº
2348 de 25 de Agosto de 1873 art. 11 § 11. Regulamento nº 5581
de 31 de Março de 1874. A folhas do Caderno da receita fica
debitado ao Collector o valor de um mil reis [illegible]
pelo de Manoel Antonio Costa, proveniente da troca
de 30 alqueires de terras no districto do Espirito Santo com Feli-
sberto Gomes Leal, por uma casa em S. Luzia, sendo
valores iguaes de 1:000$000, pelo que paga [illegible]. Para cons-
ta se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Mu-
nicipal do Muriahé em 11 de Junho de 1881. O Collector
O Escrivão Jº Justino. Nº 34 Renda Provincial, Minas Geraes, ex-
ercicio de 1880 a 1881. A folhas do Caderno da receita
fica debitado ao Collector no valor cujo Francisco [illegible]
[illegible] no valor de 7000. 7 sete mil reis

Mesquita

do mesmo Manoel Antonio Costa por imposto de
2 % pela troca de 30 alqueires de terras no distr-
icto do Espirito Santo com Felisberto Gomes Leal
por uma casa em S. Luzia sendo valores iguaes
de 1:000$000, total de Rs 2:000$000. Collectoria Mu-
nicipal do Muriahé 11 de Junho de 1881. O Collector O
escrivão Jº Justino. E de como assim o disserão
contractarão e outorgarão, pedirão-me este Instrumento
que sendo-lhes lido acceitarão, assignando a rogo das
outorgantes D. Delfina e D. Leopoldina, O Tenente Cassiano
José Pereira e José Antonio Avelino com as testemunhas
presentes e commigo José Antonio de Magalhães, escrivão
que escrevi e assignei em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Antonio de Magalhães

Manoel Antonio da Costa

Declaro que a rogo do outorgante Felisberto Gomes
Leal por não saber escrever Melchiades Rangel Leite.

Melchiades Rangel Leite

Cassiano José Pereira.

José Antonio Avelino

Luiz Maria de [illegible] Portella

Leandro Rodrigues de Menezes

Procuração bastante que faz José Teixeira de Car-
valho na forma abaixo. Saibão quantos esta virem
que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta
e um, aos cinco de Julho, nesta Freguezia de Santa
Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em
casa de residencia do Cidadão José Teixeira de Car-
valho, onde eu fui vindo chamado, ahi compa-
receu como outorgante o referido José Teixeira de
Carvalho, morador desta freguezia e conhecido de
mim escrivão e das testemunhas abaixo assigna-

assignadas, perante as quaes por elle foi dito que
nomeava e constituia seu bastante procurador
no termo de São José d'Além Paraíba José Pires da Silva
especialmente para em nome d'elle outorgante assis-
tir ao Inventario e partilhas de seu finado Pai Fernando Co-
ronel Vicente Teixeira de Carvalho, podendo requerer tudo
quanto, para este fim, for necessario, e assignar quaes-
quer termos autos e papeis tendentes ao mesmo
Inventario, podendo sobestabellecer esta em quem lhe
convier, e tudo dará por firme e valioso. Assim o dis-
se do que dou fé; e me pedio este Instrumento que
sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemu-
nhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães
escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº da verdade

José Antonio de Magalhães
José Teixeira de Carvalho
Gustavo d'Avila Queiroz
Ernesto A. Bastos

Procuração bastante que faz Galdino Hermete-
rio Leite na forma abaixo. Saibão quantos esta vi-
rem que no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos
e oitenta e um, aos seis de Julho, nesta Freguezia
de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca de
Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgan-
te Galdino Hermeterio Leite, morador desta Freguezia
e conhecido de mim escrivão e das testemunhas ao fi-
m assignadas, perante as quaes por elle outorgante
me foi dito que nomeava e constituia seus bas-
tantes procuradores na Cidade de Muriahé ao Dr. Jo-
ão Chrisostomo Leopoldino de Magalhães e Advogado
Luiz Onesimo Alves de Mesquita, especialmente pa-
ra recorrer do despacho proferido pelo Dr. Juiz M[unici]-

pal, em sua petição em que elle outorgante manifestou
a pretenção de incluir-se no alistamento eleitoral,
esclarecendo a differença que existe a respeito de
seu nome no alistamento da Revisão a que se procedeu
no anno de 1878; proseguindo nos demais termos
necessarios até final decisão, podendo substabe-
lecer esta em quem lhe convier e tudo dará por
firme e valioso. Assim o disse do que dou fé
e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido
acceitou e assigna com as testemunhas pre-
sentes e comigo José Antonio de Magalhães, escri-
vão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº da verdade

José Antonio de Magalhães
Galdino Hermeterio Leite
Luiz Mario de Magalhães Portilho
Estevão Valladão Flores

Procuração bastante que faz Clarencio José de Miran-
da na forma abaixo. Saibão quantos este vi[rem]
que no Anno do Nascimento de N. S. J. C. de mil oito cen-
tos oitenta e um, aos seis de Julho, nesta Fregue-
zia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca de
Muriahé, em meu Cartorio compareceu como outor-
gante Clarencio José de Miranda, morador a São La-
zaro e conhecido das testemunhas abaixo assigna-
das perante as quaes por elle me foi dito que no-
meava e constituia seu bastante procurador a José
Rodrigues de Miranda, especialmente para tirar
por certidão na Collectoria de Leopoldina a ma-
tricula das escravas Joaquina, Barbara, Amelia
de propriedade d'elle outorgante, para que lhe correr
de todos os processos necessarios. Assim o disse do
que dou fé e me pedio este Instrumento que sen-

a lhe lêr aceitou e assigna com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [sinal] da verdade
José Antonio de Magalhães
Claudio José de Miranda
José Marciano de Souza
José Claudino de Souza

Escriptura de compra e venda de bens de raiz.

Saibão quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e setenta e um aos oito de Julho, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, em a Fazenda da Pedra Bonita, onde eu escrivão fui vindo a chamado, ahi comparecerão como outorgantes vendedores o Tenente Coronel Fulgencio Antonio de Magalhães Bastidas e sua mulher D. Henriquetta Candida de Magalhães e como outorgado comprador Casimiro José Ribeiro moradores nesta Freguezia e conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes pelos outorgantes vendedores me foi dito que de hoje para sempre vendem ao outorgado comprador, seis alqueires de terras de cultura, sitas na Fazenda de São Matheus, tiradas de uma parte que elles outorgantes houverão por herança de seus finados Pais e sogros Coronel Maximiano José Pereira de Sousa, e sua mulher D. Maria Candida de Jesus, cujas terras vendem pelo preço de sete contos e cincoenta mil reis, que confessão já haverem recebido em moeda corrente pelo que dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, hora, digo, e transferem no comprador toda a posse e dominio d'esses seis alqueires de terras ora vendidos. Pelo comprador foi dito que da parte fez a compra e aceitão esta escriptura ...

lha se acha lavrada. E apresentarão os talões seguintes Nº 44. Provincia de Minas geraes, Receita geral, exercicio de 1880 a 1881. Transmissão de Propriedade. Lei nº 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 11 § 11 Regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do Caderno de receita, fica debitado o collector no valor de quarenta e cinco mil setecentos e cincoenta reis, Rs 45,750, recebido do Snr Casemiro José Ribeiro, proveniente da compra de um sorte de terras na fazenda de São Matheus, ao Cap. Fulgencio Antonio de Magalhães Portilho e sua mulher de Rs 750$000, sendo 6% e aquantia de 750 rs. Para clareza se lhe dá o presente Conhecimento. Collectoria Municipal de Muriahé em 28 de Junho de 1881. O Collector F. J. d'Oliveira. O escrivão J. Justino. Nº 26 Renda Provincial, Minas Geraes, exercicio de 1880 a 1881. A folhas do Caderno de receita fica debitado o collector Francisco José d'Oliveira a importancia de cinco mil reis, Rs 5.000, recebida do Sr. Casemiro José Ribeiro pelo imposto de N. N. P. pela escriptura de um sorte de terras na Fazenda de São Matheus a Cap. Fulgencio Antonio de Magalhães Portilho e sua mulher, de Rs 750$000. Collectoria Municipal de Muriahé em 28 de Junho de 1881. O Collector F. J. d'Oliveira. O escrivão J. Justino. E de como assim o disserão contractarão e outorgarão pedirão este Instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e assignão com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade
José Antonio de Magalhães
Fulgencio Antonio de Magalhães Portilho
Henriqueta Candida de Magalhães

Casemiro José Ribeiro,

Mo. moradores Pedro e Arão,

Como testa. Luiz Maria de Mag. Portilho

Procuração bastante que faz Francisco Antonio Guerra na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos quatorze de Julho, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca de Muriahé em casa de residencia do Cidadão Francisco Antonio Guerra, onde eu escrivão fui vindo a chamado, ahi compareceu como outorgante o dito Francisco Antonio Guerra, morador desta Freguezia e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a José Luiz de Assis, especialmente para, onde com esta se apresentar cobrar amigavel ou judicial, tudo quanto se lhe dever por credito ou conta corrente, para o que lhe concede todos os poderes necessarios. E assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assignou com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testo. [sinal] da verd.e

José Antonio de Magalhães

Francisco Ant.o Guerra

Luiz Maria de Mag. Portilho

Carlos de Assiz Bicalho:

Escriptura de compra e venda de bens de raiz.

Saibão quantos esta virem que no Anno de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos vinte e tres de Julho, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em ...

Caseniro José Ribeiro,

Mª Marianna Corrª & Ass.;

~~Cramo~~ Mª Luzia Maria de Mag. Pinto

Procuração bastante que faz Francisco Antonio Guerra na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos quatorze de Julho, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé em casa de residencia do Cidadão Francisco Antonio Guerra, onde eu escrivão fui vindo a chamado, ahi compareceu como outorgante o dito Francisco Antonio Guerra, morador desta Freguezia e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito que nomeava e Constituia seu bastante Procurador a José Luiz de Assis, especialmente para com esta requerer, apresentar, cobrar amigavel ou judicial tudo quanto se lhe deva por credito ou conta corrente, para o que lhe concede todos os poderes necessarios. Assim o disse do que dou fé; e me pedio este instrumento que sendo-lhe lido aceitou e assigna com as testemunhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº [signal] da verdade

José Antonio de Magalhães
Francisco Antº Guerra
Luzia Maria de Mag. Pinto
Carlos de Assis Bicalho:

Escriptura de compra e venda de bens de raiz. Saibão quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos vinte e tres de Julho, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceram como outorgante vendedora D. Antonia Rosa de Jesus, e como outorgado comprador José Fellippe de Faria, moradores desta Freguezia e conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes pela outorgante me foi dito que de hoje para sempre vende ao outorgado comprador, quatro alqueires de terras nesta Freguezia, no lugar denominado Corrego do Fruitas, Fazenda do Capa- garó, em comum com os mais herdeiros da mesma fazenda, que ella outorgante houve por herança de seus finados Pais; e vendia pelo preço de quatro centos e oitenta mil reis, que confessa ja haver recebido em moeda corrente, pelo que dá plena e geral quitação de que haja e sapitisfeita; e transfere no comprador toda posse e dominio dos ditos quatro alqueires de terras. Pelo comprador foi dito que a fasto fez a compra e que aceita esta escriptura como ella se acha lavrada; e apresentou-me os Talões seguintes: Nº 9 Provincia de Minas geraes Receita geral. exercicio de 1880 a 1881. Transmissão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873 art. 11 § 1º e Regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874 A folhas do caderno de receita fica debitado ao Collector no valor de vinte e nove mil duzentos e oitenta, recebido de José Fellippe de Faria, proveniente da compra de 4 alqueires de terras em S. Luzia de D. Antonia Rosa de Jesus no valor de 480$000, sendo quatro centos e oitenta de 10 %. Para clareza se lhe deu o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé em 15 de Março de 1881. O Collector, O escrivão J. Justino. Nº 12. Renda Provincial de Minas

geraes. exercicio de 1880 á 1881. Nº folhas do Caderno a quarto fica debitado ao Collector Francisco José de Oliveira a importancia de trez mil reis 3$000 recebidos do Sr. José Felippe de Faria, pelo imposto a N. N. [illegible] pela compra de terras em Santa Luzia a D. Antonia Rosa de Jesus no valor de Rs 480$000. Collectoria Municipal do Muriahé 15 de Março de 1881. O Collector. O Escrivão J. Justino. Assim o disseram Contractantes e outorgantes, e me pediram este Instrumento que sendo-lhes lido acceitaram e assignaram com as Testemunhas presentes, assignando a rogo da Outorgante vendedora por não saber ler, Joaquim Nunes de Oliveira, Comigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade

José Antonio de Magalhães

Joaquim Nunes de Oliveira
José Felippe de Faria
José Marciano de Souza
José Claudino de Souza

Escriptura de compra e venda de bens de raiz. Saibão quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um aos vinte e sete de Julho, n'esta Freguesia de Santa Luzia de Carangola, Termo e Comarca do Muriahé em meu Cartorio compareceram como outorgados vendedores Antonio Martins Pacheco e sua mulher D. Rita, digo D. Maria Rita de Cassia, moradores desta Freguesia e representados n'este acto por seu bastante procurador Raymundo Baptista, pela procuração que apresentou e adiante vai transcripta, e como outorgado Comprador

fs 31 deste - fs 83

[illegible] D. Anna Izabel Galdina, tambem moradora
[illegible] Freguesia e conhecidas de mim escrivão e das
testemunhas abaixo assignadas perante as quaes
pelos outorgantes vendedores por seu procurador
foi dito que de hoje para sempre vendem a ou-
torgada compradora, cinco alqueires de terras de
cultura, anexas a Fazenda de S. José, de proprieda-
de da [illegible] compradora, pelo preço e quantia
de quinhentos mil reis, que disserão ja haver
recebido em moeda corrente, cujas terras elles
outorgantes houverão por herança de seu finado
[illegible] e sogro Capitão Fidelles Martins Pacheco, e por
compra feita a um herdeiro do mesmo finado;
[illegible] prometem fazer esta venda boa e valiosa
[illegible] todo o tempo. Pela outorgada Compradora foi
dicto que aceitava esta escriptura de venda
[illegible] ella feita, assim como ella se acha lavrada.
E apresentou-me os talões seguintes: Nº 32 Pro-
[illegible] de Minas Geraes, Receita geral, exercicio de
1880 a 1881. Transmissão de propriedade. Lei nº
2348 de 25 de Agosto de 1873. art. 11 § 11 Regulamto.
nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno
de [illegible] fica debitado o collector no valor de
trinta mil e quinhentos reis, Rs 30$500, recebido
de D. Anna Izabel Galdina, proveniente da com-
pra de cinco alqueires de terras de cultura em
S. Lusio de Antonio Martins Pacheco e sua mu-
lher no valor de 500$000, sendo 500 reis de 10 $ [illegible]
Para clareza se lhe dá o presente conhecimento.
Collectoria Municipal do Muriahé em 19 de Feve-
reiro de 1881. O Collector [illegible] Maciel Pinto. O escrivão [illegible]
Justino. Nº 50. Renda Provincial. Minas Geraes, ex-
[illegible] de 1880 a 1881. A folhas do Caderno de receita

fica debitado ao Collector Francisco José de Oliveira a importancia de trez mil reis Rs 3$000, recebido da D. Anna Isabel Galdina, pelo imposto a N. N. D. pela escriptura de compra de Oito al-queires de terras de cultura, em S. Luzia a Antonio Martins Pacheco e sua mulher no valor de Rs 500$000 Collectoria Municipal do Muriahé em 12 de Fevereiro de 1881 O Collector Cj. Maciel Pinto o escr. J. Justiniano E de como assim o disserão contractarão outorgarão, pedirão-me este Instrumento que sendo-lhes lido acceitarão e assignão com as testemunhas presentes e assignando a rogo da outorgada competente por não saber escrever Justiniano Pereira de Souza. Comigo José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. [illegible]

Em tt.º da Verd.º

José Antonio de Magalhães

P. p. Raymundo Baptista.

Justiniano Pereira de Souza

Como Testas. Antonio Joaquim de Mello.

Alfredo Alves Alenza [illegible]

" "

Procuração bastante que faz José Moreira Carneiro na forma abaixo. Saibão quantos este virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos oitenta e um, aos trinta e um de Julho, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante José Moreira Carneiro, morador nesta Freguezia e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procura[dores]

fica debitado ao Collector Francisco José de Oliv[eira]
ra a importancia de treз mil reis Rs 3.000, re[ce]
bidos de D. Anna Isabel Galvino, pelo imposto
de N. V. D. pela escriptura de compra do Anno de
[Jo]aquim de terras de cultura, em S. Luzia a Anton[io]
Martins Pacheco e sua mulher no valor de Rs 500$0[00]
Collectoria Municipal do Muriahé em 17 de Novem[bro]
de 1881. O Collector cj. Maciel Pinto. O escr[ivão] J. Justin[iano]
E de como assim o disserão contractarão e outor-
garão, pedirão-me este Instrumento que sendo-lhe
lido acceitarão e assignão com as testemunhas
presentes e assignando a rogo da outorgada e[...]
ma por não saber escrever Justiniano Pe[rei]
ra de Souza. Comigo José Antonio de
Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em
publico e razo. Jose[?]

Em test.o [sinal] de verd.e
José Antonio de Magalhães

E.p. Raymundo Baptista.
Justiniano Pereira de Souza
Como Test.as Antonio Joaquim de Mello.
" " Alfredo Alves Abreu[?]

Procuração bastante que faz José Moreira Ca[rnei]
ro na forma abaixo. Saibão quantos esta virem [que]
no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e o[i]
tenta e um, aos trinta e um de Julho, nesta Fre-
guezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Co-
marca do Muriahé, em meu cartorio compa-
receu como outorgante José Moreira Carneiro, mo-
rador desta Freguezia e conhecido de mim escri-
vão e das testemunhas abaixo assignadas, pe-
rante as quaes por elle me foi dito que no-
meava e constituia seus bastantes procura[dores]

[...]ronde com estas se apresentarem, a Serafim Mo-
reira da Silva e Elias Marcellino Leonia[?], especi-
almente para cobrar o que lhe deve Manoel Cor-
rêa Damasceno, amigavel ou judicialmente, pa-
ra o que lhes concede todos os poderes necessa-
rios para este fim, podendo substabelecer a[...]
ta em quem lhes convier. Assim o disse
ao que dou fé e me pedio este Instrumento
que sendo-lhe lido acceitou e assignou com as
testemunhas presentes. Comigo José Antonio
de Magalhães escrivão que o escrevi e assigno
publico e razo. Mesquita.

Em test.o [sinal] de verd.e
José Antonio de Magalhães
José Moreira Carneiro
Tt.o Justiniano Pereira de Souza
Joaquim Nunes de Oliveira

Procuração bastante que faz o Capitão Bento Gon-
çalves Guimarães na forma abaixo. Saibão quantos
esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito-
centos e oitenta e um, ao primeiro de Agosto, n'esta
Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Mu-
riahé, em meu Cartorio compareceu como outorgante o
Capitão Bento Gonçalves Guimarães, morador desta Freguezia
e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assig-
nadas, perante as quaes por elle me foi dito que no-
meava e constituia seus bastantes procuradores aos Dr.
Manoel Pinto Correia, José Christiano Stockler de Lima
e Joaquim Justino dos S.tos em Santo Antonio do Muriahé e em Ouro Preto ao
Dr. Henrique de Magalhães Salles, Coronel Carlos Gabriel Andrade
e Armando Luis Maria de Oliveira, especialmente para pro-
verem sua ...[?] perante o juiz competente, para
...listado[?] dictor de conformidade com a legislação

siguinte, podendo interpor quaesquer recursos na pri-
meira e segunda instancia, para o que lhe concede to-
dos os poderes em direito permittidos, podendo substabellecer
esta em quem lhe convier. Assim o disse ao que dou
fé, e me pedio este Instrumento que sendo-lhe lido aceitou
e assigna com as testemunhas presentes e comigo José Antonio
de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em pu-
blico e raso.

Em testemunho [sinal] de verdade

José Antonio de Magalhães

Bento Glz Guimarães

Manoel Gomes Sinhaus

José Claudino de Souza

Procuração bastante que faz D. Francisca Vianna de
Jesus na forma abaixo. Saibão quantos esta virem
que no anno de N. S. N. J. C. de mil oito centos
e oitenta e um, aos cinco de Agosto, nesta Fregue-
sia de Santa Luzia do Carangola, em meu car-
torio compareceo como outorgante D. Francisca Vi-
anna de Jesus, moradora desta Freguesia e conhe-
cida de mim escrivão e das testemunhas abaixo
assignadas, perante as quaes por ella me foi dito que
nomeava e constituia seus bastantes procuradores a
Jeronymo Pedroso de Souza e Manoel Chaves de Souza,
especialmente para dar escriptura de venda de um
sitio que ella possue no Varre-sahe, a Augusto Antunes
de Faria Salgado, a quem o mesmo sitio esta hypo-
thecado, podendo dar quitação. Assim o disse ao que
dou fé; e me pedio este Instrumento que sendo-lhe
lido aceitou e assigna a seu rogo por não saber
escrever Francisco Soares da Silva, com as testemu-
nhas presentes e comigo José Antonio de Magalhães
escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [sinal] de verdade

[página seguinte]

Mesquita

José Antonio de Magalhães.

A Rogo de Francisca Viana de Jezus Francisco Soares
da Silva

Luiz Maria de Magalhães Portella

José Marciano de Souza

Procuração bastante que faz D. Francisca Vianna de
Jesus na forma abaixo. Saibão quantos esta vi-
rem que no anno do N. S. N. S. J. C. de mil oito centos e
oitenta e um, aos cinco de Agosto nesta Fregue-
sia de Santa Luzia do Carangola, em meu car-
torio compareceo como outorgante D. Francisca Vi-
anna de Jesus, moradora desta Freguesia e co-
nhecida de mim escrivão e das testemunhas a-
baixo assignadas perante as quaes por ella me
foi dito que nomeava e constituia seu bastan-
te procurador a Francisco Soares da Silva, especial-
mente para cobrar o que lhe deve José Dias
Coelho, amigavel ou judicialmente, para o que lhe
concede todos os poderes necessarios. Assim o disse
ao que dou fé; e me pedio este Instrumento que
sendo-lhe lido aceitou e assigna a seu rogo por
não saber escrever José Marciano de Souza, com
as testemunhas presentes e comigo José Antonio
de Magalhães escrivão que escrevi e assigno
em publico e raso.

Em testemunho [sinal] de verdade

José Antonio de Magalhães

José Marciano de Souza

José Teixeira de Carvalho

Luiz Maria de Mag. Portella

Procuração bastante que faz D. Rosa Maria de Jesus
na forma abaixo. Saibão quantos esta virem
que no Anno do N. S. N. S. J. C. de mil oito centos e

oitenta e um, aos cinco de Agosto, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, em meu cartorio compareceu como Outorgante D. Rosa Maria [illegible], moradora n'esta Freguezia e conhecida de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por ella me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a José Bernardes da Silva, especialmente para requerer o inventario dos bens ficados por fallecimento de seu marido Antonio Antunes de Siqueira, promover [illegible] andamento do inventario, dar a descripção de todos os bens, requerer tudo o que entender a bem de seu direito, assistir a [illegible] e partilhas, [illegible] o inventario e acceitar todas as citações precisas, requerer a justificação de [illegible] sua capacidade [illegible] nomeada tutora de seus filhos, assistir [illegible] leis privilegios concedidos as mulheres, assignar tractos, e fazer inscripção da hypotheca legal, para o que lhe concede todos os poderes em direito permittidos. Assim o disse de que dou fé; e me pediu este Instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assignou com as testemunhas presentes, a seu rogo por não saber escrever José Marcianno de Souza, commigo José Antonio de Magalhães escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em tes.to [illegible] da verdade

José Antonio de Magalhães

José Marcianno de Souza. Justiniano Pereira de Souza.

Luiz Maria de [illegible] Portavo

Procuração bastante que faz Modesto Teixeira de Siqueira na forma abaixo. Saibão quantos este virem que no anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos seis de Agosto mil oito centos oitenta e um, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, termo e Comarca do Muriahé em casa de residencia do Cidadão José Teixeira de Carvalho, onde eu escrivão fui vindo a chamado, ahi compareceu como outorgante Modesto Teixeira de Siqueira, morador d'esta Freguezia e conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador na Côrte a Nobrega e Companhia especialmente para na associação Protectora das Familias liquidar o contracto numero 88-25487 vender ou transferir o mesmo, receber o [illegible] na liquidação lhe tocar, em apolices da divida publica ou dinheiro, dar quitação e assignar os necessarios termos, e na Caixa da Amortisação acceitar a transferencia de apolices ou [illegible] publica, e vender as mesmas apolices. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas presentes e commigo José Antonio de Magalhães, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em tes.to [illegible] da verdade

José Antonio de Magalhães

Modesto Teixeira de Siqueira

Bellarmino Aguiar Pereira Lima

José Teixeira de Carvalho.

Procuração bastante que faz José Cicero de Carvalho na forma abaixo. Saibão quantos este virem que no Anno do N. de N. S. J. C. de mil oito centos e oitenta e um, aos seis de Agosto, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, termo e Comarca do Muriahé em casa de residencia do Cidadão José Teixeira de Carvalho

onde eu escrivão que vim, achando-se, ahi compa-
receu como autorgante o dito José Vicente de Carva-
lho, morador desta Freguezia e conhecido de mim es-
crivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante
as quaes por elle me foi dito que nomeava e con-
stituia seu bastante procurador ao Alferes José Pere[ira]
da Silva, em Braz, especialmente para receber a
parte que lhe tocar no Inventario dos bens deixa-
dos por fallecimento de seu Pai Ab[e]l Vicente Pereira de
Carvalho, e dar competente quitação, podendo subs-
tabelecer esta em quem lhe convier, o que dará por
firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me
pedio este Instrumento que sendo-lhe lido
aceitou e assigna com as testemunhas presentes
commigo José Antonio de Magalhães, escrivão que
escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [sinal público] da verd.e

José Antonio de Magalhães

José Teixeira de Carvalho

Maximiano da Costa Pereira Jr.ª

Ernesto A. Barbosa

Procuração bastante que faz João de Souza Cos-
ta na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no anno do
N. S. J. C. de mil oito centos oitenta e um
aos [...] de Agosto, nesta Freguezia de San-
ta Luzia do Carangola, em meu cartorio com-
pareceu como autorgante João de Souza Costa
morador do Municipio de S. Lourenço do Ma-
nhuassú, conhecido de mim escrivão e das tes-
temunhas abaixo assignadas, perante as quaes
por elle me foi dito que nomeava e constitu-
ia seu bastante procurador a José Antonio

de Lima, especialmente para cobrar amig-
avel ou judicialmente, tudo que por qual-
quer titulo se lhe deva, podendo dar quitação
do que receber, e tudo dará por firme e valio-
so. Assim o disse, do que dou fé e me
pedio este Instrumento que sendo-lhe lido
aceitou e assigna com as testemunhas
assignando a seu rogo por não saber es-
crever Marciano Pereira de Souza commigo Jo-
sé Antonio de Magalhães escrivão que
escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [sinal público] da verd.e

José Antonio de Magalhães

Marciano Per.ª de S.za

José Claudino de Souza

Joaquim Nunes de Oliveira

Escriptura de doação que faz Antonio Gomes
de Oliveira e sua mulher D. Clementina Maria
Soares, a seus filhos Maria Joaquina Soares, Le-
opoldina Maria Soares, Claudiano Gomes de Oliveira,
e João Clementino Gomes Soares na forma abaixo.

Saibão quantos esta virem que no anno
do N. S. J. C. de mil oito centos oitenta e
um, aos vinte de Agosto nesta Freguezia
de Santa Luzia do Carangola, em casa
de residencia do Cidadão Antonio Gomes
de Oliveira, onde eu escrivão fui vindo
chamado, ahi compareceram como ou-
torgantes o mesmo Antonio Gomes de Oli-
veira e sua mulher D. Clementina Maria
Soares, moradores desta Freguezia e co-
nhecidos de mim escrivão e das teste-
munhas abaixo assignados, perante

quem por elles me foi dito que entre os bens
que possuem é bem assim uma casa de vi
venda coberta de telhas assoalhada, com
seu competente terreno demarcado, constan
do a casa a frente de terreno [illegible] de cento
e sessenta palmos, cuja propriedade os ou
torgantes a possuem livre e desembaraçada
de real por anno, no Largo do Rosario, di
vidindo com Manoel Chrispim por um lado
e no outro com Gilberto Gomes Leal, a qual
[illegible] avante os outorgantes fazem doação
a seus filhos Maria Joaquina Soares, casada
com Antonio Melchiades Gomes, Leopoldo
Maria Soares, Claudiano Gomes Soares e
Clementino Gomes Soares, cuja doação fazem
sem coacção alguma na quantia de seis
centos mil reis e os outorgados podem fazer
na posse da dita propriedade que para si
tinhão por bem dotar, e apresentou
os talões de siza do theor seguinte: Nº 10. Provin
cia de Minas Geraes. Receita geral, exercicio
de 1881 a 1882. Transmissão de propriedade
Lei nº 2348, de 25 de Agosto de 1873, art 11 § 1 e
Regul. nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas
do caderno de receita fica debitado o Collector
no valor de seis centos mil reis [illegible]
do Antonio Gomes de Oliveira e sua mulher
proveniente da doação que faz a seus filhos
D. Maria Joaquina de Jesus e outros de uma
casa em S. Luzia no valor de seis centos
mil reis, de que pagou [illegible]. Para clareza se
[illegible] o presente conhecimento. Collectoria
Municipal de [illegible] em 11 de Agosto de 1881.

nº 84

Mesquita

O Collector [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Provincial [illegible]
[illegible], exercicio de 1881 a 1882 a folhas [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de Oliveira [illegible]
[illegible] [illegible] mil reis [illegible]
[illegible] Antonio Gomes de Oliveira e
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] a seus filhos [illegible]
D. Maria Joaquina de Jesus e outros de
[illegible] casa [illegible] [illegible]
[illegible] de seis centos mil reis. Collecto
[illegible] Municipal de [illegible] de Agosto
de 1881. O Collector [illegible]
[illegible]. E de como assim o disse
[illegible] outorgantes [illegible]
[illegible] aceitaram [illegible]
[illegible] da outorgante [illegible]
[illegible] Baptista [illegible] de Oliveira
com as testemunhas presentes [illegible]
[illegible] de Magalhães [illegible]
[illegible] publico [illegible].

Eu [illegible] [illegible]

S. Luzia [illegible] de Agosto de 1881

[illegible] Antonio de Magalhães

Antº Gomes de Oliveira

[illegible] [illegible] Maria Soares [illegible]
[illegible] Pereira de Oliveira

Antonio Gomes [illegible] de [illegible]

Jozé Bernardes da Sª Roza

Registro da Procuração a que se refere
a Escriptura a folhas 97 Nº 78 deste Livro
Procuração bastante que a Raymundo [illegible]

nonato Baptista Ignacio Dias San-
tiago faz Antonio Martins Pacheco
na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumen-
to de procuração bastante virem que no an-
no do N. de N. S. J. C. de 1881 aos trez dias do mez
de Fevereiro nesta Districto de São José do Cal-
çado, Termo do Cachoeiro do Itapemirim, Provincia
do E. Santo, em meu cartorio compa-
receu como outorgante Antonio Mar-
tins Pacheco, morador em Rosario do Ca-
rangola, conhecido de mim escrivão pe-
rante as quaes por elle me foi dito e [illegible]
nomeava e constituia seus bastantes pro-
curadores a Raymundo Nonato Bap-
tista Ignacio Dias Santiago, especial-
mente para vender e dar escriptura
[illegible] de um terreno sito no [illegible]
ão de São José, que elle outorgante houve
parte por herança de seu pai Fidellis
Martins Pacheco e parte por compra
aos herdeiros Fidellis Martins Pacheco, cuja
escriptura ha ainda ser assignada tam-
bem por sua mulher Rita Maria de
Cassia; Assim o disse do que dou
fé e me pedio este Instrumento que
sendo-lhe lido acceitou e assigna
com as testemunhas presentes e
commigo Francisco de Assis Alvares
de Souza Junior escrivão que escrevi
e assigno em publico e razo. Em tes-
temunho de verdade (signal publico) Fran-
cisco de Assis Alvares Souza Junior.

4 – 86
84
Mesquita

Antonio Martins Pacheco. Francis-
co José Nunes. Silvano de Oliveira Me-
lo. Nada mais se continha em a
referida procuração que traslado
do Livro 3 folhas N.º 2 ao qual me reporto. Eu
Francisco de Assis Alvares de Souza Junior
escrivão que escrevi e assigno em
publico e razo. Em testemunho de
verdade (signal publico e sello em uma
estampilha de duzentos reis) Francisco
de Assis Alvares de Souza Junior. Era
o que se continha. Eu José Antonio de
Magalhães escrivão que o escrevi e assig-
no em publico e razo

(Em testemunho da verdade)

José Antonio de Magalhães

Ficão inutilisadas todas as folhas que se se-
guem até o fim deste livro, por haver con-
veniencia em mudar deste para outro, vis-
to achar-se o presente em estado de não
resistir a continuação do trabalho. Santa Lu-
zia do Carangola 21 de Agosto de 1881

O Escrivão José Antonio de Magalhães

Mesquita.

Mesquita.

Mesquita.

Contem este livro noventa e oito (98) folhas todas rubricadas por mim com o appellido = Mesquita = de que uso. Ha de servir p.ª o fim declarado no termo inicial. Muriahe, 10 de Agosto de 1880. –

O Presidente da Camara Municipal,

Luiz Orosimbo Mz.ª de Mesquita.

N.º 1 —— R.s —— 9$800

Pagou nove mil e oito centos r.s de sello de noventa e oito folhas – Muriahe 10 de Agosto de 1880

[illegible]

LIVRO DE NOTAS

Nº 4

DO CARANGOLA